SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 04 de Outubro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO IX | Nº 2154

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOS SINOS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 033/2017

Processo n° 091/2017 - Pagamento dos serviços de hospedagem para o Consultor jurídico Dr. Marlon do Nascimento Barbosa, no período do dia 14/09/2017 à 15/09/2017; com base no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.
Adjudicatário: **HOTEL CAMPO BOM LTDA - EPP, CNPJ Nº 87.396.008/0002-88.**

São Leopoldo, 15 de setembro de 2017.

ADEMIR GOMES GONÇALVES
Prefeito Municipal de Rolante
Presidente do Consórcio PRÓ-SINOS

Publicado por:
Marthina Naffin Ritter
Código Identificador:5CA3F43F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS
Gestão 2017/2018

Presidente
Salmo Dias de Oliveira (PP)
Rio dos Índios – Amzop

1º Vice-Presidente
José Francisco Soares Sperotto (PTB)
Guaíba – Granpal

2º Vice-Presidente
Evandro Agiz Heberle (PSDB)
São Jerônimo – Asmurc

3º Vice-Presidente
Silvânio Antônio Dias (PSB)
Três Palmeiras – Amzop

1º Secretário
Carlos Rafael Mallmann (PMDB)
Estrela – Amvat

2º Secretário
Luiz Felipe Brenner Machado (PDT)
Santa Margarida do Sul – Amfro

1º Tesoureiro
Margarete Simon Ferretti (PT)
Nova Santa Rita – Granpal

2º Tesoureiro
Eduardo Buzzatti (DEM)
Pejuçara – Amuplam

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017

OBJETO: Pregão presencial para contratação de empresa para fornecimento de água mineral, com e sem gás, acondicionados em garrafas PET de 500ml com tampa rosca.
DATA: 18 de Outubro 2017 – **Horário:** 15:00 horas – **Local**: Câmara Municipal de Vereadores de Alvorada, Av. Getulio Vargas nº 2266, 2º andar – Alvorada/RS

RODRIGO ROXO
Pregoeiro

Edital Disponível em
http://camara-alvorada.rs.gov.br/

Alvorada, 03 de Outubro de 2017

VER. DARCI LUIZ BARTH
Presidente

Publicado por:
Rodrigo Roxo de Oliveira
Código Identificador:B320CD2E

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
AVISO DE LICITAÇÃO

Câmara Municipal de Alvorada
CONCORRÊNCIA Nº 001/2017

OBJETO: Concorrência para contratação de prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais para 3ª Etapa da construção do prédio da nova sede do Poder Legislativo, localizada na Rua Contabilista Victor Brum nº 22, Alvorada/RS
DATA: 06 de Novembro de 2017 – **Horário:** 15:00 horas – **Local**: Câmara Municipal de Vereadores de Alvorada, Av. Getúlio Vargas nº 2266, 2º andar – Alvorada/RS

RODRIGO ROXO
Pregoeiro

Edital Disponível em
http://camara-alvorada.rs.gov.br/

Alvorada, 03 de Outubro de 2017

VER. DARCI LUIZ BARTH
Presidente

Publicado por:
Rodrigo Roxo de Oliveira
Código Identificador:822DEB2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014/2017

O Secretário Municipal de Administração, convoca os aprovados em concurso público abaixo relacionados, para assumirem os respectivos cargos**.** Comparecer na Prefeitura Municipal de Alvorada / Secretaria Municipal de Administração, situada na Av. Presidente Getúlio Vargas, 2266 no prazo máximo de 05 dias, a contar da data desta publicação, das 08:00h ás 11:30h ou das 13:00h às 16:30horas.

Edital	Classif.	Nome	Cargo
022/2015	19º Lugar	Arthur Menezes de Jesus	Secretário de Escola
002/2017	10º Lugar	Daniela Barcellos Haas	Professor de Matemática
002/2017	47º lugar	Giovanna Priscila Caprio Silva	Professor de Anos Iniciais
002/2017	58º lugar	Cristiane Alves da Cunha	Professor de Anos Iniciais

002/2017	66º lugar	Mirian Kátia Dascioras Fabris	Professor de Anos Iniciais

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Mara Fernanda Weber Roth
Código Identificador:C75EA288

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE EDITAL

Pelo presente fica notificado o Sr. Juliano Vargas Leiria, inscrito no CPF nº 981.084.250-34, de que na data de 25/09/2017, foi julgado procedente o Auto de Infração nº 89/17 e aplicada as penalidades de advertência, apreensão de produto e inutilização de produto, ficando ciente de que terá 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste para, querendo, apresentar o recurso previsto no Artigo 30, Caput, da Lei Federal 6437/1977, junto ao Órgão Autuador: Vigilância sanitária, localizado na Av. Presidente Getulio Vargas, 1116 em Alvorada – RS.

CLAIRTON ALVES
Coordenador de Vigilância Sanitária

Publique-se:

NEUSA ABRUZZI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Neusa Regina Donato
Código Identificador:9ADDD4E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE EDITAL

Em cumprimento ao dispositivo do Art. 37 da Lei Federal 6437 de 20 de agosto de 1977, o serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde torna pública a seguinte DECISÃO FINAL, em Processo Administrativo Sanitário, registrada na data de 03/10/2017.

Autuado: DANIEL FAGUNDES
Data da Autuação: 27/04/2017
CNPJ: 516.206.690-72
Processo: 14633/17
Município: Alvorada - RS
Tipificação da Infração: 1). Art. 842 caput §1º do Decreto Estadual 23430/1974, tipificada no Artigo 10º incisos IV e XXIX da Lei Federal nº 6437 de 20/08/77.
Decisão: Julgada Procedente
Penalidade Imposta: advertência

CLAIRTON ALVES
Coordenador de Vigilância Sanitária

Publique-se:

NEUSA ABRUZZI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Neusa Regina Donato
Código Identificador:E024A4F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2.708/2017

Luiz Carlos Telles Lopes, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais delegadas através da Portaria Municipal nº 001/2017;

Resolve:

Conceder de acordo com o processo protocolizado sob n° 32.211/2017, a servidora Fátima Cristina Eloi Raupp, Professora CAT, matrícula nº 2015107913, Licença Nojo, no período de 26 de setembro de 2017 a 27 de setembro de 2017, nos termos do art. 114 da Lei Municipal nº 730/94.

Secretaria Municipal de Administração, aos 29 dias do mês de setembro de 2017.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se:

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Susani Luzia Oliveira
Código Identificador:43D7A7CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2.707/2017

Luiz Carlos Telles Lopes, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais delegadas através da Portaria Municipal nº 001/2017;

Resolve:

Conceder de acordo com o Processo protocolizado sob nº 32.262/2017, ao servidor Carlos Eduardo Santos Rocha, Professor de Geografia, matrícula nº 2012105728, Licença Paternidade, no período de 22 de setembro de 2017 a 26 de setembro 2017, nos termos do art. 212 da Lei Municipal nº 730/94.

Secretaria Municipal de Administração, aos 29 dias do mês de setembro de 2017.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Susani Luzia Oliveira
Código Identificador:AEDA7525

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 94

Secretaria Municipal de Governo e Gabinete
DECRETO MUNICIPAL Nº 094, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 3083/17, QUE INSTITUI O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO, DENOMINADO "ÁREA AZUL", NAS ÁREAS, VIAS E LORADOUROS DO MUNICÍ-PIO DE ALVORADA.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, e conforme art. 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;
DECRETA:
Art. 1º – A execução do sistema de estacionamento rotativo de veículos nas áreas, vias e logradouros do Município de Alvorada, denominado "Área Azul", instituído pela Lei Municipal nº 3083 de 21 de junho de 2017, serão definidas e organizadas em conformidade com o presente decreto.
Art. 2º – Será considerado como irregular e, portanto, estando os veículos sujeitos à aplicação de Autos de Infração e demais penalidades e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9503 de 23 de setembro de 1997), e pela Lei Municipal n° 3083 de 21 de junho de 2017 e por este Decreto, o veículo que:

I – Não efetuar pagamento da tarifa;
II - exceder o período máximo de estacionamento contínuo permitido, sendo de 2 horas, respectivamente ao tipo de vaga;
III - expirar o prazo de validade do período pago de estacionamento, dentro do período contínuo permitido;
IV - realizar carga e descarga em desacordo com a sinalização de regulamentação e fora das vagas destinadas a esse fim;
V – estacionar:
a) carro na vaga de moto e/ou moto na vaga de carro de acordo com a sinalização vertical e horizontal ou ainda em qualquer outra vaga regulamentada neste decreto.
b) veículo fora das delimitações individuais da vaga numerada.
c) nas vagas exclusivas de Idoso e de Portador de deficiência, sem o cartão de identificação emitido por órgãos competentes.
d) nas vagas rápidas e nas vagas exclusivas de farmácias, sem a devida necessidade e finalidade, bem como exceder o limite máximo de estacionamento permitido de acordo com a sinalização viária vertical.
§ 1º A permanência do condutor ou outra pessoa no interior do veículo não desobriga do pagamento pelo uso da vaga;
§ 2º As despesas de remoção e guarda dos veículos correrão por conta, única e exclusivamente dos proprietários dos veículos.
§ 3º Os veículos infratores em desacordo com o sistema de estacionamento rotativo pago, conforme previsto neste artigo, estarão passíveis de "Aviso de Regularização", emitido pela monitoria da Concessionária quando do ato de verificação dos veículos estacionados nas vagas delimitadas no sistema de estacionamento rotativo, e que independem da afixação do referido instrumento nos veículos, desde que detenham registros e históricos comprovados eletronicamente (foto, informações do ato irregular, entre outras informações que auxiliem e evidenciem).
§ 4º No caso dos veículos infratores costumazes, apontados com 3 (três) "Avisos de Regularização" ou mais, ficarão bloqueados pela sua placa, no sistema de estacionamento rotativo de Alvorada, ficando passíveis da contínua aplicação de penalidades e de medidas administrativas ora regulamentadas.
§ 5º Estarão os veículos sujeitos ainda à aplicação de Autos de Infração e demais penalidades e medidas administrativas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997), lavrados pelos agentes da autoridade de trânsito, onde as informações serão aferidas in loco, podendo o mesmo utilizar informações contidas no sistema eletrônico de monitoramento ou o "Aviso de Regularização" emitido pelo monitor da concessionária.
Art. 3º – É Fixado os valores/tarifas por período de permanência dos veículos nas áreas integradas pelo Estacionamento Rotativo Pago "Área Azul" nas vias públicas da cidade de Alvorada/RS:
I – o valor da hora de estacionamento será de R$ 2,00 (dois reais), podendo ser fracionada em 30
minutos e com período máximo de 2 horas na mesma vaga;
II - caçamba coletora de entulho, vendedores ambulantes, entre outros, o valor da diária será de R$ 20,00 (vinte reais) por vaga ocupada.
III - No caso de incidência do Art. 2°, incisos I e II o veículo receberá o aviso de regularização no valor de R$ 20,00 (vinte reais);
IV – No caso de incidência do Art. 2°, inciso III o veículo receberá o aviso de regularização no valor de R$ 15,00 (quinze reais);
Parágrafo Único. A tarifa poderá ser reajustada anualmente a critério do Poder Concedente.
Art. 4º – A operação do sistema estacionamento rotativo "Área Azul" de Alvorada, deverá gerar ao Usuário 10 (dez) minutos de Tolerância e não de gratuidade, pela exclusiva finalidade de prover conveniência ao mesmo, para adquirir o tíquete Avulso de estacionamento, nos postos de venda autorizado na rede do comércio e de serviço do Município ou Equipamento emissor de Ticket Eletrônico (Parquímetro).
I – Será emitido um aviso ao usuário indicando a tolerância de 10 minutos, o qual será colocado no painel do veículo ou se necessário comprovado eletronicamente, pelo monitor da Concessionária.
II – O Usuário obrigatoriamente deverá adquirir o tíquete avulso de estacionamento ou ativar o seu crédito pré-pago, dentro do limite de 10 minutos.
III – Caso o Usuário não adquira o seu tíquete avulso de estacionamento ou não ative o seu crédito pré-pago dentro dos 10 minutos de tolerância, este aviso será convertido automaticamente em "Aviso de Regularização", não havendo necessidade do retorno do monitor ao veículo estacionado para um novo aviso.
IV – Entende-se como tolerância, o tempo para deslocamento até o posto de venda e ou monitores da concessionária, e não uma gratuidade para permanecer com o veículo sem o devido pagamento.
V – Para as plataformas de autoatendimento e/ou de atendimento automático, não haverá qualquer tipo de tolerância, iniciando a contagem de maneira automática pela própria ativação da plataforma pelo Usuário e/ou pela ativação da plataforma quando do monitoramento "in loco" pela concessionária do serviço.
Art. 5º – As áreas de Estacionamento Rotativo Pago da cidade de Alvorada compreenderão a princípio o número estimado de 984 vagas, podendo ocorrer variação para mais ou menos de até 10 % sobre o referido quantitativo, e que contempla as seguintes vias públicas:

RUA /	DESCRIÇÃO	EXTENÇÃO
Rua	Alberto Pasqualine	Entre Rua Sagres e Av. Pres. Getúlio Vargas
Tv.	Amazonas	Entre Rua México e Av. Pres. Getúlio Vargas
Rua	Bandeirantes	Entre Rua Ceará e Av. Pres. Getúlio Vargas
Rua	Casemiro de Abreu	Entre Rua Tobias Barreto e Av. Pres. Getúlio Vargas
Rua	Ceará	Entre Rua Contabilista Vitor Brum e Rua João Machado
Rua	Contabilista Vitor Brum	Entre Rua Ceará e Rua Jardim Maringá
Rua	Dr. João Inácio	100 metros apartir da Av. Pres. Getúlio Vargas
Rua	Figueira	100 metros apartir da Av. Pres. Getúlio Vargas
Rua	Flor da Serra Futebol Clube	Entre Rua Ricardo F. Nunes e Rua México
Rua	Icaraí	100 metros apartir da Av. Pres. Getúlio Vargas
Rua	Jardim Maringá	Entre Rua Contabilista Vitor Brum e Rua João Machado
Rua	José de Alencar	Entre Rua Rui Barbosa e Av. Pres. Getúlio Vargas
Rua	Jovelino de Souza	Entre Rua Ricardo F. Nunes e Av. Pres. Getúlio Vargas
Rua	Justo	Entre Rua Ceará e Av. Pres. Getúlio Vargas
Av.	Maringá	Entre Av. Pres. Getúlio Vargas e Rua Humberto de Campos
Rua	Monteiro Lobato	Entre Av. Pres. Getúlio Vargas e Rua Humberto de Campos
Rua	Nilzo Ramires	Entre Rua Contabilista Vitor Brum e Av. Pres. Getúlio Vargas
Rua	Noruega	Entre Rua Líbano e Av. Pres. Getúlio Vargas
Rua	Oceania	Entre Tv. Itália e Av. Pres. Getúlio Vargas
Av.	Pátria	100 metros apartir da Av. Pres. Getúlio Vargas
Rua	Péricles Simões Ferreira	100 metros apartir da Av. Pres. Getúlio Vargas
Rua	Porto Rico	Entre Rua Sagres e Av. Pres. Getúlio Vargas
Av.	Presidente Getúlio Vargas	Entre Rua Ricardo F. Nunes e Av. Pátria
Rua	Roberto de Souza Feijó	Entre Rua Ceará e Av. Pres. Getúlio Vargas
Rua	Sagres	Entre Rua Porto Rico e Rua Salgado Filho
Rua	Salgado Filho	Entre Rua Sagres e Av. Pres. Getúlio Vargas
Rua	Santiago	100 metros apartir da Av. Pres. Getúlio Vargas
Rua	Santo Antônio	Entre Av. Pres. Getúlio Vargas e Rua Humberto de Campos
Rua	São Borja	100 metros apartir da Av. Pres. Getúlio Vargas
Rua	Suíça	Entre Tv. Bélgica e Av. Pres. Getúlio Vargas
Rua	Taimbé	100 metros apartir da Av. Pres. Getúlio Vargas
Rua	União	100 metros apartir da Av. Pres. Getúlio Vargas
Rua	Viamão	100 metros apartir da Av. Pres. Getúlio Vargas

Parágrafo Único – A critério da Municipalidade, e atendendo às necessidades técnicas, poderá o sistema sofrer acréscimos ou supressões de vias ou mesmo de parte já em operação.
Art. 6º – O Estacionamento Rotativo "Área Azul" será cobrado nos seguintes dias e horários:
I– De segundas a sextas-feiras, no período compreendido das 09h às 17h, sem interrupções;
II – Nos sábados, no período compreendido das 09h às 13h, sem interrupções;
Parágrafo Único – À critério da Municipalidade, fica estabelecido que no mês de dezembro de cada ano, quando necessário e por sua convocação e autorização, que o horário de funcionamento do sistema rotativo poderá ser expandido conjuntamente com a rede do Comércio em horário noturno quando da época do Natal; sendo de segunda à sexta-feira das 09h às 21h e aos sábados das 09h às 18:00h.
Art. 7º – No sistema de estacionamento rotativo "Área Azul" de Alvorada, as vagas de estacionamento serão contempladas, utilizadas e reguladas por formas, descrição, periodicidade de uso, utilidades e denominações, sendo elas:
I – VAGA DE ÁREA AZUL REGULAR: Exclusiva para veículos convencionais do tipo automóveis de passeio/particular, camionetas, caminhonetes e demais veículos do tipo de passeio e ou utilitário, sendo por período individual de 2 (duas) horas e/ou 120 (cento e vinte) minutos, além da sinalização vertical, deverá ainda ser identificada pela cor AZUL, na sinalização horizontal.
II – VAGA DE CARGA E DESCARGA: Exclusivo do exercício à referida finalidade e por tempo máximo de ocupação de 02 (duas) horas, não sendo, portanto, permitido em especial o estacionamento de

veículos do tipo automóveis e motocicletas em geral, independentemente de tempo e além da sinalização vertical, deverá ainda ser identificada pela cor AZUL, na sinalização horizontal.
III – VAGA DE MOTOCICLETAS: As motocicletas, motonetas e ciclomotores, somente poderão estacionar em locais definidos como de estacionamento exclusivo para esse tipo de veículo, e que ficam dispensadas de pagamento e rotatividade, e em caso das motocicletas estacionarem fora dos locais exclusivos previamente determinados e em locais que não permitam a manobra de veículos, estarão sujeitas as penalidades e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei n° 9.503/97).
§ 1º A Concessionária em conjunto com o Departamento de Trânsito do Município definirão os locais com vagas de estacionamento exclusivo para motocicletas dentro do sistema de estacionamento rotativo e além da sinalização vertical, deverá ainda ser identificada pela cor Branca, na sinalização horizontal.
§ 2º As motocicletas estacionadas fora destes locais exclusivos previamente determinados para este tipo de veículo, independente do tamanho da vaga face ao tamanho do veículo em questão, ou nas vagas destinadas aos veículos de passeio ou nas vagas destinadas de carga e descarga, ou ainda se estacionarem em locais que não permitam a manobra de veículos, estarão sujeitas as penalidades e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei n° 9.503/97).
§ 3º A critério da Municipalidade, e atendendo às necessidades técnicas e de rotatividade, poderá ser aplicada a "Área Azul" nas vagas especiais de moto a qualquer momento.
IV – VAGAS PARA IDOSOS: De acordo com o art. 41 da Lei Federal n° 10.741/03, disposto nas Resoluções 303 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito fica obrigado à reserva de 5% (cinco por cento) das vagas em estacionamento regulamentado de uso público para serem utilizadas exclusivamente por idosos, estando o seu uso sujeito ao pagamento do valor da tarifa, sendo que as vagas terão que estar devidamente sinalizadas, com sua distribuição e localização definida pelo Departamento de Trânsito, juntamente com a concessionária do serviço e além da sinalização vertical, deverá ainda ser identificada pela cor Azul, na sinalização horizontal.
V – VAGAS PARA DEFICIENTES: Em conformidade com o art. 7° da Lei Federal n° 10.098/00, disposto nas Resoluções 304 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito fica obrigado à reserva de 2% (dois por cento) das vagas em estacionamento regulamentado, estando o seu uso sujeito ao pagamento do valor da tarifa, após isenção do período de utilização de 60 minutos por dia, sendo que as vagas terão que estar devidamente sinalizadas, com sua distribuição e localização definida pelo Departamento de Trânsito, juntamente com a concessionária do serviço e além da sinalização vertical, deverá ainda ser identificada pela cor Azul, na sinalização horizontal.
VI – VAGA RÁPIDA / FARMÁCIA – As vagas demarcadas no sistema rotativo como "Vaga Rápida" ou de " Farmácia" terão gratuidade de 10 (dez) minutos com o uso do "Pisca Alerta" e somente deverão ser ocupadas por veículos do tipo automóveis com referida finalidade de propiciar ao Usuário isenção por pequenas inserções no sistema de estacionamento com utilização rápida, não sendo permitido o estacionamento de veículos de carga do tipo caminhão com capacidade superior a 1000 kg e motocicletas em geral, as quais serão distribuídas na proporcionalidade de 01(uma) vaga por farmácia em plena operação e funcionamento, respeitando o quantitativo máximo de 2% do total das vagas da "Área Azul" e além da sinalização vertical, deverão ainda ser identificadas pela cor Azul, na sinalização horizontal.
Art. 8º - Não estão sujeitos ao pagamento do preço público:
I – Os veículos oficiais do serviço público federal, estadual e municipal em serviço.
II – Os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de Trânsito em geral e as ambulâncias em conformidade com o inciso VII do Artigo 20 da Lei Federal n. 9503, de 23 de setembro de 1997.
III – Os veículos oficiais das Forças Armadas.
IV – As vagas de estacionamento para veículos de portadores de deficiência física que terão uma isenção e/ou gratuidade de até 60 (sessenta) minutos diários, sem qualquer tolerância adicional, desde que devidamente identificados e nas vagas destinadas a esta finalidade, portando cartão de identificação , conforme Legislação.
V – Os veículos em operações de carga e descarga nas vagas exclusivas, a fim de incentivar o uso da vaga por menor período possível e possibilitar que mais usuários se beneficiem, ficando isento do pagamento de tarifa, pelo período de até 30 (trinta) minutos de uso contínuo numa mesma vaga, observadas as disposições regulamentares, sem a contagem de tolerância inicial.
VI – Veículos conduzidos por Juízes, Promotores e Oficiais de Justiça, em serviço, no exclusivo exercício das suas atribuições, e desde que os veículos pelas placas sejam devidamente cadastrados e regularizados, junto ao Departamento de Trânsito e pela Concessionária, que utilizam o sistema de estacionamento rotativo no exclusivo exercício à referida finalidade e pelo período máximo de ocupação de 01 (uma) hora por vaga, devendo pagar as tarifas respectivas de tempo adicional utilizado.
VII – Veículos do tipo Táxi que utilizam o sistema de estacionamento rotativo, em serviço e no exclusivo exercício à referida finalidade por ocupação de passageiros e pelo período máximo de ocupação da vaga de 10 (dez) minutos.
VIII – Os veículos que utilizam o sistema de estacionamento rotativo nas Vagas Rápidas (uso em geral e para farmácias), e no exclusivo uso da referida finalidade da vaga, bem como pelo período estipulado.
Art. 9º A administração do Estacionamento Rotativo Pago será na modalidade de Concessão Onerosa para com empresa privada, com pagamento de outorga para o Município, sendo a contratação através de Concorrência Publica de acordo com as Leis Vigentes.
Art. 10. A pessoa jurídica de direito privado que venha explorar o estacionamento rotativo pago destinará mensalmente, ao Município de Alvorada, outorga mínima de 10% (dez por cento) do montante total arrecadado com a exploração do serviço, com a dedução dos impostos diretamente incidentes sobre a atividade e operação (ISS, PIS, CSLL, COFINS e IRPJ).
Art. 11. A operação do sistema estacionamento rotativo público denominado de "Área Azul" deverá ser por modalidade eletrônica, com operações de gestão integradas e simultâneas através do uso de Equipamentos eletrônicos emissores de tíquete de estacionamento, apoiados conjuntamente pelas plataformas da telefonia fixa, da telefonia celular e da internet, com as seguintes atribuições e características, são elas:
I – A operação de venda de cartões avulsos e/ou créditos eletrônicos de horas de estacionamento, deverá ser ofertada e disponibilizada por equipamentos eletrônicos emissores de comprovantes de estacionamento, instalados nas vias e ruas do Município e/ou nos estabelecimentos comerciais e de serviço do Município, chamados de Postos de Venda Autorizados e/ou disponibilizados ainda através de Agentes Monitores da Concessionária distribuídos no sistema.
II – A operação de venda de créditos eletrônicos de horas de estacionamento, deverá ser ofertada e disponibilizada pela concessionária através de sítio eletrônico da internet e por meio de aplicativo para equipamento do tipo smartphone, para uso através das plataformas da telefonia fixa e da telefonia celular, bem como de plataformas de autoatendimento.
III – A operação de Fiscalização e Monitoramento deverá ser efetuada pela identificação da placa do veículo, de modo que permita o total controle da arrecadação e da rotatividade das vagas;
IV – A gestão e aferição da receita das horas eletrônicas deverão ser em tempo real e imediata, apta à auditoria permanente por parte do Município de Alvorada.
Art. 12. A cobrança de tarifa de estacionamento rotativo, não acarretará para o Município de Alvorada ou à Concessionária pessoa jurídica de direito privado delegada, a obrigação de guarda e vigilância dos veículos, não respondendo, por acidentes, danos, furtos, ou quaisquer outros prejuízos de qualquer natureza, que os veículos ou usuários venham a sofrer nos locais definidos como estacionamento rotativo.
Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eduardo Ferreira de Macedo
Código Identificador:FD299AF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 113

"INSTITUI AÇÕES ESTRATÉGICAS NAS ATIVIDADES DE CAMPO NO COMBATE AO VETOR *AEDES AEGYPTI NO MUNICÍPIO DE* ALVORADA."

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, e conforme art. 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Programa Nacional de Controle da Dengue, instituído pela Portaria MS 1.347/02, que em seu inciso III preconiza a melhoria da qualidade do trabalho de campo de combate ao vetor.
Considerando a região estratégica em que Alvorada se situa no âmbito de risco epidêmico para as zoonoses Dengue, Chikungunya e Zika e por conta disso os repasses que o município recebe de outros entes da Federação para diminuir tal risco.
Considerando Resoluções da CIB – Comissão Intergestores Bipartite e Portarias do Ministério da Saúde (MS), as quais indicam a possibilidade de financiamento com manutenção de equipes de campo na vigilância do vetor *Aedes aegypti*.
Considerando a alta suscetibilidade da população Alvoradense às doenças acima e os diversos condicionantes relacionados às ações de campo que permitem a manutenção de criadouros do mosquito vetor *Aedes aegypti*.
Considerando a necessidade de intensificar os levantamentos de índice de infestação do *Aedes aegypti* em Alvorada, especialmente em tempo hábil que minimize as condicionantes ambientais envolvidas na variação da presença do inseto no território municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica Instituída ação estratégica nas atividades de campo para o Combate ao Vetor *Aedes aegypti* em Alvorada, com vistas ao Levantamento de Índice Rápido para o *Aedes aegypti* – LIRAa, tendo os serviços em campo caráter excepcional e temporário para aqueles que não os tenham previstos em suas atribuições.

Art. 2º Para avaliação dos serviços em campo serão levados em consideração os seguintes requisitos:
I - número de visitas aos imóveis sorteados;
II - número de supervisões indiretas ou diretas, ambos acima do valor mínimo exigido por este decreto.
§ 1º O número mínimo de visitas médias diárias aos imóveis sorteados para o LIRAa será de 20 (vinte) por Agente de Campo e de 05 (cinco) supervisões, diretas ou indiretas, a cargo de cada supervisor de campo designado.
§ 2º Os agentes que realizarem a média diária de 25 (vinte e cinco) visitas aos imóveis sorteados e os supervisores que realizarem a média de 10 (dez) supervisões serão considerados cumpridores da meta estabelecida e farão jus ao valor que lhes cabe.
§ 3º Haverá um teto diário de 30 (trinta) visitas aos imóveis.
§ 4º No caso de supervisões indiretas, os supervisores terão o prazo de no máximo sete dias, a contar do término das ações de campo, para apresentar relatório à Coordenação de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.
§ 5º Na hipótese de impedimento climático para os trabalhos de campo, atestado pela Coordenação da Vigilância em Saúde, este dia será calculado proporcionalmente ao impedimento, a fim de cumprirem-se os mínimos e metas estabelecidos.
Art. 3º O valor destinado aos LIRAa do ano será rateado entre aqueles que atingirem as metas dos critérios determinados neste decreto em um percentual máximo de 40% do valor total de repasse anual fundo a fundo, destinado especificamente ao Programa Municipal de Combate ao *Aedes aegypti*.
§ 1º Aqueles que não atingirem as metas do Art. 2º não receberão o que lhes cabe no rateio do valor referido no *caput,* sendo dividido entre aqueles que alcançaram a meta.
§ 2º O rateio de valores fica adstrito ao repasse de recursos específicos e estratégicos de outros entes da federação, com observância dos termos preconizados na norma que autorizou o respectivo valor.
Art. 4º Cada equipe de nove agentes de campo será supervisionada por um supervisor, o qual, necessariamente, será um Agente de Vigilância em Saúde, escolhido pela Coordenação da Vigilância em Saúde.
Parágrafo Único. Os supervisores de campo, além de supervisionar os trabalhos dos Agentes, terão as seguintes responsabilidades:
I – ser o contato direto e imediato dos agentes de campo, com responsabilidade para dirimir quaisquer dúvidas da rotina do trabalho em campo;
II – serão os responsáveis pelas prévias capacitações de sua equipe e organização do trabalho.
Art. 5º Será de 40 (quarenta) profissionais de saúde do município, o número máximo de agentes de campo e supervisores que possam aderir a cada LIRAa.
Parágrafo Único. No caso de o número de adesão ser inferior ao determinado no *caput,* o valor a ser repassado por servidor será recalculado, bem como os valores mínimos de visitas e supervisões, sem prejuízo da observação do teto expresso no § 3º do Art. 2º.
Art. 6º Somente poderão ser habilitados a integrar ação estratégica nas atividades de campo para o Combate ao Vetor *Aedes aegypti* em Alvorada:
I - Profissionais de Saúde a que se destina, servidores efetivos da Secretaria Municipal de Saúde devendo ser oportunizada primeiramente aos Agentes de Vigilância em Saúde e Comunitários de Saúde;
II - Agentes Comunitários de Saúde que participarem do Curso de Capacitação em Vigilância Ambiental e Controle Vetorial do Aedes aegypti ministrado pela 2º Coordenadoria Regional de Saúde;
Parágrafo único. Os interessados deverão assinar termo de comprometimento em seguir as operações necessárias para o cumprimento das diretrizes do Ministério da Saúde no que tange ao LIRAa.
Art. 7º Se constatado, durante a supervisão ou no ínterim da ação, qualquer afronta ao cumprimento das diretrizes, poderá ser proferida a exclusão do rateio do integrante, a partir de relatório circunstanciado e emitido pela Coordenação de Vigilância em Saúde.
Parágrafo Único. Será oportunizada ao Agente ou ao Supervisor a ampla defesa e o contraditório do que lhe for apontado pela supervisão ou por outras partes, sendo a decisão final determinada pela Coordenação da Vigilância em Saúde no relatório estabelecido no *caput*.
Art. 8º Qualquer fato omisso a este decreto deverá ser suprido pela Coordenação de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Alvorada.
Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eduardo Ferreira de Macedo
Código Identificador:8697F2A7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 031/2017

LUCIANO LEITES ROCHA, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - PONTO FACULTATIVO no dia **13 de outubro de 2017**.

Art. 2º - Que o disposto no artigo 1º não se aplica aos servidores que realizam os serviços **considerados essenciais**, quais sejam: Farmácia Básica, Conselho Tutelar e transporte da Secretaria da Saúde, que por sua natureza não podem ser paralisados.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 03 de outubro de 2017.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

Em,

ÉVERTON RODRIGO DOS SANTOS VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Susi Shizuko Tazoe
Código Identificador:1903EED7

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE TERMOS TOMADA DE PREÇOS N° 023/2017

Comunicamos que o **Município de Arroio dos Ratos** torna público para conhecimento dos interessados que o edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº 23/2017** referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DO RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO (IN LOCO)**, sofre a seguinte alteração: Inclui – se nas especificações do objeto dois itens: **2.9) Elaboração da Planta Genérica de Valores (PGV) e 2.10) Levantamento de dados para atualização do código Tributário Municipal. Os itens também serão inclusos no cronograma de atividades.** A data para abertura do certame fica alterada para **19/10/2017** no mesmo horário e a data limite para cadastro 13/10/2017. As demais condições do edital permanecem inalteradas. **Informações fone: (51) 3656 – 1029, Departamento de Compras e Licitações.**

Arroio dos Ratos, 03 de Outubro de 2017.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Susi Shizuko Tazoe
Código Identificador:EE655CCF

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇO 029/2017

O Município de Arroio dos Ratos/RS torna público que encontra-se aberta a Licitação na Modalidade **Tomada de Preços n° 029/2017**, tipo **"MENOR VALOR GLOBAL"** para a **CONTRATAÇÃO DE 300 HORAS DE RETROESCAVADEIRA HIDRAULICA .** Serão recebidos os envelopes de Habilitação e Propostas no dia **23/10/2017** ***às 14:00*** horas. O edital encontra-se disponível no site www.arroiodosratos.rs.gov.br. Maiores informações pelo fone: 51 – 3656 1029.

Arroio dos Ratos,03 de outubro de 2017.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rozeles Madrid Dutra
Código Identificador:2136A9AF

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE TERMOS TOMADA DE PREÇOS N° 026/2017

Comunicamos que o **Município de Arroio dos Ratos** torna público para conhecimento dos interessados que o edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº 26/2017** referente à ***AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E ELETROELETRÔNICOS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS*** , sofre a seguinte alteração: nos itens **1.2 , 1.3 e 1.4 Computador com Sistema Operacional:,Windows 7, acrescenta – se algumas especificações técnicas: "O equipamento ofertado deverá vir com sistema operacional Windows 7 Pro 64 bits original com licença de uso em português, estando sua mídia em DVD acondicionada em embalagem original da Microsoft, já instalado e ativado no equipamento conforme a política de comercialização Microsoft, bem como todos os drivers da placa mãe, somente esta versão indicada. A empresa deverá apresentar juntamente com o produto cópia da nota fiscal de aquisição dos softwares, podendo suprimir o valor pago, a fim de evitarmos distribuições não autorizadas da Microsoft. A nota fiscal só será válida se for originada de um distribuidor oficial da Microsoft conforme a lista oficial de distribuidores, disponível no link: https://partner.microsoft.com/pt-br/Licensing/distribuidores-Autorizados. Não serão aceitas fontes diferentes do que estão sendo exigidas, caso contrário todo o conjunto será imediatamente devolvido."**
A data para abertura do certame fica alterada para **17/10/2017** no mesmo horário e a data limite para cadastro 13/10/2017. As demais condições do edital permanecem inalteradas. **Informações fone: (51) 3656 – 1029, Departamento de Compras e Licitações.**

Arroio dos Ratos, 02 de Outubro de 2017.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Susi Shizuko Tazoe
Código Identificador:A533444F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇO 027/2017

O Município de Arroio dos Ratos/RS torna público que encontra-se aberta a Licitação na Modalidade **Tomada de Preços n° 027/2017**, tipo **"MENOR VALOR GLOBAL"** para a **CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE DE PACIENTES, DE ARROIO DOS RATOS PARA PAROBÉ PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE,** Serão recebidos os envelopes de Habilitação e Propostas no dia **24/10/2017** ***às 14:00*** horas. O edital encontra-se disponível no site www.arroiodosratos.rs.gov.br. Maiores informações pelo fone: 51 – 3656 1029.

Arroio dos Ratos, 03 de outubro de 2017.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rozeles Madrid Dutra
Código Identificador:543B9A09

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇO 028/2017

O Município de Arroio dos Ratos/RS torna público que encontra-se aberta a Licitação na Modalidade **Tomada de Preços n° 028/2017**, tipo **"MENOR VALOR POR ITEM"** para a aquisição de **TINTAS E PLACAS DE SINALIZAÇÃO .** Serão recebidos os envelopes de

Habilitação e Propostas no dia **20/10/2017** ***às 14:00*** horas. O edital encontra-se disponível no site www.arroiodosratos.rs.gov.br. Maiores informações pelo fone: 51 – 3656 1029.

Arroio dos Ratos,03 de outubro de 2017.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rozeles Madrid Dutra
Código Identificador:41B67CAE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1944 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera a Lei Municipal 785 de 18/12/2003 e dá outras providências.

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, RS, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:
LEI:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo 1º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 785 de 18/12/2003, para alterar os seguintes itens da lista, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário de passageiros.
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

Art. 2º Fica alterado o parágrafo 1º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 785 de 18/12/2003, para acrescer os seguintes itens na lista, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).
Art. 3º Fica alterado o Artigo 3º da Lei Municipal nº 785 de 18/12/2003, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas no parágrafo segundo, quando o imposto será devido no Município de Augusto Pestana.

Art. 4º Fica alterado o inciso X do parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Municipal nº 785 de 18/12/2003, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

X. do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

Art. 5º Fica alterado o inciso XIV do parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Municipal nº 785 de 18/12/2003, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista;

Art. 6º Fica alterado o inciso XVII do parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Municipal nº 785 de 18/12/2003, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista;

Art. 7º Ficam acrescentados os seguintes incisos no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Municipal nº 785 de 18/12/2003, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista.

Art. 8º Fica acrescido o parágrafo 5º no Artigo 3º da Lei Municipal nº 785 de 18/12/2003, com a seguinte redação:

§ 5º No caso dos serviços executados em águas marítimas, considera-se ocorrido o fato gerador do imposto, no caso de contribuinte domiciliado no território de Augusto Pestana, no local do estabelecimento prestador, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da lista.

Art. 9º Fica acrescido o inciso V no artigo 5º da Lei Municipal nº 785 de 18/12/2003, com a seguinte redação:

V - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 116/2003.

Art. 10 Ficam acrescidos os parágrafos 7º e 8º no artigo 5º da Lei Municipal nº 785 de 18/12/2003, com a seguinte redação:
§ 7º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio

tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 8º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 02 DE OUTUBRODE 2017.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

EM 02 DE OUTUBRO DE 2017

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elizete Beatriz Klein
Código Identificador:1A04A7D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 3558 DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

Abre crédito adicional especial no valor de R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, RS, usando das atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 1946 de 03 de Outubro de 2017.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente o seguinte crédito especial:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSIST. SOCIAL
UNIDADE ORÇ.:
10.01 – Fundo Municipal de Saúde (Recursos Federais)
FUNÇÃO: 10 – Saúde
SUBFUNÇÃO: 301 – Assistência Básica
PROGRAMA: 126 – Assistência Médica a População
ATIVIDADE:
2.041 – Manut. dos Serviços Básicos de Saúde - PABA
ELEMENTO: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Mat. Permanente..... R$ 3.700,00
FONTE DE RECURSOS: 4580- Compensação Especificidades Regionais

Art. 2º- Servirá de recurso para o crédito aberto no artigo anterior, o superávit financeiro auferido no exercício anterior na fonte de recursos- 4580 – Compensação Especificidades Regionais no valor de R$ 2.939,21 e a provável maior arrecadação no exercício na fonte de recursos 4580- Compensação Especificidades Regionais no valor de R$ 760,79.

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 03 DE OUTUBRODE 2017.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

EM 03 DE OUTUBRO DE 2017

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elizete Beatriz Klein
Código Identificador:F42B7451

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1945 DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2018.

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, RS, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 86 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2018, compreendendo:
I - as metas e riscos fiscais;
II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018/2021;
III - a organização e estrutura do orçamento;
IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VIII - as disposições gerais.
§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:
I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;
II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;
§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2018, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:
I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;
II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;
III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei.

Capítulo II - Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 2o As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, de que trata o art. 4o da Lei Complementar n° 101/2000, são as identificadas no ANEXO I, composto dos seguintes demonstrativos:
I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4o, § 1o, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
II – da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2016;
III - das metas fiscais previstas para 2018, 2019 e 2020, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2015, 2016 e 2017;
IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4o, § 2o, inciso III, da LC nº 101/2000;
V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4o, § 2o, inciso III, da LC nº 101/2000;
VI - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da LC nº 101/2000;

VII – da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 1o As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;
§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata o inciso I do Caput deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.
§ 3o Durante o exercício de 2018, a meta resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do caput, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.
§ 4o Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.
§ 5o Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.
Art. 3º Estão discriminados, no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4o, § 3o, da LC nº 101/2000.
§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2018, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.
§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2018 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.
§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.
§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

Capítulo III - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal Extraídas do Plano Plurianual

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2018 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei no 1935 de 27 de junho de 2017 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.
§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.
§ 2º As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2018 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.
§ 3º Na hipótese prevista no §2o, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo IV - Da Estrutura e Organização do Orçamento

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:
I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;
II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.
VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;
§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.
§ 3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.
Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.
Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.
Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.
Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art 86 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:
I - texto da Lei;
II – consolidação dos quadros orçamentários;
Parágrafo único.- Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:
I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
II – demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;
III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;
IV – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;
V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;
VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;
VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;
VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de

Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;
XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no §2º do art. 13 desta Lei.
Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:
I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2018, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;
II - resumo da política econômica e social do Governo;
III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;
V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2017 e a previsão para o exercício de 2018;
VI - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2018 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

Capítulo V - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 10. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta.
§ 1º. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria de Finanças, até 30 de outubro de 2017, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, observadas as disposições desta Lei.
§ 2º. Quando não for encaminha a proposta prevista no prazo do parágrafo anterior será utilizada como parâmetro a execução orçamentária do respectivo Poder até o mês de setembro de 2017.
Art. 11. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2018 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da LC nº101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.
§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação ou fará juntamente com o Poder Executivo.
Art. 12. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.
Parágrafo único. A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação pertinente, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.
Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2018.
§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2018, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.
§ 2º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 19/2016 do Tribunal de Contas do Estado, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:
I - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 3º desta lei.
II - cobertura de créditos adicionais;
§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso I do *caput*, será fixada em, no mínimo, 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.
§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma dos incisos I e II do caput não precisarão ser utilizadas para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.
Art. 15. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2018 se:
I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;
II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.
Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.
§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.
§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2018, em cada evento, não exceda a 13 vezes o menor padrão de vencimentos.
Art. 17. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC n° 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:
I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2018 e de créditos adicionais;
II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e
III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.
Art. 18. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, poderá evidenciar, em relatórios os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:
I - dos programas finalísticos e respectivas ações previsto no Plano Plurianual;
II - do m² das construções e do m² das pavimentações;
III - do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;

IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;
V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.
§ 1º O controle de custos de que trata o *caput* será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.
§ 2º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

Art. 19. As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.
§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 05 dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.
§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:
I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº141, de 13 de janeiro de 2012;
II – de aportes financeiros de recursos do Orçamento Fiscal;
III –das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.
Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III - Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.
§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:
I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;
II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;
III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.
§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.
Art. 22. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:
I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III – Dotação para combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
V - diárias de viagem;
VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;
VII – despesas com publicidade institucional;
VIII - horas extras.
§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017, observada a vinculação de recursos.
§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:
I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;
II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;
III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e
IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.
§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.
§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado por órgão.
§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.
§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.
Art. 23. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.
§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.
§ 2º Ao final do exercício financeiro de 2018, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;
§ 3º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2019.
Art. 24. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.
§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de

recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.
§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.
Art. 25. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.
§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.
§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2018, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.
Art. 26. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.
Parágrafo único. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV - Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 27. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.
§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.
§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2018 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.
§ 3º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2018, obedecida a fonte de recursos correspondente.
Art. 28. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2018, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.
Art. 29. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, mediante ato próprio de cada poder.
Art. 30. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.
Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.
Art. 31. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 32. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar no101/2000.
§ 1o Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal no 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.
§ 2o As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".
Art. 33. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 34. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal no 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 35. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:
I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;
II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2018; ou
III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.
Parágrafo único. No caso dos incisos I e II do *caput*, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.
Art. 36. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6o, da Lei Federal no 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 37. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei Federal no 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;
II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V – qualificadas como Organizações Sociais – OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;
VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
VII - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei no13.146/2015;
VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal no12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal no7.404/2010; e
IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:
a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;
§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.
§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 38. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal no 4.320/1964 e na Lei Federal nº 13.019/2014, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:
I – execução da despesa na modalidade de aplicação "50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos" e nos elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio" ou "43 - Subvenções Sociais";
II – estar regularmente constituída, assim considerado:
a) no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;
b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;
IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição
V – não ter como dirigente pessoa que:
a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1o, inciso I, da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990;
c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nosincisos I, II e III do art. 12 da Lei no8.429, de 2 de junho de 1992.
VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.
Art. 39. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.
Art. 40. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:
I – nome e CNPJ da entidade;
II – nome, função e CPF dos dirigentes;
III – área de atuação;
IV – endereço da sede;
V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
VI – valores transferidos e respectivas datas.
Art. 41. Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.
Art. 42. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar no101/2000.
Art. 43. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:
I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.
Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Seção VI - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 44. Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores ao custo de captação e também às seguintes exigências:
I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.
§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:
I - desenvolvam projetos de responsabilidade sócioambiental;
II - integrem as cadeias produtivas locais;
III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal no 8.213/1991;
IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;
§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;
§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 45. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.
Art. 46. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VII - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 47. No exercício de 2018, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.
§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2017, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 50 desta Lei.
§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.
Art. 48. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 19/2016 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.
Art. 49. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.
Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.
Art. 50. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:
I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
IV – prover cargos em comissão e funções de confiança;
V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.
§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;
II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.
§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 06 meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.
§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.
§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.
Art. 51. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:
I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Capítulo VIII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 52. As receitas serão estimadas e discriminadas:
I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;
II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2018, especialmente sobre:
a) atualização da planta genérica de valores do Município;
b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
i) demais incentivos e benefícios fiscais.
Art. 53. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 52, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.
Art. 54. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.
§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:
a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.
§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
§ 3º Não se sujeita às regras do §1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.
Art. 55. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo IX - Das Disposições Gerais

Art. 56. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.
Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.
Art. 57. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 1935 de 27 de junho de 2017 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.
§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:
a) pessoal e encargos sociais e
b) serviço da dívida.
§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com esta lei:
I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
III – as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;
§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso I do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2018, ficarem sem despesas correspondentes.
Art. 58. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.
Art. 59. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 85 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.
Art. 60. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2017, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.
§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.
§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.
§ 3º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2018, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 61. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 03 DE OUTUBRODE 2017.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

EM 03 DE OUTUBRO DE 2017

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elizete Beatriz Klein
Código Identificador:D4E722BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1946 DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, RS, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:
LEI:
Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial no valor de R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSIST. SOCIAL
UNIDADE ORÇ.:
10.01 – Fundo Municipal de Saúde (Recursos Federais)
FUNÇÃO: 10 – Saúde
SUBFUNÇÃO: 301 – Assistência Básica
PROGRAMA: 126 – Assistência Médica a População
ATIVIDADE:
2.041 – Manut. dos Serviços Básicos de Saúde - PABA
ELEMENTO: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Mat. Permanente..... R$ 3.700,00
FONTE DE RECURSOS: 4580- Compensação Especificidades Regionais

Art. 2º- Servirá de recurso para o crédito aberto no artigo anterior, o superávit financeiro auferido no exercício anterior na fonte de recursos- 4580 – Compensação Especificidades Regionais no valor de R$ 2.939,21 e a provável maior arrecadação no exercício na fonte de recursos 4580- Compensação Especificidades Regionais no valor de R$ 760,79.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 03 DE OUTUBRODE 2017.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

EM 03 DE OUTUBRO DE 2017

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elizete Beatriz Klein
Código Identificador:CB4BCCB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-
COMPRAS E LICITAÇOES
AVISO JULGAMENTO

O Prefeito do município de Augusto Pestana-RS, **VILMAR ZIMMERMANN**, torna público o resultado da licitação na modalidade **Tomada de Preço nº 07/2017** referente a Implantação de Passeios Públicos em Vias Urbanas .Após análise da proposta financeira da empresa habilitada e de acordo com os critérios de julgamento estabelecido no Edital de licitação, a empresa G. BONAFE – EPP – CNPJ Nº 18.900.525/0001-49, foi declarada vencedora do certame com a proposta no valor de R$ 236.537,87 (Duzentos e trinta e seis mil, quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos) .Abre-se o prazo de interposição de recurso de 05 dias uteis , quanto ao julgamento da proposta financeira, conforme artigo 109,inciso I, alínea “b”, da lei 8.666/93. Demais informações podem ser obtidas na Prefeitura Municipal, Setor de Compras e Licitaçoes ou através do telefone 55-3334-4920/4924.

Augusto Pestana 04 de outubro 2017.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Paulo Gonçalves Rodrigues
Código Identificador:2221A13A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-
COMPRAS E LICITAÇOES
AVISO JULGAMENTO

O Prefeito do município de Augusto Pestana-RS, **VILMAR ZIMMERMANN**, torna público o resultado da licitação na modalidade **Tomada de Preço nº 08/2017** referente a INSTALAÇÃO DE UMA PASSARELA DE PEDESTRES NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO ALFREDO SCHMIDT. Após análise da proposta financeira da empresa habilitada e de acordo com os critérios de julgamento estabelecido no Edital de licitação, a empresa G. BONAFE – EPP – CNPJ Nº 18.900.525/0001-49, foi declarada vencedora do certame com a proposta no valor de R$ 125.671,66 (cento e vinte e cinco mil, seiscentos e setenta e um reais e sessenta e seis centavos). Abre-se o prazo de interposição de recurso de 05 dias uteis , quanto ao julgamento da proposta financeira,conforme artigo 109,inciso I, alínea “b”, da lei 8.666/93. Demais informações podem ser obtidas na Prefeitura Municipal, Setor de Compras e Licitaçoes ou através do telefone 55-3334-4920/4924.

Augusto Pestana 04 de outubro 2017.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Paulo Gonçalves Rodrigues
Código Identificador:74E62D46

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-
COMPRAS E LICITAÇOES
PREGÃO PRESENCIAL

O Prefeito do município de Augusto Pestana-RS, **VILMAR ZIMMERMANN**, comunica a abertura do edital de licitação na seguinte modalidade:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2017, tendo como objeto **AQUISIÇAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS.**
A data de abertura está marcada para o dia **25/10/2017 as 08:30 horas**;
Local: Prefeitura Municipal de Augusto Pestana-RS.
Demais informações, bem como a copia do Edital podem ser obtidas através do site:
www.augustopestana.rs.gov.br ou através do Fone(55) 3334-4900.

Augusto Pestana 04 de outubro 2017.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Paulo Gonçalves Rodrigues
Código Identificador:8FE016B7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 31, DE 03 DE SETEMBRO DE 2017.

Lista de classificação de candidatos aptos ao cargo de Psicólogo.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, os candidatos aptos ao cargo de Psicólogo, de acordo com o Edital n.º 29/2017 – Seleção Pública de Psicólogo, para Contrato Administrativo Temporário, de caráter emergencial.

Art. 1° - Considerando os candidatos inscritos e aptos para o cargo de Psicólogo, segue abaixo lista de classificação:

CARGO	CANDIDATO (A)	CLASSIFICAÇÃO
Psicólogo	Marli Pereira da Luz	1°
Psicólogo	Kauê Sandielly Cipriani	2°
Psicólogo	Rosane de Oliveira Rech	3º
Psicólogo	Sibeli Casagrande Luciano	4º
Psicólogo	Angela Maria Sartori	5º

Art. 2° - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 03 de outubro de 2017.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:8841DC57

SECRETARIA DA FAZENDA
SÚMULA DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 136/2017

Aditamento do contrato n° 136/2017, primeiro do contrato, referente ao Pregão Presencial nº 020/2017, para aquisição de óleo diesel comum e óleo diesel S-10. Contratada: Hilário Kohl & Cia Ltda, CNPJ nº 91.059.089/0002-06. Reajuste de valor. Acresce o percentual de 6,68% sobre o valor do diesel S-10. Valor reajustado para R$ 3,595 o litro. Assinatura: 02/10/2017.

Barracão – RS, 03 de Outubro de 2017.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helder Andrades Clamer
Código Identificador:A269F83B

SECRETARIA DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017

O Prefeito Municipal de Barracão - RS, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia 18 de Outubro de 2017 às 09:00 horas, nas dependências da Prefeitura Municipal, na Av. Brasília, 1057, realizará Licitação na modalidade "Pregão" na forma Presencial, do tipo "Menor Preço por Item" para Contratação de empresa para disponibilização de profissional médico, para atendimento dos programas de Saúde e demais demandas de saúde, com disponibilização de profissional Médico Pediatra, com carga horária de 4 (quatro) horas semanais, todas as terças-feiras, no turno da tarde, na Unidade Básica de Saúde do Município. Maiores informações no Departamento de Licitações e Contratos Administrativos pelo fone (54) 3356 1244/1255 ou pelo e-mail:
barracao@pbarracao.com.br. Edital disponível através do site:
www.barracao.rs.gov.br.

Barracão – RS, 03 de Outubro de 2017.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helder Andrades Clamer
Código Identificador:112754D4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N 057/2017

Contrato Administrativo de Serviço Temporário que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e o Sr. ÉDERSON HAAS DE ASSUMPÇÃO, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 1.079 de 28 de julho de 2017.

Pelo presente instrumento, o município de **BARROS CASSAL,** representado por seu Prefeito, Sr. **JOVELINO FRANCISCO ZAGO**, brasileiro, casado, portador do CPF 326.786.060-15 e RG n 6010682299, residente e domiciliado na Rua Santa Isabel, 100, Centro, Barros Cassal RS, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o Sr. **ÉDERSON HAAS DE ASSUMPÇÃO**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 025.669.050/29 e RG nº 5099527623, residente e domiciliado na Rua Santo Antonio - 36, centro, de Barros Cassal (RS), identificado simplesmente por **CONTRATADO**, tem certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE no cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS, Padrão '8' (oito), conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.079 de 28 de julho de 2017, as atribuições e padrão do cargo, e requisitos para admissão são os estabelecidos pelas Leis Municipais n° 699 e 700, de 27 de outubro de 2010.

Cláusula Segunda: Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$ 1.125,53 (Hum mil, cento e vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos) por mês, pagos em moeda corrente nacional até o dia 05 do mês subsequente.

Cláusula Terceira: O presente contrato vigorará pelo prazo de até 6 (seis) meses, a contar de 02 de outubro de 2017, podendo ser renovado uma única vez pelo período máximo de 06 meses, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

Cláusula Quarta: Quaisquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Quinta: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que, ao CONTRATADO, caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal, Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010, puníveis com a pena de demissão, quando for o caso.

Cláusula Sexta: O CONTRATADO poderá rescindir o presente contrato, quando o CONTRATANTE:
Não cumprir, as obrigações do Contrato;

Praticar, o CONTRATANTE, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;

O CONTRATANTE, ou seus prepostos, ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

Cláusula Sétima: É licito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão, ao CONTRATADO nos casos e termos previstos na Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010 que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal.

Cláusula Oitava: As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato reger-se-ão pelo disposto na Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal).

Cláusula Nona: O Regime de Previdência do CONTRATADO será o Regime Geral de Previdência Social (INSS) e suas normas legais.

Cláusula Décima: Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, vão assinadas, pelas partes e por duas testemunhas.

Barros Cassal (RS), 02 de outubro de 2017.

Contratante

Contratado

Testemunhas:

_____
Nome: Iris Helena Corte Oliveira
CPF: 656.942.520/04

_____
Nome: Moacir Severgnini
CPF: 261.421.040/49

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:371BD342

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 28/2017

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

Termo de Rescisão Contratual de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. Maria Solange Pinto.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOVELINO FRANCISCO ZAGO, brasileiro, casado, portador do CPF 326.786.060-15 e RG 6010682299, residente e domiciliado na Rua Santa Isabel, 100, Centro, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. Maria Solange Pinto , brasileira, casada, portadora do CPF nº 310.545.950/20 e RG nº 3014037711, residente e domiciliada na Localidade de Duas Léguas, Interior, Barros Cassal(RS), identificada simplesmente por CONTRATADA, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a cláusula quinta do Contrato Administrativo de Serviço Temporário Nº 28/2017, que firmaram em 22 de setembro de 2017, mediante pedido de rescisão requerido pela CONTRATADA, sob protocolo nº 760 fls 77 de 27/09/2017.
Cláusula Primeira: O presente termo tem por objeto a Rescisão Contratual de Serviço Temporário nº 28, celebrado em 22 de março de 2017, prorrogado em 22 de setembro de 2017.

Cláusula Segunda: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.
Cláusula Terceira: As partes elegem o foro da comarca de Soledade/RS para quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se a presente Rescisão de Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Barros Cassal (RS), 02 de outubro de 2017.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte Oliveira
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Moacir Severgnini
CPF: 418.107.240-15

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:D654D391

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Súmula Aditivo de prazo ao Contrato De Credenciamento
PROCESSO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2013
PROCESSO LICITATÓRIO 50/2013 SERVIÇOS-SUS
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL - RS**
Credenciado(a): **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BIOS LTDA**
CNPJ – 91.011.692/0003-90
Valor: **Conforme demanda das Solicitações de Exames expedidos pelo Município**
Vigência: **17/09/2017 até 17/09/2018 podendo ser prorrogado por mais um único período de 12(doze) meses, (Lei 8.666/93).**
Autorização: **CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2013**
Dotação: **As despesas atinentes à este Ato, correrão por conta de Dotação Orçamentária própria correspondente**
Objeto: **O presente Termo de Credenciamento, tem por objetivo a realização pelo(a) CREDENCIADO(A), os serviços de todos os exames Laboratoriais solicitados pelo Município, conforme tabela de valores do SUS.**

Barros Cassal – RS, 03 de Outubro de 2017.

Publicado por:
Edson Moraes Zinn
Código Identificador:3118BCBE

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Súmula Aditivo de prazo ao Contrato De Credenciamento
PROCESSO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2013
PROCESSO LICITATÓRIO 50/2013 SERVIÇOS-SUS
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL - RS**
Credenciado(a): **LABORATÓRIO CARLOS CHAGAS LTDA– CNP –92.409.598/0001-95**
Valor: **Conforme demanda das Solicitações de Exames expedidos pelo Município**
Vigência: **17/09/2017 até 17/09/2018 podendo ser prorrogado por mais um único período de 12 (doze) meses. (Lei 8.666/93).**
Autorização: **CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2013**
Dotação: **As despesas atinentes à este Ato, correrão por conta de Dotação Orçamentária própria correspondente**
Objeto: **O presente Termo de Credenciamento, tem por objetivo a realização pelo(a) CREDENCIADO(A), os serviços de todos os exames Laboratoriais solicitados pelo Município, conforme tabela de valores do SUS.**

Barros Cassal – RS, 03 de Outubro de 2017.

Publicado por:
Edson Moraes Zinn
Código Identificador:DF070C90

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RETIFICA PUBLICAÇÃO VALOR ADITIVO

Processo Nº 049/2017 – Tomada de Preços Nº 014/2017

Objeto: Aditivo de contrato para aquisição de gêneros alimentícios para Escolas Municipais.
Fornecedor: ATACADO MS LTDA ME – CNPJ 26.712.998/0001-40
Aditivo: nº 01 ao Contrato nº 091/2017
Valor Aditivo: R$ 40,20
Data: 29/09/2017
Vigência: até 31/12/2017

PAULO CÉSAR SCHEIDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Bruxel Brod
Código Identificador:A0B67F1A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 4280/2017

LEI Nº 4280/2017, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre o reparcelamento de débitos do Município de Coronel Bicaco com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o reparcelamento dos débitos do Município de Coronel Bicaco com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo SIMPS – Sistema Municipal de Previdência Social, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º - Para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acrescido de Juros Compostos de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 1,0% (um por cento), acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

Art. 3º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acrescido de Juros Compostos de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acrescido de Juros Compostos de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de reparcelamento bem como as contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, inativos e pensionistas e das contribuições normais ou suplementares devidas pelo município ao seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, não pagas no seu vencimento, a partir da publicação desta lei.
Parágrafo Único - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 02 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e
Publique-se

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:3C80908A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 4281/2017

LEI Nº 4281/2017, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

Altera a redação do artigo 1° da Lei Municipal nº 4275/2017, de 19 de setembro de 2017, que Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Badesul Desenvolvimento S.A – Agência de Fomento/RS para a implantação de infraestrutura e construção de pavilhões no Distrito Industrial II, e da outras providências.

O PREFEITO de Coronel Bicaco, RS, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – O artigo 1° da Lei Municipal nº 4275/2017, de 19 de setembro de 2017, que Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Badesul Desenvolvimento S.A – Agência de Fomento/RS para a implantação de infraestrutura e construção de pavilhões no Distrito Industrial II, e da outras providências, **passará** a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento - RS, operações de crédito até o limite de R$ 1.550.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil de reais).

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 19 de setembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 02 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e
Publique-se

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:305D231D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 4282/2017

LEI Nº 4282/2017, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

ACRESCENTA ITENS AO §2° DO ARTIGO 74 DA LEI MUNICIPAL 1196/1995, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.
FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e **EU**, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica acrescentado ao §2° do Art. 74 da Lei 1196/1995, que dispõe sobre o Código Tributário do Município, redação dada pela Lei Municipal n° 3309/2011, os seguintes itens:
XXIII – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09.
XXIV – do domicílio do tomador do serviço nos casos dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e demais descritos no subitem 15.01.
XXV – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 02 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e
Publique-se

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:41F85021

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 4283/2017

LEI Nº 4283/2017, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

AUTORIZA O MUNICÍPIO ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

O PREFEITO de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um **"*Crédito Suplementar*"** até o limite de **R$ 2.673,00(dois mil, seiscentos e setenta e três reais)** para atender as despesas da seguinte classificação orçamentária.

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.02 Fundo Municipal de Saúde
2.363 Farmácia Básica
44905200.0000 – 547 Equipamento e Material Permanente.....R$ 1.000,00
2.371 Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária
33903000.0000 – 341 Material de Consumo.....R$ 1.673,00
Total.....R$ 2.673,00

Art. 2º – Para cobertura do ***crédito Suplementar*** autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.02 Fundo Municipal de Saúde
2.363 Farmácia Básica
31901100.0000 – 546 Vencimentos e Vantagens Fixa – Pessoal Civil.....R$ 1.000,00
2.371 Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária
44905100.0000 – 343 Obras e Instalações.....R$ 1.000,00
33903900.0000 – 342 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 673,00
Total.....R$ 2.673,00

Art. 3° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 02 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e
Publique-se

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:91BAFC33

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 241/2017

DECRETO Nº 241/2017, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR PREVISÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 7º, inciso I da Lei Municipal 4162/2016, de 27/12/2016, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2017.

DECRETA:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Suplementar por Previsão de Excesso de Arrecadação**, até o limite de **R$ 1.127,00 (um mil cento e vinte e sete reais)** para atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.01 – Secretaria Municipal de Administração
2.011 – Manutenção das Atividades Funcionais da Secretaria Municipal de Administração
33903000.0000-49 Material de Consumo.....R$ 677,00
09 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASS. SOCIAL
09.01 – Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social
2.330 – Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente
33903900.0000-410 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R$ 450,00
Total.....R$ 1.127,00

Art. 2° - Para cobertura do **crédito suplementar** autorizado no artigo anterior será utilizado o excesso de arrecadação previsto para as receitas vinculadas a Fonte de Recurso 0001 – Recursos Livres.

Art. 3º – O Presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 26 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2017.

Registre-se e
Publique-se

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:51B7C31B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 242/2017

DECRETO Nº 242/2017, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 7º, inciso VI da Lei Municipal 4162/2016, de 27/12/2016, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2017.

DECRETA:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias**, até o limite de **R$ 10.000,00(dez mil reais)** atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.01 – Secretaria Municipal de Saúde
2.362 – Assistência Médica, Hospitalar, Laboratorial e de Diagnóstico por Imagem
33903900.0000- 290 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica.....R$ 10.000,00
Total.....R$ 10.000,00

Art. 2º – Para cobertura do ***crédito suplementar*** autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente::

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.01 – Secretaria Municipal de Saúde
2.036 Manutenção e Conservação dos Prédios do Centro Municipal de Saúde
44905100.0000 – 236 Obras e Instalações.....R$ 10.000,00
Total.....R$ 10.000,00

Art. 3º – O Presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 29 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2017.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e
Publique-se

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:907B1487

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 243/2017

DECRETO Nº 243/2017, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR PREVISÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 7º, inciso I da Lei Municipal 4162/2016, de 27/12/2016, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2017.

DECRETA:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Suplementar por Previsão de Excesso de Arrecadação**, até o limite de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)** para atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.01 – Secretaria Municipal de Administração
0.001 Sentenças Judiciais
33909100.0000- 38 Sentenças Judiciais.....R$ 3.600,00
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
05.01 Secretaria Mun. de Obras, Viação e Urbanismo
2.331 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
33903900.0000 89 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ .2.115,00
2.333 Iluminação Pública
33903900.0000 98 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 13.200,00
08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
08.01 – Secretaria Municipal de Agricultura
2.298 Manutenção das Atividades Funcionais da Secretaria Municipal de Agricultura
33903900.0000- 361 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R$ 1.085,00
Total.....R$ 20.000,00

Art. 2° - Para cobertura do **crédito suplementar** autorizado no artigo anterior será utilizado o excesso de arrecadação previsto para as receitas vinculadas a Fonte de Recurso 0001 – Recursos Livres.

Art. 3º – O Presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 29 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2017

Registre-se e
Publique-se

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:F60AFDAA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 244/2017

DECRETO Nº 244/2017, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 4283/2017, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

O PREFEITO DE CORONEL BICACO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Regulamentar a Lei Municipal nº 4283/2017, de 02 de outubro de 2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um **"*Crédito Suplementar*" até o limite de R$ 2.673,00(dois mil, seiscentos e setenta e três reais)** para atender as despesas da seguinte classificação orçamentária.

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.02 Fundo Municipal de Saúde
2.363 Farmácia Básica
44905200.0000 – 547 Equipamento e Material Permanente.....R$ 1.000,00
2.371 Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária
33903000.0000 – 341 Material de Consumo.....R$ 1.673,00
Total.....R$ 2.673,00

Art. 2º – Para cobertura do ***crédito Suplementar*** autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.02 Fundo Municipal de Saúde
2.363 Farmácia Básica
31901100.0000 – 546 Vencimentos e Vantagens Fixa – Pessoal Civil.....R$ 1.000,00
2.371 Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária
44905100.0000 – 343 Obras e Instalações.....R$ 1.000,00
33903900.0000 – 342 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 673,00
Total.....R$ 2.673,00

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 02 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e
Publique-se

EDSON ANTONIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:0DE33BFC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 381/2017

PORTARIA Nº 381/2017, de 02 de outubro de 2017.

Designa Professora para E.M.E.F. Pequeno Princípe e E.M.E. Meu Cantinho.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e atendendo Memorando da SMEC nº 154/2017,
RESOLVE:
Art. 1º – Designar a servidora ***ODETE TERESINHA ROTILI TAMIOZZO****, matrícula n° 1426,* ocupante do cargo efetivo de professor, para desempenhar as funções junto a E.M.E.F. Pequeno Príncipe e E.M.E.I. Meu Cantinho e extensão da Vila Diniz, para cobrir horas atividades.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), AOS 02 DIAS DE OUTUBRO DE 2017.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e
Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:1B7D35AB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 382/2017

PORTARIA Nº 382/2017, de 02 de outubro de 2017.

Designa Professora para E.M.E.F. Pequeno Príncipe.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e atendendo memorando as SMEC nº 154/2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a servidora ***ISABEL VIEIRA DA SILVA***, matrícula nº 3067, ocupante do cargo efetivo de professor, da E.M.E.I. Meu Cantinho para desempenhar as funções junto a E.M.E.F. Pequeno Príncipe.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), AOS 02 DIAS DE OUTUBRO DE 2017.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e
Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:14A89765

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 383/2017

PORTARIA Nº 383/2017, de 02 de outubro de 2017.

Revoga Concessão de Função Gratificada para exercício em Classe Multisseriadas.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar Concessão de Função Gratificada para exercício em Classe Multisseriadas duas Turmas – 10% (dez por cento) a servidora **ODETE TERESINHA ROTILI TAMIOZZO**, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria de Educação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BICACO (RS), AOS 02 DIAS DE OUTUBRO DE 2017.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e
Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:D89F66F1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 384/2017

PORTARIA Nº 384/2017, de 02 de outubro de 2017.

Concede Função Gratificada para exercício em Classe Multisseriadas.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando disposição da Lei Municipal 1538/2002, e observando a redação dada ao Artigo 36, itens I, II e III.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Função Gratificada a servidora **VERÔNICA BEATRIZ BUENO DA SILVA,** ocupante do cargo de Professor, para exercício em classe multisseriada, três turmas – 15% (quinze por cento).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), AOS 02 DIAS DE OUTUBRO DE 2017.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e
Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:D1A59019

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 385/2017

PORTARIA Nº 385/2017, de 03 de outubro de 2017.

Retifica portaria 376/2017, que designou Professora para Secretaria de Educação, para atuar no PSE – Programa Saúde na Escola.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º – Retificar a Portaria 376/2017, de 02 de outubro de 2017, que designou a servidora ***ELAINE DE ALMEIDA DA SILVA****, matrículas n° 1433 e 1766,* ocupante do cargo efetivo de professor, para desempenhar suas funções junto a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, na E.M.E.F Pequeno Príncipe, para atuar no PSE - Programa Saúde na Escola, sendo 20hs de uma matrícula no referido programa e 20hs da outra matrícula em sala de aula.
Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), AOS 03 DIAS DE OUTUBRO DE 2017.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e
Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:C93F8250

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 386/2017

PORTARIA Nº 386/2017, de 03 de outubro de 2017.

Designa Professora para E.M.E.F. Pequeno Príncipe.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e atendendo memorando as SMEC nº 151/2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a servidora***VERÔNICA BUENO DA SILVA***, matrícula nº 1406, ocupante do cargo efetivo de professor, da E.M.E.F. Cristóvão Colombo, para desempenhar as funções junto a E.M.E.I. Meu Cantinho extensão Vila Diniz.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 25 de setembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), AOS 03 DIAS DE OUTUBRO DE 2017.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e
Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:DBBBDB9B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 387/2017

PORTARIA Nº 387/2017, de 03 de outubro de 2017.

ALTERA NÍVEL FUNCIONAL.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de CORONEL BICACO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal nº 1538/2002, art. 19, de 27 de Agosto de 2002, que dispõe sobre a Restruturação do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Coronel Bicaco-RS,

RESOLVE:

Art. 1°- Conceder Troca de Nível a servidora **CLAUDETE GLADES VOLTZ WICHINHEWSKI,** ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR** Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do nível 02 para o nível 03.

Art. 2° - A presente troca de nível refletirá no vencimento do cargo de professor.

Art. 3°- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BICACO (RS), AOS 03 DIAS DE OUTUBRO DE 2017.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e
Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:E73CE013

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 388/2017

PORTARIA Nº 388/2017, de 03 de outubro de 2017.

Concede Auxílio-doença.

Jurandir da Silva, **Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõe o Artigo 29 da Lei Municipal 1774/2006, de 20 de abril de 2006, que restruturou o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Auxílio-doença, ao servidor **JOÃO CARLOS MACHADO,** ocupante do cargo de Operário, matrícula nº 390, lotado na Secretaria de Obras, a contar de 26 de setembro de 2017 à 26 de novembro de 2017, de acordo com inspeção médica do Dr. Sidnei Ronaldo Daniel CRM 18429.

Art. 2º – O servidor não poderá dedicar-se à qualquer outra atividade remunerada, sob pena de ter o auxílio suspenso.

Art. 3º – O servidor deverá retornar ao trabalho em 27 de novembro de 2017.

Art. 4º– É de responsabilidade do FPSM o pagamento do referido Benefício, a partir do décimo quinto dia.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 26 de setembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), AOS 03 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e
Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Leandro Diniz
Código Identificador:3DD0617F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2017
CONTRATO Nº 197/2017
CONTRATADA: EDSON RODRIGO GRANDO
CNPJ nº 17.990.487/0001-08
VALOR TOTAL: R$2.890,00
OBJETO:Contratação de empresa para locação de brinquedos infláveis para o dia 12 de outubro do corrente ano em comemoração ao Dia da Criança.
PRAZO: em até 20 dias
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, Inc. II, da Lei Federal 8.666/93.
ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de outubro de 2017

IVALDO WEARICH
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:001B4191

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2017
CONTRATO Nº 198/2017
CONTRATADA: JAIR BORDIGNON
CNPJ nº 24.950.181/0001-85
VALOR TOTAL: R$1.830,00
OBJETO:Contratação de empresa para fornecimento de um relógio ponto para a Secretaria Municipal de Obras, Transito e Saneamento e para a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Industria e Comercio.
PRAZO: em até 10 dias
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, Inc. II, da Lei Federal 8.666/93.
ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de outubro de 2017

IVALDO WEARICH
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:54562888

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 197/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº 197, de 03 de outubro de 2017
Contratante: Município de Cotiporã
Objeto: Contratação de empresa para locação de brinquedos infláveis para o dia 12 de outubro do corrente ano em comemoração ao Dia da Criança.
Vinculado a Dispensa de Licitação nº 072/2017
Contratada: EDSON RODRIGO GRANDO
CNPJ nº 17.990.487/0001-08
Prazo: em até 20 dias
Valor Total: R$2.890,00

VALDIR FALCADE
Sec. Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:1B53F477

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 198, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº 198, de 03 de outubro de 2017
Contratante: Município de Cotiporã
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de um relógio ponto para a Secretaria Municipal de Obras, Transito e Saneamento e para a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Industria e Comercio.
Vinculado a Dispensa de Licitação nº 073/2017
Contratada: JAIR BORDIGNON
CNPJ nº 24.950.181/0001-85
Prazo: em até 10 dias
Valor Total: R$1.830,00

VALDIR FALCADE
Sec. Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:FF443DB7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 121/2017

Espécie: Contrato nº 121
Contratante: Município de Coxilha
Contratada: Instituto educacional e tecnológico primeira opção ltda - me

Objeto: Prestação de serviços de formação continuada e capacitação técnico pedagógico 2017
Valor: R$ 7.990,00
Vigência: 31/12/2017
Data de Assinatura: 25/09/2017
Assinam: Pelo Município de Coxilha: Ildo José Orth. Pela Empresa Marcia Regiane Borges

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:A99046AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 122/2017

Espécie: Contrato nº 122
Contratante: Município de Coxilha
Contratada: Cari Vanessa Serafini
Objeto: Professor de Educação Infantil, Classe A, Nível II
Valor: R$ 1.445,39
Vigência: 31/12/2017
Data de Assinatura: 29/09/2017
Assinam: Pelo Município de Coxilha: Ildo José Orth. Pela Pessoa Cari Vanessa Serafini

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:95308CBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 124/2017

Espécie: Contrato nº 124
Contratante: Município de Coxilha
Contratada: Mauricio Kaross
Objeto: Farmacêutico
Valor: R$ 2.000,00
Vigência: 02/04/2018
Data de Assinatura: 02/10/2017
Assinam: Pelo Município de Coxilha: Ildo José Orth. Pela Pessoa Mauricio Kaross

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:5B60C434

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PREGÃO PRESENCIAL 084/2017

PREGÃO PRESENCIAL N° 084/2017: O município de Crissiumal torna público aos interessados que se encontra aberta licitação na modalidade *Pregão Presencial, cujo objeto é a aquisição de emulsão asfáltica RL 1C*, sendo a data da abertura das propostas no dia 18 de outubro 2017 às 09:00 horas. O edital e maiores informações poderão ser obtidos no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura, sito a Av. Presidente Castelo Branco, 424 – Crissiumal – RS, pelos fones: 55 3524 1180 / 3524 1200, em horário de expediente, via e-mail: compras@crissiumal-rs.com.br ou pelo site: www.crissiumal-rs.com.br.

Crissiumal, 04 de outubro de 2017.

ROBERTO BERGMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:2BDD05AF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N° 020/2017

TORNA PÚBLICO A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE UM ODONTÓLOGO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR TEMPO DETERMINADO, A TEOR DA LEI MUNICIPAL Nº 1.253/2017, DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em razão do cargo, **TORNA PÚBLICO** a abertura de inscrições para o Processo Seletivo Simplificado, destinado à contratação temporária por excepcional interesse público para o cargo de Odontólogo.

DAS VAGAS E CARGA HORÁRIA:

1.1. Por meio do presente edital o Poder Público pretende selecionar um profissional com formação em Odontologia, para o preenchimento de 01(uma) vaga, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com vencimento de R$ 4.821,54 (quatro mil, oitocentos e vinte e um reais e cinquenta e quatro reais), para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde dando atendimento aos seguintes programas: Saúde Bucal, Atendimento Clínico, Atendimento de Urgência e Emergência e Tratamento Endodôntico com o objetivo de preservar o dente por meio de prevenção, diagnóstico, tratamento e controle das alterações da polpa e dos tecidos perirradiculares, através dos seguintes procedimentos.

a) procedimentos conservadores da vitalidade pulpar;
b) procedimentos cirúrgicos no tecido e na cavidade pulpares;
c) procedimentos cirúrgicos paraendodônticos; e,
d) tratamento dos traumatismos dentários.

DAS INSCRIÇÕES:

2.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes disposições e a tácita aceitação das condições do Processo Seletivo Simplificado de acordo com o que está estabelecido neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do mesmo, acerca das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

2.2. As inscrições serão realizadas no período de **29/09/2017 a 09/10/2017**, das **08h às 11h30min e 13h30min às 17h**, junto à Secretaria Municipal de Administração, mediante o preenchimento da Ficha de Inscrição (anexo III) em 02 (duas) vias e apresentação dos seguintes documentos (originais e cópias):

Documentos de identificação pessoal (CI, CIC, Título de Eleitor, comprovante de quitação eleitoral);
Comprovante de quitação com as obrigações militares para os candidatos do sexo masculino;
Comprovante do curso em nível superior em Odontologia e respectivo registro no conselho de classe;
Certidão negativa de débito municipal de Derrubadas.

2.3. A inscrição deverá ser feita pelo próprio candidato ou por procurador, mediante a apresentação de procuração particular com poderes específicos, com firma reconhecida em cartório.

2.4. A validade do presente Processo Seletivo Simplificado contar-se-á a partir da homologação do resultado final e limita-se à vigência da Lei Municipal nº 1.253/2017.

DO PROCESSO SELETIVO:

3.1. O processo seletivo de escolha dos candidatos inscritos será realizado por meio de prova escrita elaborada por Comissão legalmente constituída e nomeada por Portaria do Poder Executivo.

3.2. DA PROVA ESCRITA:

3.3. A avaliação dos candidatos será feita através de prova escrita, de caráter eliminatório e classificatório, composta por 25 (vinte e cinco) questões objetivas distribuídas da seguinte forma:

Matéria	N° de questões	Pontuação por questão	Pontuação total possível
Parte I - Língua Portuguesa	05	4,00	20,00
Parte II – Saúde Pública	05	4,00	20,00
Parte III - Conhecimento Específico	10	4,00	40,00
Parte IV – Estatuto do Servidor Público Municipal de Derrubadas	05	4,00	20,00
Total de pontos			100,00

3.4. Será considerado aprovado o candidato que obtiver no mínimo 50 pontos.

3.5. Cada questão será do tipo múltipla escolha, contendo cinco alternativas, sendo somente uma a correta.
3.6. Será anulada a resposta que contiver mais de uma ou nenhuma alternativa assinalada, ou que contiver emenda ou rasura.
4 DOS RECURSOS:
4.1. Após a publicação de cada etapa do presente certame, poderá o candidato apresentar recurso, na forma escrita, protocolada na Prefeitura Municipal de Derrubadas/RS, situada na Av. Pelotas, 595, na cidade de Derrubadas, contendo o nome, o cargo e as razões fundamentadas.
4.2. O recurso será encaminhado à Comissão de Seleção do Processo Seletivo que analisará e apresentará o parecer final.
5. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE
5.1. Em caso de igualdade na pontuação final do Processo Seletivo Simplificado, o desempate dar-se-á com a adoção, na ordem, dos critérios abaixo, obtendo melhor classificação o candidato que tiver:
a) maior pontuação na área de conhecimento específico;
b) maior pontuação na prova de conhecimentos de língua portuguesa;
c) maior pontuação na prova de saúde pública.
5.2. Persistindo o empate, o desempate dar-se-á através de sorteio, realizado em sessão pública.
5.3. A aprovação não gera direito de contratação, mas quando se fizer, deverá obedecer a ordem de classificação.
6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo.
7. DOS ANEXOS:
7.1 Farão parte integrante do presente Edital os Anexos I, II e III, que dispõem sobre o cronograma de realização do Processo Seletivo Simplificado, conteúdo programático e ficha de inscrição respectivamente.
8. A divulgação oficial das informações de todas as etapas deste Processo Seletivo Simplificado dar-se-á através de publicação de Editais no mural de publicações da Prefeitura de Derrubadas e no site oficial da Prefeitura, www.derrubadas-rs.com.br e Página do Diário Eletrônico Oficial da FAMURS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 26 DE SETEMBRO DE 2017.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

EM 26 DE SETEMBRO DE 2017.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:DAFB3DEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 333/2017

CONCEDE LICENÇA A SERVIDORA MUNICIPAL PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, **CONCEDE,** a servidora municipal, **MARISTANE VANESSA MARTENS**, no cargo de agente educacional, lotada na Escola Municipal de Educação Infantil Meu Primeiro Passo, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 25 de setembro a 28 de setembro de 2017, com base no art. 197 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Derrubadas (Lei Mun. nº 152/95) e atestados médico anexo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 29 DE SETEMBRO DE 2017.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

EM 29 DE SETEMBRO DE 2017

HÉLIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:B486D9E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 331/2017

CONCEDE LICENÇA AO SERVIDOR MUNICIPAL PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, **CONCEDE,** ao servidor municipal, **VALDAIR VERISSIMO**, no cargo de agente comunitário de saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 18 de setembro a 24 de setembro de 2017, com base no art. 197 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Derrubadas (Lei Mun. nº 152/95) e atestado médico anexo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 22 DE SETEMBRO DE 2017.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE

EM 22 DE SETEMBRO DE 2017

HÉLIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:A005B8A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 088/2016

Contratado: Dobler Assessoria Empresarial Ltda - ME, CNPJ n° 91.855.163/0001-01. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência do Contrato supracitado de 15/08/2017 a 14/02/2018. Fica reajustado em 2,75% (dois virgula setenta e cinco) por cento o valor dos serviços, passando para R$ 719,25 (setecentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos) mensais.

Derrubadas/RS, 14 de Agosto de 2017.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Augusto Missio Queiroz
Código Identificador:86F7A0DF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DECRETO Nº 52, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Número da Lei:	1379
Ano da Lei:	2016
Data da Lei:	23/12/2016

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar

SUPLEMENTA E REDUZ DOTAÇOES NO ORÇAMENTO VIGETE CONFORME AUTORIZA A LEI MUNICIPAL Nr 1379/2016 DE 23/12/2016-

DECRETA:

Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 26.000,00(vinte e seis mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal da Fazenda	04.001.0004.0123.0018.2006.331901300000000.0001	14.000,00
Suplementar	Secretaria Municipal da Administracao	03.001.0001.0122.0010.2003.331901300000000.0001	12.000,00

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuaria	05.001.0020.0606.0107.2013.333903000000000.0001	10.000,00
Anulação Dotação	Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuaria	05.001.0020.0606.0107.2013.333903900000000.0001	16.000,00

Art. 3 - Este(a) DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Dois Irmãos das Missões - Rio Grande do Sul, 29 de setembro de 2017

DENIS BRIDI
Prefeito Municipal

CAMILA KOCHENBROGER
Secretaria Municipal da Fazenda

Publicado por:
Iliane do Amaral Silva
Código Identificador:B2BFA70F

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DECRETO Nº 53, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Número da Lei:	1379
Ano da Lei:	2016
Data da Lei:	23/12/2016

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar SUPLEMENTA E REDUZ DOTAÇOES NO ORÇAMENTO VIGETE CONFORME AUTORIZA A LEI MUNICIPAL Nr 1379/2016 DE 23/12/2016-

DECRETA:

Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 70.000,00(setenta mil reais)

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal do Meio Ambiente	08.001.0017.0512.0081.2084.333903900000000.0001	12.000,00
Suplementar	Fundo Municipal de Saude - Convenios	07.002.0010.0301.0047.2070.333903900000000.4510	20.000,00
Suplementar	Fundo Municipal de Saude - Convenios	07.002.0010.0301.0047.2070.333903200000000.4510	10.000,00
Suplementar	Secretaria M. da Educacao - Mde	06.002.0012.0361.0066.2045.331901300000000.0020	10.000,00
Suplementar	Secretaria M. da Educacao - Mde	06.002.0012.0361.0066.2046.331901300000000.0020	18.000,00

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria M. da Educacao - Mde	06.002.0012.0365.0070.2034.333903000000000.0020	5.000,00
Anulação Dotação	Secretaria M. da Educacao - Mde	06.002.0012.0361.0066.2044.333903000000000.0020	5.000,00
Anulação Dotação	Secretaria da Educacao - Convenios	06.003.0012.0361.0066.2053.333903900000000.1024	5.000,00
Anulação Dotação	Secretaria da Educacao - Convenios	06.003.0012.0365.0070.2055.333903000000000.1024	8.000,00
Anulação Dotação	Secretaria da Educacao - Convenios	06.003.0012.0365.0070.2055.333903900000000.1024	5.000,00
Anulação Dotação	Fundo Municipal de Saude - Asps	07.001.0010.0301.0047.2112.333903900000000.0040	10.000,00
Anulação Dotação	Fundo Municipal de Saude - Asps	07.001.0010.0301.0047.2112.333903000000000.0040	10.000,00
Anulação Dotação	Fundo Municipal de Saude - Convenios	07.002.0010.0305.0047.2074.333903000000000.4710	5.000,00
Anulação Dotação	Fundo Municipal de Saude - Convenios	07.002.0010.0305.0047.2074.333903900000000.4710	1.000,00
Anulação Dotação	Fundo Municipal de Saude - Convenios	07.002.0010.0305.0047.2074.344905200000000.4710	4.000,00
Anulação Dotação	Secretaria Municipal do Meio Ambiente	08.001.0018.0542.0081.2083.333903000000000.0001	7.000,00
Anulação Dotação	Secretaria Municipal do Meio Ambiente	08.001.0018.0542.0081.2083.333903900000000.0001	5.000,00

Art. 3 - Este(a) DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Dois Irmãos das Missões - Rio Grande do Sul, 29 de setembro de 2017

DENIS BRIDI
Prefeito Municipal

CAMILA KOCHENBORGER
Secretária Municipal da Fazenda

Publicado por:
Iliane do Amaral Silva
Código Identificador:D5E96CA2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/20147

Processo Dispensa de Licitação nº 003/2017
OBJETO: Alienação do bem ônibus, SCANIA/F112 S, placas AEE 0508, Ano/Modelo 1985/1985, RENAVAM 539615978, chassi 9BSKC4X28003453686, apreendido pela Receita Federal e repassado ao Município sem documentação de transferência junto ao DETRAN, no estado em que se encontra, avaliado em R$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)
CONTRATADO: Plínio Luís Penk
VALOR: R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

OBJETO: Alienação do bem caminhonete/ambulância, FIAT/DUCATO MC TH AMB, cor branca, ano fabricação/modelo 2005/2006, diesel, placa IND 6617, CHASSI Nº 93W244V2362002136, RENAVAM Nº 00886502403, no estado em que se encontra, avaliado em R$16.800,00(dezesseis mil e oitocentos reais);
CONTRATADO: HS Serviços de Saúde e Atendimento Médico Ltda.
VALOR: R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, incisos V da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

ENTRE RIOS DO SUL-RS, 03 de outubro de 2.017.

JAIRO PAULO LEYTER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleonice Anibaletto dos Santos
Código Identificador:55F6B19A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL SECO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 068/2017.

DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 068/2017 DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

"ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRASPROVIDÊNCIAS"

LEONIR KOCHE, Prefeito Municipal de Erval Seco, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Especial no valor de R$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais) conforme Lei Municipal nº 2.773/2017 nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 09 – Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação e Saneamento.
Unidade 01 – Habitação e Urbanismo
Projeto Atividade – Devolução de recursos do Convênio 1012.632.04
4.4.90.93.00.00.00.00 – Indenizações e Restituições R$ 5.700,00
Órgão 06 – Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo.
Unidade 05 – Conselho Municipal de Desportos
Projeto Atividade – 1037 – Reforma do Ginásio Santa Terezinha
4.490.93.00.00.00.00–Indenizações e Restituições R$ 17.500,00

ART. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo 1º a redução da seguinte dotação orçamentária, e do superávit financeiro como segue;

Órgão 06 – Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo
Unidade 05 – Conselho Municipal de Desportos
Projeto Atividade 1.037 – Reforma do Ginásio Santa Terezinha
4.4.90.51.00.00.00.00 1775 - Obras e Instalações R$ 6.580,07.
O superávit financeiro do recurso 1775 .....R$10.919,93.
O superávit financeiro do recurso 1805 .....R$ 5.700,00.

ART. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Seco, 03 de outubro de 2017.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

ARRI KOCH
Secretário da Administração e Coord. Geral.

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:15C0575D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2.771/2017.

LEI MUNICIPAL Nº 2.771/2017. DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2018-2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONIR KOCHE, Prefeito Municipal de Erval Seco, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Municipal de Vereadores aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte.

LEI:

Art. 1º - Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, no Município em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição da República, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II e III.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando às soluções de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
II - Programa Finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;
III – Programa de Apoio Administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;
IV - Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;
V - Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;
VI - Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º - A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos próprios do Município, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Parágrafo único. Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 4º - As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2018-2021 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

Art.6º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus

créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art.7 º- O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, e/ou da realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Parágrafo único. O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito sob a coordenação da Secretaria Municipal da Fazenda, a quem compete:
I – definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do PPA a ser observado por todos os órgãos da Administração Municipal;
II - definir a agenda de elaboração, de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do PPA;
III - auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do PPA; e
IV – elaborar anualmente relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano que será encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º - Integram o Plano Plurianual, as seguintes tabelas:
I – Tabela 01 – Estimativas de Receitas por Categoria Econômica e Origem;
II – Tabela 01-A – Estimativas da Receita Corrente Líquida;
III – Tabela 02 – Estimativas de Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
IV – Tabela 03 – Estimativas de Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde;
V – Tabela 04 – Estimativas de Gastos do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A, da Constituição da República;
VI – Tabela 05 – Estimativas de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo, nos termos do art. 20, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000;
VII – Tabela 06 – Avaliação global dos recursos disponíveis para o planejamento das despesas.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Seco, 03 de outubro de 2017

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

ARRI KOCH
Secretário da Administração e Coord. Geral.

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:67D58028

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2.772/2017.

LEI MUNICIPAL Nº 2.772/2017. DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

DISCIPLINA A COLETA SELETIVA DE LIXO NO MUNÍCIPIO DE ERVAL SECO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONIR KÖCHE, Prefeito Municipal de Erval Seco - RS, considerando a Lei Federal nº 12305 de 02 de Agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos tendo por princípios dentre outras, a visão sistêmica na gestão de resíduos sólidos que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública, o desenvolvimento sustentável e o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social gerador de trabalho e renda, e promotor de cidadania em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, capítulo 72, inciso III, faz saber que a Câmara de Municipal de Vereadores aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte.

LEI.

Art. 1º - Fica instituído o **Programa de Coleta Seletiva no Município de Erval Seco,** objetivando a separação na fonte geradora dos resíduos sólidos orgânicos e secos.

Art. 2º - A coleta seletiva do lixo rege-se pelo disposto nesta Lei.
§ 1º - Entende-se por coleta seletiva de lixo a separação do lixo orgânico, do lixo seco.
§ 2º - Aplica-se o disposto nesta Lei ás pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado.
§ 3º - A coleta seletiva de lixo será efetuada dentro do perímetro urbano e rural.
§ 4º - A freqüência, horário, itinerários e outros aspectos importantes da coleta serão regulamentados através de Decreto Executivo.

Art. 3º- O lixo domiciliar e comercial serão acondicionados e apresentados á coleta separados em "lixo orgânico" e "lixo seco", visando à coleta seletiva, obedecendo à seguinte classificação:
I – Lixo orgânico: restos de comida, de jardim, papeis absorventes (papel higiênico, guardanapos, lenços de papel), fraldas, borra de café, erva-mate, pó de limpeza caseira.
II – Lixo Seco: vidros (quebrados ou não), papel e papelão, metais, plásticos, restos de tecidos e restos de madeira (exceto de origem industrial).

Art. 4º - Os Órgãos Públicos Municipal da Administração Direta, implantarão em seu respectivo sistema de separação do lixo para fins de apresentação à coleta seletiva.

Art. 5º - As escolas da Rede Municipal e Estadual de Ensino deverão implementar programas internos de separação de lixo, com as seguintes finalidades:
I – tornar o reaproveitamento dos materiais uma prática constante entre os administradores públicos e os estudantes;
II – ser parte de um programa de educação ambiental a ser instituído pelas escolas municipais e estaduais, visando à formação e difusão de uma consciência ecológica na sociedade;
III – obter os benefícios sociais da prática de reciclagem tanto no sentido de economizar energia e insumos, quanto na preservação do ecossistema.

Art. 6º - O Poder Público Municipal, com o intuito de divulgar a coleta seletiva, defender e preservar o meio ambiente, promoverá ações de conscientização e educação ambiental para toda a população.

Art. 7º - A coleta seletiva do lixo domiciliar e comercial processar-se-á regularmente, sendo que o lixo seco deverá ser coletado com a utilização de equipamentos que favoreçam o seu reaproveitamento, não podendo ser coletado por caminhões compactadores.

Art. 8º - Todas as residências e pontos comerciais deverão disponibilizar em local acessível à coleta, recipientes (lixeiras) destinados ao depósito dos resíduos, em boas condições de uso, assim, como livre do alcance, de animais domésticos.
§ 1º - Os resíduos deverão ser acondicionados em sacos plásticos fechados.
§ 2º - Os resíduos secos e orgânicos serão coletados em dias alternados.
§ 3º - Não será permitida a colocação de lixo (orgânico ou seco) fora do seu dia de coleta, devendo ser respeitado o tempo máximo de 12 horas de antecedência.

Art. 9º - Os resíduos de saúde, eletrônicos, de construção civil e industrial não poderão ser acondicionados nos recipientes destinados à coleta seletiva de que trata esta Lei.
§ 1º - Para o Lixo hospitalar deverá ser observado às normas técnicas apropriadas ao seu tratamento, fiscalizadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - O lixo industrial atenderá as normas da legislação vigente no país.
§ 3º - O Poder Público Municipal deverá participar com ações e projetos para a destinação ambientalmente adequada dos resíduos citados no "caput".

Art. 10 - As pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e pneus não poderão ser destinados aos recipientes destinados à coleta seletiva.
Parágrafo Único. Os resíduos citados no caput acima devem ser destinados ao sistema de logística reserva, que será regulamentada posteriormente.

Art. 11 – As empresas concessionárias ou contratadas para a realização do serviço de coleta de resíduos sólidos deverão adequar-se para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 12 – O descumprimento dos dispositivos da presente Lei caracterizará sem prejuízo das outras sanções, as seguintes penalidades:
I – notificação;
II- multa.
§ 1º - O infrator será previamente advertido, sendo intimado a solucionar a infração no prazo máximo de 10 (dez) dias.
§ 2º - Nos casos em que o infrator não atender aos termos da notificação de advertência serão aplicadas multas de 02 a 10 VRM (Valor de Referência Municipal), ou o equivalente que venha a substituí-la, de acordo com o Setor de Fiscalização Ambiental da Prefeitura Municipal de Erval Seco, conforme a gravidade da infringência, a qual será definida através de Decreto.
§ 3º - Na imposição da Multa e para graduá-la, considera-se:
I – a maior ou menos gravidade de infração;
II – as circunstâncias atenuantes ou agravantes e
III – os antecedentes do infrator, com reação às disposições desta Lei.
§ 4º - O infrator deverá recolher aos cofres do Município o valor correspondente à multa dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua aplicação.
§ 5º - O comprovante de recolhimento da multa deverá ser apresentado ao Órgão expedidor nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes a sua quitação, ou no primeiro dia útil subseqüente, sob pena de sua inscrição em dívida ativa.
§ 6º - O pagamento de multa não exonera o infrator do uso adequado dos vasilhames.
§ 7º - No caso de reincidência as multas serão aplicadas em dobro.
§ 8º - É reincidente especifico aquele que violar o preceito desta Lei, por cuja infração já tiver sido autuado e punido.
§ 9º - No caso de aplicação de multas, caberá recursos no Setor de Fiscalização Ambiental do Município, prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da notificação.

Art. 13 – Os recursos arrecadados com multas previstas nesta Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 14 – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão 09 - Sec. Municipal de Obras Publ. Hab. e Saneamento.
Unidade 01 – Habitação e Urbanismo.
Proj./Ativ.
2.040 – participação no Consórcio de Gestão de Resíduos Sólidos.
174 3.3.41.70.00.00.00.00.0001 Rateio pela participação de consócios públicos.

Art. 15 – A Presente Lei será regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 16 – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Seco, 03 de outubro de 2017

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

ARRI KOCH
Secretário da Administração e Coord. Geral.

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:BE4B38AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2.773/2017.

LEI MUNICIPAL Nº 2.773/2017. DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

"ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRASPROVIDÊNCIAS"

LEONIR KOCHE, Prefeito Municipal de Erval Seco, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Municipal de Vereadores aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI.

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Especial no valor de R$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 09 – Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação e Saneamento.
Unidade 01 – Habitação e Urbanismo
Projeto Atividade – Devolução de recursos do Convênio 1012.632.04
4.4.90.93.00.00.00.00–Indenizações e Restituições R$ 5.700,00
Órgão 06 – Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo.
Unidade 05 – Conselho Municipal de Desportos
Projeto Atividade –
1037 – Reforma do Ginásio Santa Terezinha
4.4.90.93.00.00.00.00–Indenizações e Restituições R$ 17.500,00

ART. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo 1º a redução da seguinte dotação orçamentária, e do superávit financeiro como segue;

Órgão 06 – Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo
Unidade 05 – Conselho Municipal de Desportos
Projeto Atividade
1.037 – Reforma do Ginásio Santa Terezinha
4.4.90.51.00.00.00.00 1775-Obras e Instalações R$ 6.580,07.
O superávit financeiro do recurso 1775 .....R$10.919,93.
O superávit financeiro do recurso 1805 .....R$ 5.700,00.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Seco, 03 de outubro de 2017.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

ARRI KOCH
Secretário da Administração e Coord. Geral.

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:74565757

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
EDITAL DE LEILÃO Nº 2/2017.

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Erval Seco torna público que às 09 hs do dia 19/10/2017, na Sala de licitações do município, será leiloado o seguinte imóvel: **UM TERRENO MEDINDO 640,25M² SEM BENFEITORIAS**. O edital estará disponível no seguinte endereço eletrônico:
www.ervalseco.rs.gov.br, maiores informações pelo fone 55 3748 1200 , horário das 7:30hs às 11:30hs e das 13hs as 17hs.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:80ECECFE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ADENDO CONTRATUAL

CONTRATO N. 71/2016 – Adendo 3
Dispensa de Licitação N. 022/2016
Contratada: LUIZ CARLOS MEZZANOTTI.
Objeto: Fica renovada a vigência do contrato por 2 meses, contada a partir de 30 de setembro de 2017, expirando em 29 de novembro de 2017.
Valor: R$ 7.000,00 (sete mil reais)
Assinatura: 29 de setembro de 2017.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:77E7A2D1

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
REVOGAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação N. 073/2017
Processo N. 10269/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES RG LTDA ME.
Objeto: Considerando que o objeto deste processo foi abarcado pelo Termo de Compromisso firmado entre o Município e a Liga Esteiense de Futebol de Campo, contemplando o mesmo objeto "Taça Master 50" e considerando que o plano de trabalho prevê valor para arbitragem, **REVOGA-SE** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO 73/2017**, conforme parecer da Procuradoria Jurídica do Município e acolhimento do Sr. Prefeito Municipal. Outrossim, fica determinado o prazo de 05 dias úteis para recurso, conforme art. 109, I, "C" da Lei 8.666/93.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:50C33073

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ATA

Secretaria de Arrecadação e Gestão Financeira
EXTRATO DE ATAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 36/2017 (Pregão Eletrônico 30/2017).
Contratada: LITORALMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI ME
Objeto:Aquisição de Fraldas descartáveis - SMS
Assinatura: 04/09/2017.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Girotto
Código Identificador:7A6772C3

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ATA

Secretaria de Arrecadação e Gestão Financeira

EXTRATO DE ATAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 36/2017 (Pregão Eletrônico 30/2017).
Contratada: GOLDENPLUS COM. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSP. LTDA.
Objeto:Aquisição de Fraldas descartáveis - SMS
Assinatura: 04/09/2017.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Girotto
Código Identificador:B116BACF

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO 37/17 PROCESSO 6314/2017
A CPL, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados que a empresa: RCE **Comércio de Equipamentos de Telemática Ltda – EPP**, impetrou recurso administrativo **INTEMPESTIVO** a fim de modificar o julgamento do processo licitatório. O recurso encontra-se nos autos do processo para vista das partes.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Patricia Helen Capela
Código Identificador:0625538D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº025/2017
ASSISTENCIA TÉCNICA INFORMATICA

PROCESSO Nº062/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2017

A PREFEITURA DE FAXINALZINHO – RS, torna público para os interessados que às **08:30 horas do dia 19 de outubro de 2017**, realizará Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 025/2017, com a finalidade receber propostas e documentos de habilitação, para a contratação de empresa para prestação de serviços em consertos e manutenção em equipamentos de informática, do município de Faxinalzinho, em todos os setores da administração.
Informações das 7:45h às 17:30h , na Prefeitura Municipal, ou pelo fone (54) 3546 1001, ou no portal
www.faxinalzinho.rs.gov.br solicitação do edital
administracao@faxinalzinho.rs.gov.br

Faxinalzinho,02 de outubro de 2017.

SELSO PELIN
Prefeito de Faxinalzinho

Publicado por:
Elson Jose Pelin
Código Identificador:5B9F6CF2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO
EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2017

O Prefeito de Guarani das Missões/RS, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto na Lei Federal Nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal Nº. 2.176/2006, comunica aos interessados que fará licitação, modalidade Pregão Presencial, objetivando contratação de empresa(s) para aquisição de bases para colocação de caixas de água, com instalação, junto a comunidades localizadas no Interior do Município de Guarani das Missões/RS, conforme descrições do edital. O Edital estará disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br, na Prefeitura Municipal (Setor de Licitações), ou ainda poderá ser solicitado pelo email **licitacoespmguarani@hotmail.com**

JERÔNIMO JASKULSKI
Prefeito

Publicado por:
João Victor Rycerz
Código Identificador:673ACD34

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ABEL GRAVE, Prefeito Municipal de Ibirubá, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA o CHAMAMENTO PÚBLICO 007-2017 para o CREDENCIAMENTO de Serviços Técnico-Profissionais, Pessoas Jurídicas, da Área de Saúde, credenciadas ao SUS, para prestar serviços de: Psicologia, Avaliação Neuropsicológica (realizada por Psicólogo), Psiquiatria, Psicopedagogia, Fisioterapia, Fisioterapia domiciliar e Fonoaudiologia, junto ao Município de Ibirubá, aos usuários do Sistema Único de Saúde, habilitando as Empresas: NATHALIA THIESEN PIPPI - ME - CNPJ 28.694.231/0001-61 /JÓICE MARISTELA HUBNER - ME - CNPJ 27.313.932/0001-40 / LOUISE ZART & CIA LTDA- CNPJ 26.707.543/0001-37 / LETÍCIA MARANGON ME - CNPJ 07.581.469/0002-91, tudo em perfeita legalidade, obedecidas em especial, os preceitos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ibirubá-RS, 02 de outubro de 2017.

ABEL GRAVE
Prefeito

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:AB3C2DAE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.861, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

ALTERA A LEI N°1.602 DE 30 DE SETEMBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE,**LEI:**
Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal nº 1.602, de 30 de setembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:
"(...)
Art. 4º *Sobre os valores venais dos imóveis incidirão as seguintes alíquotas:*
I *- Terrenos com edificação predial - a alíquota de 0,45% (zero vírgula quarenta e cinco por cento);*
II - *Terrenos baldios - territorial - a alíquota de 0,90% (zero vírgula noventa por cento).*
(...)"
Art. 2º Fica alterada a tabela "Estado de Conservação", constante no anexo I da Lei Municipal nº 1.602, de 30 de setembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"...
Estado de Conservação:

Estado de Conservação	Coeficiente de correção
Bom	0,60
Regular	0,75
Mau	0,90

..."
Art. 3º Fica alterado o anexo II da Lei Municipal nº 1.602, de 30 de setembro de 2014, que passa a vigorar com a redação da planilha constante no anexo I desta Lei, com os valores de frente de quadra já corrigidos para o exercício de 2018.
Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos em 1° de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 28 de setembro de 2017.

LUÍS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE,

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Vanessa Natalie Karp
Código Identificador:5034743E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.862, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.268, DE 06 DE MAIO DE 2010, NOS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O POVO DO MUNICÍPIO DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE, **LEI:**
Art. 1º Altera o Art. 17 da Lei Municipal n.º 1.268, de 06 de maio de 2010, que passará a ter a seguinte redação:
"Art. 17 *As empresas cuja atividade seja escritórios contábeis deverão recolher o ISS Fixo anual no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme dispõe o § 22-A do art. 18 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que poderá ser pago em duas parcelas iguais, com vencimentos no último dia útil de janeiro e fevereiro do corrente exercício."*
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 28 de setembro de 2017.

LUÍS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE,

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Vanessa Natalie Karp
Código Identificador:B436EB1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.863, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL PARA O PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE, **LEI:**

Art. 1º - A arrecadação referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao exercício de 2018, será processada em 02 (duas) opções de pagamento:

I – Em parcela única até a data de 23/01/2018, com desconto de 13% (treze por cento) para os imóveis que nada devem ao Município e estiverem em situação regular até 31/12/2017;

III – Em 09 (nove) parcelas mensais, com os seguintes vencimentos:

1ª parcela com vencimento em 09/03/2018;
2ª parcela com vencimento em 10/04/2018;
3ª parcela com vencimento em 11/05/2018;
4ª parcela com vencimento em 11/06/2018;
5ª parcela com vencimento em 10/07/2018;
6ª parcela com vencimento em 10/08/2018;
7ª parcela com vencimento em 11/09/2018;
8ª parcela com vencimento em 09/10/2018;
9ª parcela com vencimento em 12/11/2018.

Art. 2º - A arrecadação referente ao Imposto Sobre Serviços – ISS FIXO e a Taxa de Vistoria de Atividade e Licenciamento Autônomo, relativos ao exercício de 2018, será procedida conforme a Lei Municipal nº 1.223, de 07 de outubro de 2009, bem como o ISS variável, na seguinte forma de pagamento:

I – Os contribuintes com ISS FIXO em parcela única até a data de 08/01/2018;

II – Os contribuintes com ISS VARIÁVEL, em parcelas com vencimento até o décimo quinto dia útil do mês subsequente sob os serviços prestados.

III – Os contribuintes com taxa de vistoria, e com estabelecimento fixo, terão o vencimento da taxa de vistoria até o dia 15 de janeiro de 2018.

IV – Os contribuintes cadastrados como vendedores ambulantes, em parcela única até a data de 05 de janeiro de 2018.

Art. 3º - Para os loteadores fica estabelecida a seguinte forma de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU:

I – 1ª parcela com vencimento em 06/04/2018;
II – 2ª parcela com vencimento em 06/06/2018;
III – 3ª parcela com vencimento em 06/08/2018;
IV – 4ª parcela com vencimento em 05/10/2018.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 28 de setembro de 2017.

LUÍS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE,

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Vanessa Natalie Karp
Código Identificador:9AF67358

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.864, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

INSTITUI O PROGRAMA EM DIA COM IMBÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O POVO DO MUNICÍPIO DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE, **LEI:**

Art. 1º Fica instituído no âmbito municipal o "Programa em Dia com Imbé", que visa ao incentivo do pagamento dos créditos tributários e não-tributários, inscritos ou não em dívida ativa, com exigibilidade suspensa ou não, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro do exercício anterior a data do pedido de parcelamento, sejam decorrentes de obrigação própria, inclusive o saldo remanescente dos débitos consolidados no programa de parcelamento anterior.

§ 1º Possuindo o sujeito passivo débitos decorrentes de fatos geradores distintos, serão emitidos parcelamentos específicos e individualizados.

§ 2º A consolidação dos débitos poderá ocorrer, quando ainda não foram ajuizadas as ações de cobranças, ou quando os processos ajuizados agruparem mais de um exercício financeiro de débito.

§ 3º A adesão ao programa e a consolidação do crédito na forma da Lei, não prejudica o lançamento de créditos relativos a fatos geradores cuja competência venha a ser verificada posteriormente, enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública de constituir o crédito.

§ 4º Este programa não gera crédito para sujeitos passivos que se mantiverem em dia com suas obrigações fiscais.

§ 5º O programa será administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda em conjunto com a Fiscalização Tributária.

Art. 2º O ingresso no "Programa em Dia com Imbé", dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus à regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos, através de requerimento específico, conforme formulário próprio em anexo à presente Lei, nos termos disciplinados nesta, acompanhados da seguinte documentação:

I – Pessoas Físicas – Cópia simples

a) Documento de identificação;
b) CPF;
c) Comprovante de Residência;
d) Documento de propriedade do imóvel ou como codevedor, apresentando cópia do contrato de compra e venda do imóvel.

II – Pessoas Jurídicas

a) Contrato Social;
b) Documento de Identificação dos Sócios;
c) Comprovante de Residência dos Sócios.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a negociar ou renegociar o pagamento dos créditos tributários e não tributários, vencidos e inscritos ou não em dívida ativa, podendo serem pagos, obedecida as seguintes normas:

I - Em até 24 (vinte e quatro) parcelas, para dívidas que não ultrapassem a R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), sendo a primeira parcela correspondente a 30% (trinta por cento) do valor consolidado da dívida na data do pedido do parcelamento;

II - Em até 36 (trinta e seis) parcelas, para dívidas que não ultrapassem a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo a primeira parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor consolidado da dívida na data do pedido do parcelamento;

III - Em até 48 (quarenta e oito) parcelas, para dívidas que não ultrapassem a R$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo a primeira parcela correspondente a 20% (vinte por cento) do valor consolidado da dívida na data do pedido do parcelamento;

IV - Em até 60 (sessenta) parcelas para dívidas superiores a R$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo a primeira parcela correspondente a 20% (vinte por cento) do valor consolidado da dívida na data do pedido do parcelamento;

§ 1º - Para o pagamento à vista ou parcelamento com vencimento final dentro do mesmo exercício, será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre juros e multas incidentes sobre o tributo;

§ 2º - Para os pagamentos parcelados em até 24 (vinte e quatro) parcelas, será concedido desconto de 30% (trinta por cento) sobre juros e multa incidentes sobre o tributo;

§ 3º - O parcelamento de que trata este artigo será rescindido automaticamente, caso o contribuinte esteja com 04 (quatro) parcelas consecutivas ou alternadas em atraso.

§ 4º - Em caso de rescisão do parcelamento por inadimplemento, o contribuinte perderá os benefícios previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo, e a dívida parcelada será recomposta em seus valores originais com seus devidos acréscimos legais, sendo que dela serão descontados os pagamentos das parcelas adimplidas.

Art. 4º As parcelas mensais terão o valor mínimo de R$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo único. No caso de créditos ajuizados, o optante deverá comprovar previamente o pagamento das custas processuais, honorários advocatícios fixados em 5% sobre o total da dívida acumulada a partir do exercício de 2003, que poderá, no caso dos honorários, serem parcelados em até 3 vezes, com entrada e mais duas, sendo o vencimento da primeira no ato do parcelamento e as demais em 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias.
Art. 5º O parcelamento somente será concedido à vista de Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, com discriminação do valor total da dívida e das parcelas.
Parágrafo único. Na hipótese de o contribuinte possuir débitos de natureza não-tributária, será firmado Termo de Confissão de Dívida em separado.
Art. 6º A opção pelo "Programa em Dia com Imbé", implica a inclusão da totalidade dos débitos em nome do sujeito passivo, na confissão irrevogável e irretratável da dívida, na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas, e sujeita o optante ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado.
Art. 7º No caso de solicitação de certidão negativa de débito relativa a imóvel ou contribuinte beneficiado com o parcelamento deferido, desde que esteja em dia com o pagamento, certificar-se-á com os termos "Certidão Positiva com efeitos de negativa".
Parágrafo único. A certidão expedida nos termos deste artigo terá validade pelo prazo de 30 (trinta) dias, ou até a data de vencimento da parcela vindoura.
Art. 8º - Será admitido reparcelamento de débitos de parcelamento que tenha sido rescindido, ou que preencha os requisitos para rescisão, previstos nesta Lei.
Parágrafo único. Observadas as demais exigências, a formalização do reparcelamento fica condicionada ao recolhimento da primeira parcela em valor correspondente ao estabelecido no art. 3º desta Lei.
Art. 9º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.
Art. 10 - Os benefícios concedidos nos §§ 1º e 2º do artigo 3º, terão vigência até 31 de dezembro de 2019,
Art. 11 – Fica revogada a Lei Municipal nº 1.797, de 15 de dezembro de 2016.
Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 28 de setembro de 2017.

LUÍS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE,

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Vanessa Natalie Karp
Código Identificador:7E382A40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.865, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE IPTU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE, **LEI:**
Art. 1º Será concedida isenção parcial ou total, do Imposto Predial e/ou Territorial Urbano (IPTU), mediante solicitação junto ao Departamento de Protocolo e Expedientes Municipal, para os seguintes contribuintes:
I - Aposentados, pensionistas, viúvas ou viúvos, órfãos menores não emancipados, maiores de 65 (sessenta e cinco) anos se homens, e de 60 (sessenta) anos se mulheres, nas seguintes proporções:
a) 100% (cem por cento) de desconto no IPTU para os contribuintes que não sejam casados, bem como não estejam em união estável, elencados neste inciso cuja renda não ultrapasse 1,5 (um e meio) salários mínimos;
b) 100% (cem por cento) de desconto no IPTU para os contribuintes casados ou em união estável, elencados neste inciso cuja renda do casal não ultrapasse 2,5 (dois e meio) salários mínimos;
c) 50% (cinquenta por cento) de desconto no IPTU para os contribuintes que não sejam casados, bem como não estejam em união estável, elencados neste inciso cuja renda não ultrapasse 2,5 (dois e meio) salários mínimos;
d) 50% (cinquenta por cento) de desconto no IPTU para os contribuintes casados ou em união estável, elencados neste inciso cuja renda do casal não ultrapasse 3,5 (três e meio) salários mínimos;
II – 100% (cem por cento) de desconto no IPTU para os contribuintes que sejam integrantes de famílias em situação de vulnerabilidade social, e que estejam cadastrados em programas sociais do Governo Federal, cuja renda per capita não ultrapasse a meio salário mínimo;
III - 100% (cem por cento) de desconto no IPTU para os contribuintes deficientes físicos com redução de capacidade de trabalho e/ou seu responsável legal cuja renda mensal, em qualquer das hipóteses, não ultrapasse a 5 (cinco) salários mínimos;
IV – 100% (cem por cento) de desconto no IPTU para os contribuintes portadores de doença grave que reduza a capacidade de trabalho e/ou seu responsável legal cuja renda mensal, em qualquer das hipóteses, não ultrapassar a 5 (cinco) salários mínimos.
§ 1º - Para fins de concessão de isenção, conforme inciso IV deste artigo, considera-se doença grave as seguintes enfermidades:
a) – Neoplasia maligna (câncer);
b) – Espondiloartrose anquilosante;
c) – Estado avançado da doença de paget (osteíte deformante);
d) – Tuberculose ativa;
e) – Hanseníase;
f) – Alienação mental;
g) – Esclerose múltipla;
h) – Cegueira;
i) – Paralisia irreversível e incapacitante;
j) – Cardiopatia grave;
k) – Doença de Parkinsom;
l) – Nefropatia grave;
m) – Síndrome de deficiência Imunológica adquirida – AIDS;
n) – Contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada;
o) – Hepatopatia grave;
p) – Fribrose Cística (mucoviscidose).
§ 2º A enfermidade apresentada no § 1º deste artigo será avaliada por perícia oficial: avaliação técnica presencial, realizada por médico ou cirurgião-dentista formalmente designado mediante portaria do Executivo Municipal, destinada a fundamentar as decisões da administração no tocante ao disposto nesta Lei;
§ 3º - Caso a perícia oficial não considere verídica a enfermidade apresentada pelo contribuinte, poderá o mesmo solicitar reconsideração e avaliação por junta oficial: perícia oficial realizada por grupo de três médicos ou de três cirurgiões-dentistas devidamente nomeada mediante portaria do Executivo Municipal;
§ 4º - Os casos que não estiverem contemplados no rol do § 1º deste artigo serão analisados pelo Departamento Jurídico mediante juntada de documentação comprobatória da enfermidade alegada devidamente avaliada pela perícia oficial ou junta oficial mencionada nos Parágrafos 2º e 3º deste artigo.
§ **5º -** O benefício instituído por esta Lei será concedido, por despacho do senhor Prefeito Municipal, mediante requerimento e apresentação da documentação necessária pelo interessado e deverá ser renovado anualmente.
§ 6º - Em caso de falecimento do beneficiário, os herdeiros serão obrigados a comunicar o fato à autoridade municipal, a fim de que seja cancelado o benefício de isenção.
§ 7º - Caso não haja a comunicação do óbito do beneficiário, os herdeiros deverão adimplir com todos os tributos que deveriam incidir, caso a isenção não tivesse sido concedida, mais 10% de multa sobre o valor, se ficar configurado a má-fé em face do Poder Público.
Art. 2º Os pedidos de isenção terão início no mês de março e serão atendidos até o dia 30 de setembro de cada ano.
§ 1º - Para a instrução do requerimento, o contribuinte deverá anexar ao pedido de isenção, a seguinte documentação:

I- Documentos de propriedade do imóvel, ou que comprovem o vínculo, que podem ser:
a) Cópia autêntica da matrícula atualizada do imóvel ou;
b) Cópia autêntica da escritura do imóvel ou;
c) Cópia autêntica do contrato particular/promessa de compra e venda, do proprietário com firma reconhecida, e se houver outros contratos que comprovem a linha sucessória com esse ou;
d) Cópia autêntica título de posse do imóvel, desde que não seja precário;
e) Cópia autenticada da concessão de uso especial para fins de moradia ou certidão de aforamento.
II – Declaração do Registro de Imóveis onde conste no nome do contribuinte titular um único imóvel registrado;
III – Cópia autêntica de documento de identificação oficial contribuinte;
IV – Comprovante de inscrição o CPF;
V – Cópia de Título de Eleitor tendo como domicílio eleitoral o município de Imbé;
VI – Declaração de estado civil caso o contribuinte seja solteiro;
VII – Declaração de união estável ou cópia autêntica da certidão de casamento, caso o contribuinte não seja solteiro ou viúvo;
VIII – Cópia autêntica do atestado de óbito do esposo (a) quando for viúvo (a);
IX – Cópia de comprovante de residência (conta de água ou Luz) em nome do contribuinte, com endereço do imóvel que originou o protocolo de isenção;
X – Caso o contribuinte seja aposentado ou pensionista, deverá apresentar cópia de extrato bancário do pagamento do benefício de aposentadoria, pensão ou renda mensal vitalícia, e cópia do comprovante de rendimentos emitido pelo órgão em que recebe o benefício;
XI – Declaração de assistente social, validada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, e comprovação de inscrição em programas sociais do Governo Federal, quando tratar-se de contribuinte em situação de vulnerabilidade social que não possui comprovante de renda.
XII – Declaração de que o requerente reside no endereço do imóvel para qual solicita a isenção, que segue com o anexo I da desta Lei.
XIII – Cópia da última declaração de imposto de renda ou declaração anual de isento, escrita e assinada pelo próprio contribuinte, conforme previsto na Lei Federal nº 7.115/83.
XIV – Demais documentos que não se enquadrarem nos incisos anteriores, deverão ser analisados pelo Departamento Jurídico, após parecer tributário.
§ 2º - Consideram-se cópias autênticas para efeitos desta Lei, documento autenticado por servidor público municipal ou registrado em Tabelionato.
Art. 3º A Isenção de que trata o Art. 1º incidirá quando o contribuinte for proprietário de um único imóvel e utilize o mesmo para fins exclusivamente residenciais.
§ 1º - Considera-se também, como único imóvel predial, para efeitos desta Lei, a(s) edificação(ões) existentes sobre o mesmo lote ou sub-lotes, desde que não sirvam de objeto de locação imobiliária.
§ 2º - Poderá também ser concedida a isenção aos proprietários de mais de um imóvel, desde que os imóveis integrem um todo onde é fixada a residência do beneficiário e que os lotes sejam unificados, nos termos do artigo 9º-A da Lei Municipal nº 1.602, de 30 de setembro de 2014, desde que não sirvam de objeto de locação imobiliária.
Art. 4º Os benefícios desta Lei serão imediatamente revogados, se a qualquer tempo, for constatado que as informações prestadas não são verdadeiras ou que venham a denotar a intenção de burlar o Fisco Municipal, sendo o valor integral do débito inscrito em Dívida Ativa, sem prejuízo das ações cabíveis.
Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 767, de 13 de maio de 2003.
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 28 de setembro de 2017.

LUÍS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE,

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Vanessa Natalie Karp
Código Identificador:816E7898

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.866, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 009, DE 30 DE JANEIRO DE 1989, NOS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O POVO DO MUNICÍPIO DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE**, LEI:**
Art. 1º Altera § 2º do Art. 6º, Alínea 'b' e 'c' do inciso I, inciso III, §§ 1º e 2ª do Art. 9º, incisos II, III, IV, V, VI, VIII e IX do art. 13, da Lei Municipal nº 009, de 30 de janeiro de 1989, que passa a ter a seguinte redação:
"***Art. 6º*** *...*
...
§ 2° - *A avaliação prevalecerá pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que tiver sido realizada, findos os quais, sem o pagamento do imposto, deverá ser feita nova avaliação.*
...
Art. 9º*....*
I-*...*
b) *sobre o valor efetivamente financiado, excetuando-se a situação prevista na alínea acima: 3,00%; e*
c) *nas demais avaliações 3,00%.*
II-*...*
III- *nas demais avaliações 3,00%*
§ 1° - *A adjudicação do imóvel pelo credor hipotecário ou a sua arrematação por terceiro estão sujeitas a alíquota de 3,00 %, mesmo que o bem tenha sido adquirido, antes da adjudicação, com financiamento do Sistema Financeiro da Habitação.*
§ 2° - *Não se considera como parte financiada, para fins de aplicação da alíquota de 3,0%, o valor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço liberado para aquisição do imóvel.*
Art. 13º *...*
I - *...*
II – *na transmissão de bens imóveis ou na cessão de direitos reais a eles relativos, que se formalizar por escrito particular, no prazo de 30 dias contados da data de assinatura deste e antes de sua transcrição no ofício competente;*
III – *na arrematação, no prazo de 30 dias contados da assinatura do auto e antes da expedição da respectiva carta;*
IV – *na adjudicação, no prazo de 30 dias, contados da data da assinatura do auto ou, havendo licitação, do trânsito em julgado da sentença de adjudicação e antes da expedição da respectiva carta;*
V – *na adjudicação compulsória, no prazo de 30 dias, contados da data em que transitar em julgado a sentença de adjudicação e antes de sua transcrição no ofício competente;*
VI – *na extinção do usufruto, no prazo de 30 dias, contados do fato ou ato jurídico determinante da extinção e:*
a) *antes da lavratura, se por escritura pública;*
b) *antes da cancelamento da averbação no ofício competente, nos demais casos;*
VII - *...*
VIII – *na remissão, no prazo de 30 dias, contados da data do depósito e antes da expedição da respectiva carta;*
IX – *no usufruto de imóvel concedido pelo Juiz da Execução, no prazo de 30 dias, contados da data de publicação da sentença e antes da expedição da carta de constituição.*
..."
Art. 2º Acrescenta inciso IV ao art. 20, da Lei Municipal nº 009, de 30 de janeiro de 1989, que passa a ter a seguinte redação:
"Art 20º *...*
...

IV – por preenchimento equivocado de guia de ITBI, sendo a mesma impugnada no Registro de Imóveis."
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 28 de setembro de 2017.

LUÍS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE,

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Vanessa Natalie Karp
Código Identificador:83E08E61

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.867, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

CONCEDE INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL A TÍTULO DE ABONO SALARIAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, VINCULADOS À EQUIPE DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF.

O POVO DO MUNICÍPIO DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE**, LEI:**
Art. 1° - É concedido aos Agentes Comunitários de Saúde, vinculados à equipe de Estratégia de Saúde da Família - ESF, um incentivo financeiro adicional a título abono salarial no valor de R$1.014,00 (hum mil e quatorze reais), para cada servidor ativo em outubro de 2015.
§ 1° - O abono criado por esta Lei será repassado aos Agentes Comunitários de Saúde em parcela única, e não se incorporará para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores.
§ 2° - O abono de que trata o *caput* deste artigo destina-se aos Agentes Comunitários de Saúde vinculados à equipe de Estratégia de Saúde da Família no ano de 2015, conforme relação contante no Memorando SMS 122/2017, anexo I.
Art. 2º - As despesas desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
11 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
2.508 – Remuneração dos Servidores da Área Atenção em Saúde Pública
3.1.9.0.11.00.00.00.00 4090 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil
Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 28 de setembro de 2017.

LUÍS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE,

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Vanessa Natalie Karp
Código Identificador:058D086D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – REFERENTE
CONCORRÊNCIA Nº 01-2017 CONTRATO Nº 137-2017

Concorrência Nº 01-2017 Contrato Nº 137-2017. Objeto: Doação com encargos e reserva de reversão, de área de terra no Município de Iraí – RS Lei Municipal Nº 2.952/2017 – Concorrência Pública Nº 01/2017; Contratante: Município de Iraí - Contratada: Hotel AJ Ltda - ME CNPJ: 22.727.222/0001-43. Valor Mínimo do Investimento: R$ 5.001.000,00.

Iraí, 25 de setembro de 2017.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:15F2F6FD

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO – REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 19-2017

Extrato de Contrato – Referente ao Pregão Presencial nº 19 - 2017
Contrato nº 138-2017 - Objeto: aquisição de equipamentos referente ao contrato de repasse nº 8329132016/MAPA/Caixa Processo nº 2617.1033.053-61 - Contratante: Município de Iraí - Contratada: Algor Metalurgica Ltda ME CNPJ: 19.138.457/0001-95. Valor Total: R$ 75.000,00
Extrato de Contrato – Referente Pregão Presencial nº 19 - 2017
Contrato nº 139-2017 - Objeto: aquisição de equipamentos referente ao contrato de repasse nº 8329132016/MAPA/Caixa Processo nº 2617.1033.053-61 Contratante: Município de Iraí- Contratada: Comercial de Ferragens e Implementos Agrícolas Pinhal Ltda - EPP CNPJ: 20.003.283/0001-32. Valor Total: R$ 9.950,00.

Iraí, 25 de setembro de 2017.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:38997228

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

SEC.DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Itacurubi torna pública a homologação do processo de Dispensa de Licitação nº 46/2017, Processo Administrativo nº 92/2017, conforme informações abaixo:

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SETL).

OBJETO: Contratação de empresa de transporte rodoviário para transporte do time da Secretaria Municipal de esporte do município, para o torneio intermunicipal de futebol.

Fundamento: Artigo nº 24, II da Lei Federal nº 8666/93.

Contratado: ANDRADE & BORDINHÃO LTDA - ME
CNPJ: 13.757.074/0001-19

Homologação: 21/09/2017.

JOSÉ RUBEM LOUREIRO CORREIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lubia Andrade de Lourenço
Código Identificador:72320E69

SEC.DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Itacurubi torna pública a homologação do processo de Dispensa de Licitação nº 47/2017, Processo Administrativo nº 93/2017, conforme informações abaixo:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC).

OBJETO: Contratação de empresa para vistoria e emissão dos laudos para veículos do transporte escolar.

Fundamento: Artigo nº 24, II da Lei Federal nº 8666/93.

Contratado: VENTURINI E CIA LTDA
CNPJ: 04.092.041/0001-06

Homologação: 21/09/2017.

JOSÉ RUBEM LOUREIRO CORREIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lubia Andrade de Lourenço
Código Identificador:17E99476

SEC.DA FAZENDA
RETIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Itacurubi retifica a publicação do dia 28/08/2017, referente a homologação do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2017, Processo Administrativo nº 84/2017, conforme informações abaixo:

Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanização (SMOTU).

OBJETO: Aquisição de peças e contratação de mão de obra especializada para a motoniveladora Caterpillar 140K.

Fundamento: Caput do artigo nº 25, da Lei Federal nº 8666/93.

Contratado: PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A
CNPJ: 76.527.951/0001-85

Homologação: 24/08/2017.

JOSÉ RUBEM LOUREIRO CORREIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lubia Andrade de Lourenço
Código Identificador:DCE5EBF6

SEC.DA FAZENDA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Itacurubi torna pública a homologação do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 06/2017, Processo Administrativo nº 90/2017, conforme informações abaixo:

Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanização (SMOTU).

OBJETO: Aquisição de peças e contratação de mão de obra especializada para a motoniveladora Caterpillar 140K.

Fundamento: Caput do artigo nº 25, da Lei Federal nº 8666/93.

Contratado: PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A
CNPJ: 76.527.951/0033-62

Homologação: 18/09/2017.

JOSÉ RUBEM LOUREIRO CORREIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lubia Andrade de Lourenço
Código Identificador:3F001DE4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.290/2017

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e dá outras providências.

Ademar Valentim Binotto, Prefeito Municipal de Ivorá, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte.

LEI:

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II e III.

Art. 2º Para efeitos desta Lei entende-se por:
I - Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
II - Programa Finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;
III – Programa de Apoio Administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;
IV - Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;
V - Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;
VI - Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.
Parágrafo único. Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 4º As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2018-2021 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

Art.6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 7º Integram o Plano Plurianual, as seguintes tabelas:
I – Tabela 01 – Estimativas de Receitas por Categoria Econômica e Origem;
II – Tabela 01-A – Estimativas da Receita Corrente Líquida;
III – Tabela 02 – Estimativas de Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
IV – Tabela 03 – Estimativas de Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde;
V – Tabela 04 – Estimativas de Gastos do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A, da Constituição da República;
VI – Tabela 05 – Estimativas de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo, nos termos do art. 20, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000;
VII – Tabela 06 – Avaliação global dos recursos disponíveis para o planejamento das despesas.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IVORÁ, Aos 27 dias do mês de setembro de 2017.

ADEMAR VALENTIM BINOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

27/09/2017

JORGE DOS SANTOS DE SOUZA
Responsável pela Secretaria de Administração

Publicado por:
Silvana Zancan
Código Identificador:16F96FF7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVOTI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2017

Ata de registro de Preços 78/17. Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: Auto Viação Ruivos Ltda ME. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de munícipes que participam de diferentes atividades relacionadas com os departamentos de desporto, cultura e outros não inseridos no contexto de transporte escolar. Valor: R$ 16.360,00. Validade: 12 meses. Modalidade: Pregão Presencial 47/17. Assinatura das partes: Maria de Lourdes Bauermann e Edemar José Heck. Data da assinatura: 15/08/17

Publicado por:
Beatriz Kauer
Código Identificador:D17618E3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 79/2017

Ata de Registro de Preços 79/17. Contratante: Municipio de Ivoti. Contratada: Compaless Informatica Eireli ME. Objeto: serviço de locação de máquinas copiadoras/impressoras novas (com contador de páginas), devidamente instaladas, com fornecimento de todas as peças, partes, componentes corretivos e insumos/materiais de consumo, exceto papel, serviço de manutenção preventiva e corretiva, bem como toda assistência técnica necessária ao perfeito cumprimento desse objeto. Contratação de insumos/materiais de consumo, exceto papel, serviço de manutenção preventiva e corretiva, bem como toda assistência técnica necessária ao perfeito funcionamento das impressoras/copiadoras de propriedade do Município. Valor: R$ 141.100,00. Validade: 12 meses. Modalidade: Pregão Presencial nº 50/17. Assinatura das partes: Maria de Lourdes Bauermann e Alessandro de Jesus Medeiros. Data da assinatura: 25/08/17

Publicado por:
Beatriz Kauer
Código Identificador:19F8A0F7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2017

Rua Antônio Felini s/n – Centro - CEP: 99730-000
CNPJ 87613394/0001-31
Fone/Fax: 54 3368 1291 - e-mail:
pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br

O MUNICÍPIO DE JACUTINGA-RS, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que às **09h00min, do dia 20 de outubro do ano de 2017**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Antônio Felini, s/n, onde se reunirá a comissão de licitações, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a aquisição de computador e contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e configuração aos sistemas e rede da prefeitura, para execução de todas as aplicações web (portal da transparência, gestão de educação, serviços online e NFS-E.. Maiores informações pelo fone (54)3368-1291 ou site:
www.jacutinga.rs.gov.br.

CARLOS ALBERTO BORDIN
Prefeito de Jacutinga.

Publicado por:
Franciele Fabiane
Código Identificador:899A0E71

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
SUMULAS 114,115,116 E 117/2017 E ADITIVOS

Dispensa de licitação. Contrato n° 114/2017. Objetivo: Contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia fixa pós pago. Contratada: OI S.A. Valor anual R$2.475,60. Data da assinatura: 13/09/2017. Vencimento: 12/09/2018.
Edital de Pregão Presencial n°031/2017. Contrato n°115/2017. Objetivo: Aquisição equipamentos para Unidade de saúde: dois nebulizadores portátil e dois cilindros oxigênio medicinal fixo. Valor R$3.300,80. Data da assinatura: 21/09/2017.
Carta Convite n°026/2017. Contrato n°116/2017. Objeto: Arbitragem Futsal Master masc/fem. Valor R$5.529,00. Data da assinatura: 26/09/2017. Término: 17/11/2017.
Carta Convite n°25/2017. Contrato n°117/2017. Objeto: prestação de serviços de Traumatologia para atendimento clinico Ambulatorial (R$70,00 consulta) e procedimentos osteomusculares com fornecimento de materiais (R$98,00 consulta).Data da assinatura:02/10/2017.Vencimento:01/10/2018.
Aditivo n°04/2017. Contrato n°028/2015. Inexigibilidade de licitação n°001/2015. Objeto gerenciamento de serviços de processamento de dados e gerenciamento de serviços de software de tecnologia da informação para Secretária de educação: prazo de vigência. Data assinatura: 25/09/2017. Término: 31/12/2017.
Aditivo n°01/2017. Contrato 091/2017. Pregão Presencial n°023/2017. Objeto: aquisição do item 27 no valor de R$50,00. Data da assinatura: 08/09/2017.

Aditivo n°02/2017. Contrato n°097/2017. Pregão Presencial n°027/2017. Objeto: valor adicional R$ 244, 20, merenda escolar. Data da assinatura: 22/09/2017.
Aditivo n°01/2017. Contrato n°007/2017. Pregão Presencial n°017/2017. Objeto: aumento valor óleo diesel comum (R$ 2,97) por litro e gasolina comum (R$3,96) por litro. Data assinatura: 12/09/2017.

Publicado por:
Luciane da Rosa Vasconcellos
Código Identificador:AAEB2B2F

SECRETÁRIO ADMINISTRAÇÃO FAZENDA E PLANEJAMENTO
PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSOR DE INGLÊS

EDITAL Nº 098/2017 DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Edital de Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor por prazo determinado.

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO, Prefeita Municipal de Morro Reuter, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, visando à contratação de pessoal, por prazo determinado (até o final deste ano letivo) para a função de Professor de Língua Inglesa. Carga Horária Semanal: 22h. Salário: R$1.789,68. Inscrições: na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Morro Reuter, situada à Travessa 1º de Maio, nº 16, Centro, Morro Reuter/RS, nos seguintes horários**:** ***Segundas-feiras a Quintas-feiras***: das 8h às 11h e das 13h30min às 16h30min. ***Sextas-feiras***: 8h às 12h30min, **de 05 a 09 de Outubro de 2017.** Documentação Obrigatória: Ficha de inscrição; CPF, RG; Quitação das obrigações militares e eleitorais; Diploma na área exigida para a Seleção;

Morro Reuter, RS, 03 de outubrode 2017.

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO,
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Janete Soligo Baldissera
Código Identificador:FC4287A3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES - AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO: O MUNICÍPIO DE QUARAÍ torna público que estará realizando a seguinte licitação:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2017: Aquisição de tanque de abastecimento 15.000 litros e bomba de abastecimento, para a Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Infraestrutura, conforme discriminado no Anexo I do Edital.
INÍCIO DA DISPUTA: às 09h 00min do dia 17/10/2017. LOCAL: No prédio sede da Prefeitura Municipal, sito na Av. Artigas, 310, centro, Setor de Licitações. Informações deverão ser formalmente solicitadas, observando o prazo legal, através do e-mail: licitacoespmq@yahoo.com.br, pelo telefone (55) 3423-2359, ou no Portal:
www.portaldecompraspubicas.com.br.

Quaraí, 03 de outubro de 2017.

RICARDO OLAECHEA GADRET
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Domingues da Silva
Código Identificador:D0C1CD20

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 003/2017

O Município de Rosário do Sul, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que no dia 21 de Outubro de 2017, às 8h30min, junto a Prefeitura Municipal, na modalidade Tomada de Preço, estará recebendo e procedendo na abertura dos envelopes de documentação e proposta para fornecimento de material e mão de obra, a fim de reformar e ampliar o Quartel do Corpo de Bombeiros Militar de Rosário do Sul, em sessão pública da Comissão de Licitação.

Para maiores informações e cópia do Edital poderão ser obtidos junto a Prefeitura Municipal de Rosário do Sul, sito Rua Amaro Souto, 2203, e ou pelo Fone 055-3231-2844 em horário de expediente ou pelo site.
www.prefeituraderosario.com.br.

ZILASE ROSSIGNOLLO CUNHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Celomar da Silva Marques
Código Identificador:878D8B0E

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 005/2017

O Município de Rosário do Sul, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que no dia 19 de Outubro de 2017, às 8h30min, junto a Prefeitura Municipal, na modalidade Tomada de Preço, estará recebendo e procedendo na abertura dos envelopes de documentação e proposta para fornecimento de material e mão de obra, a fim de reformar o Centro Esportivo Rodecindo de Melo Dorneles – Bairro Ana Luiza, em sessão pública da Comissão de Licitação.

Para maiores informações e cópia do Edital poderão ser obtidos junto a Prefeitura Municipal de Rosário do Sul, sito Rua Amaro Souto, 2203, e ou pelo Fone 055-3231-2844 em horário de expediente ou pelo site.
www.prefeituraderosario.com.br.

ZILASE ROSSIGNOLLO CUNHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Celomar da Silva Marques
Código Identificador:C8252CCB

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 006/2017

O Município de Rosário do Sul, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que no dia 19 de Outubro de 2017, às 11h00min, junto a Prefeitura Municipal, na modalidade Tomada de Preço, estará recebendo e procedendo na abertura dos envelopes de documentação e proposta para fornecimento de material e mão de obra, a fim de ampliar a Unidade Básica de Saúde localizada no Bairro Vila Nova – ESF3, em sessão pública da Comissão de Licitação.

Para maiores informações e cópia do Edital poderão ser obtidos junto a Prefeitura Municipal de Rosário do Sul, sito Rua Amaro Souto, 2203, e ou pelo Fone 055-3231-2844 em horário de expediente ou pelo site.
www.prefeituraderosario.com.br.

ZILASE ROSSIGNOLLO CUNHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Celomar da Silva Marques
Código Identificador:ABCEC96E

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 007/2017

O Município de Rosário do Sul, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que no dia 20 de Outubro de 2017, às 08h30min, junto a Prefeitura Municipal, na modalidade Tomada de Preço, estará recebendo e procedendo na abertura dos envelopes de documentação e proposta para fornecimento de material e mão de obra, a fim de ampliar a Unidade Básica de Saúde localizada no Bairro Centro – ESF5, em sessão pública da Comissão de Licitação.

Para maiores informações e cópia do Edital poderão ser obtidos junto a Prefeitura Municipal de Rosário do Sul, sito Rua Amaro Souto, 2203, e ou pelo Fone 055-3231-2844 em horário de expediente ou pelo site.
www.prefeituraderosario.com.br.

ZILASE ROSSIGNOLLO CUNHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Celomar da Silva Marques
Código Identificador:971483B0

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 008/2017

O Município de Rosário do Sul, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que no dia 20 de Outubro de 2017, às 11h00min, junto a Prefeitura Municipal, na modalidade Tomada de Preço, estará recebendo e procedendo na abertura dos envelopes de documentação e proposta para fornecimento de material e mão de obra, a fim de Construir Academia de Saúde no Bairro Vila Nova, em sessão pública da Comissão de Licitação.

Para maiores informações e cópia do Edital poderão ser obtidos junto a Prefeitura Municipal de Rosário do Sul, sito Rua Amaro Souto, 2203, e ou pelo Fone 055-3231-2844 em horário de expediente ou pelo site.
www.prefeituraderosario.com.br.

ZILASE ROSSIGNOLLO CUNHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Celomar da Silva Marques
Código Identificador:239BFBB7

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 009/2017

O Município de Rosário do Sul, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que no dia 21 de Outubro de 2017, às 11h00min, junto a Prefeitura Municipal, na modalidade Tomada de Preço, estará recebendo e procedendo na abertura dos envelopes de documentação e proposta para fornecimento de material e mão de obra, a fim de reformar o Bloco Cirúrgico do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora, em sessão pública da Comissão de Licitação.

Para maiores informações e cópia do Edital poderão ser obtidos junto a Prefeitura Municipal de Rosário do Sul, sito Rua Amaro Souto, 2203, e ou pelo Fone 055-3231-2844 em horário de expediente ou pelo site.
www.prefeituraderosario.com.br.

ZILASE ROSSIGNOLLO CUNHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Celomar da Silva Marques
Código Identificador:1BC51F24

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VSITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 715/2017

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **NOMEIA** membros para comporem o **Conselho Municipal de Meio Ambiente** criado pelo artigo 32 da Lei Municipal n° 2.264 de 10 de dezembro de 2010, para exercerem o mandato de dois anos:

Representante da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social:
-Leandro da Rosa Garcia
- Alcione Barbosa de Oliveira

Representante da Secretaria Municipal de Educação e Desporto:
- Alexandre Jacobsen de Freitas
- Marilda Silveira Dutra

Representante da Secretaria Municipal de Obras e Viação:
- Lêner Simonal Rodrigues Lazouwnik
- Fábio Garcia de Góes

Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo, Cultura e Meio Ambiente:
- Orlando Pereira Prade
- Fernanda Paliga da Rosa

Representante da Secretaria Municipal de Finanças:
- Mônica Rossana Oliveira Vasconcellos
- Adalberto Farias Nunes

Representantes da Emater:
- Luciner Lopes Freitas
- Bárbara Silveira de Freitas

Representante da Brigada Militar:
- 3° Sgt Dalvi Nunes Pereira
- Sd Mauricio Camargo dos Reis

Representante da Cofrusa:
- Não foi localizado

Representante do Sindicato Rural:
Não indicou representante

Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:
- Derli Oliveira Melo
- Adair Oliveira de Melo

Representante da ACIS:
Não indicou representante

Representantes do Grupo de Idosos Luz do Amanhecer:
- Ademir Batista
- Rosangila Batista

Representante da Age:
- Esta desativada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA Em 03 de Outubro de 2017.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:7D11B101

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 716/2017

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **NOMEIA** os membros abaixo relacionados para comporem o **Conselho Municipal de Habitação.**

Representantes do Executivo Municipal:

Representante da Secretaria de Finanças:
- Titular: Hilário Gomes de Sousa
- Suplente: Miriam Teixeira de Oliveira

Representante da Secretaria de Obras e Viação:
- Titular: José Olci da Rosa Dutra
- Suplente: Analicia Silva da Rosa

Representante da Secretaria da Saúde:
- Titular: Andressa Pinheiro da Rosa
- Suplente: Lidiane Vianna Bastos

Representantes da Sociedade Civil:

Representante dos Sindicatos:
- Titular: João Antão Cardoso Correa
- Suplente: Derli Oliveira de Melo

Representante dos Fornecedores:
Não encaminharam indicação

Representante das Cooperativas:
- Titular: Marisa da Rosa Dutra

- Suplente: Matheus Filipe de Pinho Pinto

Representante da Construção Civil:
Não encaminharam indicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA Em 03 de Outubro de 2017.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:8C657FF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 717/2017

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **NOMEIA** os membros titulares e suplentes do **Conselho Gestor do Fundo de Habitação e de Interesse Social – FHIS**.

REPRESENTANTES DE ENTIDADES PÚBLICAS:

Representantes da Secretaria Municipal de Obras e Viação
Titular: Cassiano Poglia Cioccari
Suplente: Kátia Rodrigues Pedroso

Representantes da Secretaria Municipal da Fazenda
Titular: Iclea Bembom dos Santos Brião
Suplente: Marco Tadeu Rodrigues de Figueiredo

Representantes da Secretaria Municipal de Administração
Titular: Lêner Simonal Rodrigues Lazouwnik
Suplente: Pâmela Urruth de Melo

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Titular: Cassiane da Silva Oliveira
Suplente: Idê Alves Nunes

REPRESENTANTES DE ENTIDADES PRIVADAS:

Representantes dos Sindicatos
Titular: Kétllynn Lopes de Melo
Suplente: Maria Goreti de Castro Pedroso

Representantes das Cooperativas
Titular: Marisa da Rosa Dutra
Suplente: Matheus Filipe de Pinho Pinto

REPRESENTANTES DE MOVIMENTOS POPULARES

Representantes de Associação de Moradores do Bairro Florêncio Gonçalves
Não encaminhou representação

Representantes dos Grupos de Idosos Luz do Amanhecer e União e Liberdade
Titular: Dilma Herbstrith
Suplente: José Antonio Rael

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA Em 03 de Outubro de 2017.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:7BE4FF13

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 718/2017

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** ao Servidor **MARCOS ROGERIO FREITAS DE SOUZA** Matrícula 256-9, Motorista, Classe A, Padrão 5, **30** (trinta) dias de Licença Prêmio por assiduidade**,** nos termos do artigo 112 da Lei Municipal 514/92 a contar de **03.10.2017 a 01.11.2017,** referente ao período aquisitivo de **01.10.2004 a 30.09.2009.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 03 DE OUTUBRO DE 2017

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:E41EB394

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 719/2017

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** ao Servidor **CLAUDIOMIRO DE JESUS ACOSTA**

FOSTER Matrícula 2945-9, Motorista, Classe A, Padrão 5, **90** (noventa) dias de Licença Prêmio por assiduidade**,** nos termos do artigo 112 da Lei Municipal 514/92 a contar de **03.10.2017 a 31.12.2017,** referente ao período aquisitivo de **03.05.2012 a 02.05.2017.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 03 DE OUTUBRO DE 2017

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:D3C316DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 720/2017

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **AVERBA** a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS em 02.10.2017, da Servidora **ARLENE TEREZINHA OLIVEIRA DE FREITAS**, matricula 33-7, Agente Administrativo Auxiliar, Classe A, Padrão 4, considerando este tempo para efeito de Aposentadoria.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA Em 03 de Outubro de 2017.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:84F0B699

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 721/2017

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** Licença Saúde no dia **02.10.2017, 1** (um) dia ao Servidor **VANILDO DORNELES DE FREITAS,** Matrícula **2155-5,** Analista de Controle Interno, Classe A, Padrão 20, conforme artigo 210, 211 da Lei Municipal n° 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 03 DE OUTUBRO DE 2017

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:D1023997

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 722/2017

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** Licença Saúde de no dia **02.10.2017, 1** (um) dia**,** à Servidora **ZULMA JUSSARETE ROSA DE OLIVEIRA,** Matrícula 1188-6, Agente Administrativo Auxiliar, Classe A, Padrão 4, conforme artigo 210, 211 da Lei Municipal n° 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 03 DE OUTUBRO DE 2017

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:3701A566

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 723/2017

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** a servidora **LETICIA MOZZAQUATRO,** Matrícula **3183-6,** Farmaceutico, Classe A, Padrão 20, **15** (quinze) dias de férias, a contar de **16.10.2017 a 30.10.2017,** referente ao período aquisitivo de **26.01.2016 a 25.01.2017.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 03 DE OUTUBRO DE 2017

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:2D67E845

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 724/2017

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **NOMEIA** os membros do Conselho Municipal de Desporto, conforme Lei n° 266/84, por um período de dois anos a contar de 04 de outubro de 2017.

Representantes dos Desportistas:
Alex da Silva Freitas
Senomar Garcia da Rosa
Viviane Freitas da Rosa

Representantes do Legislativo Municipal
Bancada de Situação: Neemias Oliveira Machado
Bancada de Oposição: Herlon Thadeu da Silva Mendel

Representantes do Executivo Municipal
Luciano de Oliveira Melo
Marcos Tadeu Rodrigues de Figueiredo

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA Em 03 de Outubro de 2017.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:34CC2E23

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.908 DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar 01 (um) Servente Doméstico(a), na área da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Servente Doméstico(a), padrão 1, Classe A, na área da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo**,** para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, na forma do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e artigos 236 e 238 da Lei nº 514/1992, para substituição de Servidoras em Licença Saúde.

Art.2º O prazo da contratação será de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato.
Parágrafo Único – O contrato será automaticamente extinto na data em que houver a posse de candidato aprovado em Concurso Público.
Art.3º A carga horária a ser cumprida pela contratada será de 40 horas semanais, de acordo com a Lei Municipal nº 514/1992.
Art.4º O contrato autorizado pela presente Lei é de natureza administrativa, regime jurídico Estatutário e regime previdenciário o do Regime Geral da Previdência Social – INSS, ficando assegurados à contratada, os direitos relacionados nos incisos I a IV, do artigo 238 da Lei 514/92.
Art.5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0502.12.361.0507.2.012 – Manutenção da Rede Fundamental de Ensino.
3.1.90.04.00.00.00 (131) – Contratação por tempo determinado.
Recurso (020) MDE
Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA Em 03 de outubro de 2017.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:D80B1194

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

CÂMARA DE VEREADORES
DECRETO LEGISLATIVO N° 301, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017

Institui o "Espaço da Leitura" no Legislativo Municipal**.**

Vereador ADOLAR RODRIGUES QUEIROZ**,** Presidente do Poder Legislativo de Santo Ângelo-RS, no uso de suas atribuições FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1°. Fica instituído o "Espaço da Leitura" no Legislativo de Santo Ângelo-RS como um local nas dependências do prédio da Câmara de Vereadores onde está disponível à população um acervo de livros de diversas correntes literárias para leitura, de forma gratuita.

Art. 2°. A leitura poderá ser feita no referido espaço, em horário normal de expediente da Câmara de Vereadores, não havendo possibilidade de retirada dos livros do local.

Art.3°. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e
cumpra-se**.**

Presidência da Câmara de Vereadores de Santo Ângelo, 04 de outubro de 2017.

VER. ADOLAR RODRIGUES QUEIROZ
Presidente

Publicado por:
Alcides Balzan
Código Identificador:F5465588

CÂMARA DE VEREADORES
DECRETO LEGISLATIVO N° 302, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017

Cria em Santo Ângelo o "Selo Empresa Amiga do Aprendiz".

Vereador ADOLAR RODRIGUES QUEIROZ**,** Presidente do Poder Legislativo de Santo Ângelo-RS, no uso de suas atribuições FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º. Anualmente, na primeira sessão ordinária do último mês do ano, a Câmara de Vereadores de Santo Ângelo concederá o "Selo Empresa Amiga do Aprendiz" a 3 (três) empresas sediadas no município, dos setores da indústria, comércio, transportes, alimentação ou serviços.

Art.2º. O "Selo Empresa Amiga do Aprendiz" será oferecido às empresas que se destacarem na aplicação da Lei Federal 10.097, de 19 de dezembro de 2000, a qual prevê que empresas de médio e grande porte devem contratar jovens entre 14 e 24 anos como aprendizes.

Art.3º. As empresas a serem homenageadas serão escolhidas por uma comissão formada pelos seguintes representantes:
a) um representante da Secretaria de Assistência Social trabalho e cidadania;
b) um representante da Secretaria de Indústria e Comércio;
c) um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
d) um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,
e) um representante da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho;

f) um representante das entidades certificadoras de aprendiz (SENAI, SESC, SESI, SENAC).

Parágrafo único: Caberá à cada entidade nominada no artigo anterior informar por escrito a este Legislativo, anualmente, até o dia 31 de outubro de cada ano, quem serão agraciados pela honraria.

Art.4º. As empresas agraciadas com o selo poderão estampá-lo nas dependências de seus estabelecimentos, ou nas embalagens e material de divulgação de seus produtos e serviços, apreciando nossa sociedade com o objetivo que esta ajuda a comunidade com seu empenho em formar trabalhadores técnicos.

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e
cumpra-se**.**

Presidência da Câmara de Vereadores de Santo Ângelo, 04 de outubro de 2017.

VER. ADOLAR RODRIGUES QUEIROZ
Presidente

Publicado por:
Alcides Balzan
Código Identificador:DD4578A0

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato 193/2017 do Edital de Dispensa de Licitação 089/2017
– Objeto: Locação de imóvel para funcionamento da E.M.E.F. Nossa Senhora dos Navegantes;
Locador Contratado: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA CONCÓRDIA DE BURITI;
prazo do Contrato: 12 meses a contar de 01/08/2017 a 01/08/2018;
Valor: R$ 300,00 (trezentos reais).

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:1EADE5D3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVITE - AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, Daiçon Maciel da Silva e a Secretária Municipal da Saúde, Magda Isabel Bartikoski, juntamente com o Conselho Municipal da Saúde, de acordo os preceitos legais instituídos pela Lei Complementar nº 141/2012, art. 36, tem a honra de convidar para Audiência Pública onde serão apresentados os relatórios de Gestão da Saúde referente ao segundo quadrimestre do exercício de 2017 e o Projeto de Lei do Orçamento Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2018 deste município.
Salientamos a importância das audiências públicas na transparência da gestão, pois o Cidadão Patrulhense tem a oportunidade de saber tudo o que acontece na Gestão Pública, suas receitas, despesas e, o mais importante, como o gestor está administrando e planejando estes recursos.

Data: 17/10/2017
Hora: 09:00
Local: Câmara Municipal de Santo Antônio da Patrulha
Endereço: Av. Borges de Medeiros, nº 602 – Bairro Cidade Alta.

Atenciosamente,

DAIÇON MACIEL DA SILVA MAGDA ISABEL BARTIKOSKI
Prefeito Municipal Secretária da Saúde

Publicado por:
Aurea de Oliveira
Código Identificador:937A6AC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE ADITIVO

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº. 016/2017
CONTRATO: Primeiro Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 095/2017
CONTRATADO: CTA ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA-EPP
CNPJ: 94.347.713/0001-70
OBJETO: Contratação em caráter emergencial, de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais destinado à reforma e adequações no bloco cirúrgico do Hospital e agência transfusional, bem como a construção de centro de óxido de nitroso e sala das máquinas de climatização, em conformidade com o Decreto nº. 532, de 02 de junho de 2017, e demais considerações apresentadas no memorando nº. 597/2017 e pedido nº. 2987, oriundo da Secretaria Municipal da Saúde – SEMSA.
ADITIVO: Altera-se a alínea "l" da cláusula oitava do contrato originário, para que o texto siga a redação prevista no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, fazendo-se substituir pelo texto: "Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento), e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos".

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:C4474319

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE ADITIVO

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº. 016/2017
CONTRATO: Segundo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 095/2017
CONTRATADO: CTA ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA-EPP
CNPJ: 94.347.713/0001-70
OBJETO: Contratação em caráter emergencial, de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais destinado à reforma e adequações no bloco cirúrgico do Hospital e agência transfusional, bem como a construção de centro de óxido de nitroso e sala das máquinas de climatização, em conformidade com o Decreto nº. 532, de 02 de junho de 2017, e demais considerações apresentadas no memorando nº. 597/2017 e pedido nº. 2987, oriundo da Secretaria Municipal da Saúde – SEMSA.
ADITIVO: Altera-se a cláusula terceira do contrato originário, tendo em vista modificação no projeto básico conforme plano de trabalho para melhor adequação da obra e atendimento das exigências complementares, tendo iniciado os serviços de reforma através das obras civis, que exigiram a posterior execução de obras e serviços complementares nas áreas de gases mecânicos medicinais, redes elétricas, ar condicionada central, bombas de vácuo e instalações de outros equipamentos em aço inox(cubas) e seus acessórios, conforme memorando sem número de 26 de setembro de 2017, do Sr. Paulo Eduardo Peirano Coutelle; fiscal do contrato; servindo como aditivo ao contrato originário, com base na alínea b do inciso I do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, conforme memorando nº. 556/17 – SEGPG, sem data e memorando nº. 594/17 – DEC, de 27 de setembro de 2017. Altera-se a cláusula quarta do contrato originário, devido as alterações no projeto, tendo em vista a complexidade dos projetos complementares(posterior execução de obras e serviços complementares nas áreas de gases mecânicos medicinais, redes elétricas, ar condicionada central, bombas de vácuo e instalações de outros equipamentos em aço inox(cubas) e seus acessórios) que alteraram os serviços originalmente contratado, tendo que haver mudanças nos telhados, em aberturas de lajes em concreto armado e paredes, na mudança do material de pintura das salas cirúrgicas, na abertura e recuperação de pisos em porcelanato e adaptações para salas de preparações para uso do bloco cirúrgico, desta feita, sendo aditivado no valor de R$ 82.716,05(oitenta e dois mil e setecentos e

dezesseis reais e cinco centavos), relativo as alterações no projeto básico exigidas, devendo ser pago o valor conforme o cronograma físico-financeiro proposto no processo de Dispensa de Licitação nº. 016/2017. **Da justificativa:** Destaca-se que o Hospital Santo Antônio, sendo referência regional em oftalmologia, tem urgência no funcionamento efetivo de seu bloco cirúrgico, visto que ainda não estão operando os serviços de obstetrícia, atendimento a acidentados das principais artérias rodoviárias do Litoral Norte Gaúcho e todas e quaisquer atividades hospitalares onde o bloco cirúrgico seja indispensável, conforme memorando sem número, datado de 26 de setembro de 2017, proveniente do Diretor DEA – SEGPG para SEMSA – Secretaria Municipal da Saúde. As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta das seguintes dotações orçamentárias:
ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0129 – Atenção a Saúde em Média e Alta Complexidade
PROJETO: 2197 – Manutenção dos Serviços Hospitalares
DESPESA: 4.4.9.0.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES (1127)
RUBRICA: 44905199000000 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:EA316388

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 7.913, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017

Institui o Dia do Poeta Patrulhense.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o **Dia do Poeta Patrulhense**, a ser comemorado, anualmente, na data de 29 de novembro.

Art. 2. As comemorações oficiais possibilitarão a realização de seminários, debates, concursos, campanhas e outras atividades que visem a estimular a participação das escolas municipais e da população em geral no incentivo a literatura.

Paragrafo único. Poderão ser realizadas ações por intermédio da Prefeitura do Município de Santo Antônio da Patrulha, através da Secretaria da Cultura, Turismo e Esportes ou do Grêmio Literário Patrulhense.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de setembro de 2017.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e
publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:05242522

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 6°ADITAMENTO CONTRATO 121/2014

Aditivo Nº.....: 006/2017 - Contrato Nº: 121/2014
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO
Contratada...: KOLETAR LTDA - EPP
Valor.....: 78.431,46 (setenta e oito mil quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e seis centavos)
Vigência.....: Início: 03/10/2017 Término: 31/12/2017
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 96/2014
Objeto.....: Contratação para prestação de serviços de limpeza e conservação urbana, compreendendo varrição e capina manual em ruas, avenidas, canteiros centrais e de rótulas, calçadões, praças, parques e jardins públicos, galerias, bueiros, bocas de lobo e do Cemitério Municipal João XXIII, com remoção e coleta de resíduos da varrição e capina, e ainda, os serviços complementares aos serviços de limpeza urbana, incluindo fornecimento de materiais necessários.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edinéia Aparecida de Lima
Código Identificador:11763756

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 2°ADITAMENTO CONTRATO 116/2017

Aditivo Nº.....: 002/2017 - Contrato Nº: 116/2017
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO
Contratada...: SUPERMERCADO FREESE LTDA - EPP
Valor.....: 753,83 (setecentos e cinqüenta e três reais e oitenta e três centavos)
Vigência.....: Início: 02/10/2017 Término: 11/12/2017
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 61/2017
Objeto.....: Contratação para fornecimento de 2.360 (duas mil, trezentas e sessenta) cestas básicas a serem distribuídas aos servidores públicos municipais, relativo aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro/2017, com amparo na Lei Municipal nº 2.214, de 02/03/2011, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I).

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edinéia Aparecida de Lima
Código Identificador:F44C1CA7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 433/2017 - NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Matione Sonego, Prefeito Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **nomeia** no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo **Franceli Dalberto de Moraes**, para o cargo de **Auxiliar de Administração,** Padrão 04, Classe A, 40 horas semanais, de conformidade com as Leis Municipais 044/93 e alterações e Lei 199/97, a contar de 03 de outubro de 2017, por ter sido aprovada em concurso público.

Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de São João do Polêsine, RS, aos três dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bibiana Rosa Brondani
Código Identificador:4CCC90A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONCURSO Nº 18/2017

Matione Sonego, Prefeito Municipal de São João do Polêsine, através da Secretaria Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos Editais de Concurso n° 001/2016 e 005/2016, **torna público**, que convoca o seguinte aprovado em concurso público para o respectivo cargo:

Auxiliar de Administração**:**

FRANCELI DALBERTO DE MORAES

Comunica ainda, que o candidato terá o prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do ato de convocação para tomar posse, podendo esse prazo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias por solicitação fundamentada do interessado e mediante ato do Prefeito Municipal e de 30 (trinta) dias para entrar em exercício, contados da data da posse, mediante a apresentação dos documentos elencados no item no Edital n° 001/2016.

Será tornado sem efeito o Ato de convocação, se não ocorrer a posse e/ou exercício nos prazos legais, sendo que o candidato perderá automaticamente a vaga, facultando o município o direito de convocar o próximo candidato por ordem de classificação.

Caso o candidato não deseje assumir de imediato, poderá, mediante requerimento próprio solicitar para passar para o final da lista de aprovados.

A não apresentação dos documentos, por ocasião da posse, implicará na impossibilidade de aproveitamento do candidato aprovado, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da inscrição no Concurso.

Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de São João do Polêsine, RS, aos três dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bibiana Rosa Brondani
Código Identificador:AE0BC03C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
PREGÃO ELETRÔNICO 44/2017 - SUTURAS CIRÚRGICAS, OPME'S E HEMOSTÁTICOS

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES** torna público que está instaurada a Licitação Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 44/2017**, Menor Preço por Lote, SRP - **OBJETO:** aquisição de suturas cirúrgicas, OPME's e hemostáticos. **DATA DE ABERTURA:** 19 de outubro de 2017 às 14h. O edital está disponível no endereço
www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

EDUARDO ANTÔNIO PETERS
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Franciele Fortunato de Araújo
Código Identificador:3A755C39

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SUMULA EXTRATO DA ATA SRP PE 10016/2017 FMS SRP

A SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SECOL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO - RS torna público os preços registrados no PREGÃO ELETRÔNICO 10016/2017 - FMS - contratação de empresa para **Aquisição futura de medicamentos para atendimento de demamdas judiciais para a Farmácia Municipal de São Leopoldo,** destacando as empresas vencedoras conforme tabela infra disposta, na seguinte ordem: NÚMERO DO LOTE, ESPECIFICAÇÃO e PREÇO da unidade, respectivamente. Informamos que a ata na íntegra está disponível no sítio:
https://www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

EDUARDO ANTÔNIO PETERS
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

ADISUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	
- CNPJ: 11.018.062/0001-47	Preço Unitário
Lote/Descrição	
3-Atorvastatina 20mg	R$ 0,6400
5-Lote para o item: Baclofeno 10mg	R$ 0,3100
6-Bimatoprosta 0,3mg/ml sol. Oftálmica estéril fr.3ml	R$ 32,4000
56-Rosuvastatina cálcica 20mg	R$ 1,4200
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	
- CNPJ: 00.802.002/0001-02	Preço Unitário
Lote/Descrição	
4-Azatioprina 50mg	R$ 1,6667
7-Bloqueador solar FPS 50 com proteção UVA e UVB – frasco 120gr	R$ 14,4667
18-Cloridrato de dorzolamida 20mg + maleato de timolol 0,5% - frasco 5ml sol oft estéril	R$ 16,5000
20-Complexo B comprimido	R$ 0,0533
25-Domperidona solução oral 1mg/ml fr 100ml	R$ 11,5000
27-Doxiciclina 100mg	R$ 0,1917
29-Enoxaparina 40mg/ml - seringa preenchida SC/IV	R$ 20,5000
30-Enoxaparina 60mg/ml - seringa preenchida SC/IV	R$ 33,2000
31-Enoxaparina 80mg/ml - seringa preenchida SC/IV	R$ 43,5000
CIAMED DISTRIB DE MEDIC LTDA	
CNPJ: 05.782.733/0001-49	Preço Unitário
Lote/Descrição	
28-Dutasterida 0,5mg + tansulosina 0,4mg	R$ 2,2497
36-Formoterol 12mcg + budesonida 400mcg (cápsula + inalador)	R$ 65,6400
39-Insulina degludeca 100u/ml (flextouch) seringa preenchida 3ml	R$ 92,8100
60-Xinafoato de salmeterol 25mcg + propionato de fluticasona 250mcgspray oral	R$ 124,8890
61-Xinafoato de salmeterol 25mcg+ propionato de fluticasona 125mcgspray oral	R$ 76,8600
INOVAMED COM DE MEDIC LTDA	
CNPJ: 12.889.035/0001-02	Preço Unitário
Lote/Descrição	
12-Cilostazol 100mg	R$ 0,6935
15-Clopidogrel 75mg	R$ 0,4790
23-Diosmina 450mg + hesperidina 500mg	R$ 0,4210
45-Montelucaste de sódico 4mg comprimido mastigável	R$ 0,8360
46-Montelucaste sódico 10mg	R$ 0,5510
48-Montelucaste sódico 5mg	R$ 0,8930
51-Paroxetina 20mg	R$ 0,2755
KFMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME	
CNPJ: 15.068.089/0001-03	Preço Unitário
Lote/Descrição	
8-Brimonidina (Tartarato) 0,02% solução oftálmica estéril - frasco 5ml	R$ 27,0000
26-Dorzolamida (cloridrato) 20mg solução oftálmica estéril – frasco 5ml	R$ 28,0000
RCC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CORRELATOS E PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	Preço Unitário
CNPJ: 00.358.519/0001-46	
Lote/Descrição	
57-Sulfato de glicosamina 1,5g + sulfato condroitina 1,2g pó para solução oral/sachê	R$ 3,3500
58-Sulfato de glicosamina 500mg + sulfato condroitina 400mg capsula	R$ 1,4500

Publicado por:
Janete Godoy Rese
Código Identificador:40095E76

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
PREGÃO ELETRÔNICO 10023/2017 - SRP FRALDAS DESCARTÁVEIS

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES,** torna público que está instaurada a Licitação, oriunda do Fundo

Municipal de Saúde - FMS, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 10023/2017** - Menor Preço por Lote, SRP - **OBJETO:** aquisição futura de FRALDAS DESCARTÁVEIS. **DATA DE ABERTURA**: 19 de outubro de 2017, às 10h. O edital está disponível no endereço
www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

EDUARDO ANTÔNIO PETERS
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Franciele Fortunato de Araújo
Código Identificador:53CF5B9E

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2017 - AQUISIÇÃO FUTURA DE DESKTOPS, NOTEBOOKS E TV-MONITOR - SRP

O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SECOL,** torna público que está instaurada a Licitação **com lotes exclusivos para ME/EPP** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2017 –** Menor Preço Por Lote, SRP - **OBJETO:** aquisição futura de desktops, notebooks e TV-monitor. **DATA DE ABERTURA:** 23 de outubro 2017, às 10h. O edital está disponível no endereço
http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

NESTOR PEDRO SCHWERTNER
Diretor Geral
SEMAE

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Janaína Micheline Silva
Código Identificador:3AF338A5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2017

Objeto: contratação de empresa para execução de concurso público para provimento de cargos, abertura: 20/10/2017, às 9 horas. O edital encontra-se à disposição no endereço eletrônico
www.saosepe.rs.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sepé, em 3 de outubro de 2017.

LEOCARLOS GIRARDELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Éber Desconzi dos Santos
Código Identificador:4A47A6AD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO PRESENCIAL N° 063/2017

O Município de Taquara/RS torna público o resultado final da licitação supra mencionada, referente ao REGISTRO DE PREÇOS para Prestação de Serviços de BORRACHARIA, GEOMETRIA, CAMBAGEM E BALANCEAMENTO dos veículos pesados da Frota Municipal, pelo prazo de 10 meses, a contar de 02 de Outubro de 2017, cujos preços unitários serão divulgados no mural e na Internet, tendo sido firmadas a seguinte Ata de Registro de Preços:
Ata de Registro de Preços nº 128/2017 – BORRACHARIA TRIÂNGULO LTDA.ME.
Ata de Registro de Preços nº 129/2017 – ALVES & DINIZ LUBRIFICANTES AUTO CENTER LTDA.

Taquara, 02 de Outubro de 2017.

TITO LIVIO JAEGER FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Mateus Rabaioli
Código Identificador:ACFFD50D

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2017

Processo 7596/2017 – Ratifico a dispensa de licitação para contratação da PROCERGS – Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul, para serviços de Tunelamento, visando a consulta à Base de Dados do DETRAN/RS, com base no parecer jurídico, e em conformidade com o art. 24 inc. XVI da Lei 8.666/93.

Taquara, 03 de Outubro de 2017.

TITO LIVIO JAEGER FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:CB78677F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017 - REGISTRO DE PREÇOS

O município de Terra de Areia – RS torna público que fará realizar a seguinte licitação na modalidade Pregão Presencial nº 035/2017 – Registro de Preços. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem e lubrificação de veículos da frota municipal. Data abertura: 19/10/2017, horário às 14:00 horas. Maiores informações poderão ser obtidas no setor de Licitações da Prefeitura no horário de expediente das 12h30min às 18h30min, pelo telefone (51) 3666-1285, e-mail:
pmta_compras@terra.com.br

ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Machado
Código Identificador:8829DC71

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL 26/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras**. Objeto:** aquisição de material de higiene e limpeza para atender as necessidades das Secretarias Municipais. **Vigência:** 12 meses.

Licitação: Processo Licitatório 1393/2017, Pregão Presencial 26/2017. **Empresas com preços registrados:** Alpha Higiene e Limpeza Ltda. – EPP, Nick Limpeza e Higiene Ltda. – ME, Becker Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda. – ME e JN Materiais de Limpeza Ltda. – EPP. A ata está disponível na íntegra através de solicitação pelo e-mail licitacoes@trescachoeiras.rs.gov.br ou no setor de Licitações.

FLÁVIO RAUPP LIPERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Hendler Cardoso
Código Identificador:0CE2FC84

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL 28/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras**. Objeto:** aquisição de material de expediente para atender as necessidades das Secretarias Municipais. **Vigência:** 12 meses. **Licitação:** Processo Licitatório 1705/2017, Pregão Presencial 28/2017. **Empresas com preços registrados**: Astor Staudt – ME e Priscila Rauber Hengemuhle - EPP. A ata está disponível na íntegra através de solicitação pelo e-mail licitacoes@trescachoeiras.rs.gov.br ou no setor de Licitações.

FLÁVIO RAUPP LIPERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Hendler Cardoso
Código Identificador:09363219

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2017

Flávio Raupp Lipert, Prefeito de Três Cachoeiras, acolhendo parecer exarado no processo n° 1875/2017 reconhece ser dispensável a licitação, com fundamento no art. 24, inciso XIII da Lei n° 8.666-93, e ratifica a contratação, nos termos do art. 26 do mesmo diploma, da empresa Fundação de Apoio a Educação, Pesquisa de Extensão da Unisul, para prestação de serviços desenvolvimento institucional com ensino, capacitação e treinamento do corpo técnico de profissionais da administração, análise de contingências passíveis de redução e diagnóstico de gestão de despesas com pessoal, no valor de R$ 269.050,30, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 33.90.39.00.00.00.00 da atividade 2.004.

FLÁVIO RAUPP LIPERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Ricardo Santos Martins
Código Identificador:37BD6B75

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Três Coroas/RS torna público aos interessados que estará procedendo a seguinte licitação: **Modalidade:** Pregão Presencial n° 046/2017 Registro de Preços. **Objeto:** Fornecimento de folhas de papel A4 extra branco, para a aquisição conforme a necessidade da Administração. **Sessão de Lances**: 14 horas do dia 17 de outubro de 2017. **Edital disponível em:** Sede da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Correa, 380, e no site www.trescoroas.rs.gov.br. **Informações:** (51) 3546-7800.
Três Coroas, 04 de outubro de 2017.

Publicado por:
Evandreia Vieira Lopes
Código Identificador:A4F54CBD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE VERDE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE POSSE E EXERCÍCIO

Aos 03 (três) dias do mês de outubro de 2017 tomou posse e entrou em exercício no Quadro de Pessoal do Município de Vale Verde:

Nome: DOUGLAS SANATIEL HAAS DA FONSECA
CPF: 031.418.940-86
RG: 3104837129
Cargo: Inseminador
Regime de Trabalho: 40 horas semanais
Classe: A
Padrão: 02
Vencimento: R$ 971,51 (novecentos e setenta e um reais e cinquenta e um centavos).

Aprovado no Concurso Público realizado em 18 de dezembro de 2016, nos termos do Edital Nº 001/2016, de 17 de maio de 2016, ficando subordinado ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Vale Verde, 03 de outubro de 2017.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

DOUGLAS SANATIEL HAAS DA FONSECA
Servidora Pública Municipal

Publicado por:
Fernanda Wodarski
Código Identificador:636B1A75

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N° 7.446/2017

"NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR O CARGO DE INSEMINADOR".

CARLOS GUSTAVO SCHUCH, Prefeito Municipal de Vale Verde, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica vigente no Município, e considerando o disposto na Lei Nº 411/2002, que trata sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, nesta data, o servidor, **DOUGLAS SANATIEL HAAS DA FONSECA**, aprovado em Concurso Público realizado no dia 18 de dezembro de 2016, para ocupar o cargo de Inseminador, classe A, Padrão 02, lotado na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, devendo o mesmo ficar sujeito ao disposto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE VERDE, EM 03 DE OUTUBRO DE 2017.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

ROQUE ALVÍCIO EISERMANN
Secretaria de Administração e Planejamento

Publicado por:
Fernanda Wodarski
Código Identificador:4E7490AB

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 061/2015.

Objeto: Contratação de Dentista – 40 horas semanais. Contratada: Paula Irene Gabe (CPF 003.742.560-98). Prazo: Prorrogado por 06 (seis) meses o prazo de vigência do contrato em referência, vigorando o presente instrumento ate 28 de fevereiro de 2018.

Vale Verde, 01 de setembro de 2017.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Wodarski
Código Identificador:D8E9D4A2

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 022/2017.

Objeto: Contratação de Auxiliar Serviços Gerais – 40 horas semanais. Contratado: Felipe Silveira (CPF 034.293.300-09). Prazo: Prorrogado o prazo de vigência do contrato em referência, por até seis meses, a partir de 01 de setembro de 2017, findando no dia 28/02/2018.

Vale Verde, 01 de setembro de 2017.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Wodarski
Código Identificador:09747467

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 0023/2017.

Objeto: Contratação de Auxiliar Serviços Gerais – 40 horas semanais. Contratada: Liliana Santos Schulz (CPF 001.053.290-02). Prazo: Prorrogado o prazo de vigência do contrato em referência, a partir de 01 de setembro de 2017, findando no dia 07/02/2018, correspondendo ao último dia da licença maternidade.

Vale Verde, 01 de setembro de 2017.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Wodarski
Código Identificador:F20392DE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 024/2017.

Objeto: Contratação de Auxiliar de Serviços Gerais – 40 horas semanais. Contratada: Maria Heloiza Ferreira (CPF: 011.929.690-06). Prazo: prorrogado o prazo de vigência do contrato em referência, a partir de 01 de setembro de 2017, findando no dia 20/12/2017, correspondente ao último dia letivo do ano 2017.

Vale Verde, 01 de setembro de 2017.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Wodarski
Código Identificador:F61E8ECD

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 025/2017.

Objeto: Contratação de Auxiliar de Serviços Gerais – 40 horas semanais. Contratada: Bruna Suelen Pinto (CPF: 037.036.840-11). Prazo: prorrogado o prazo de vigência do contrato em referência, a partir de 01 de setembro de 2017, findando no dia 20/12/2017, correspondente ao último dia letivo do ano 2017.

Vale Verde, 01 de setembro de 2017.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Wodarski
Código Identificador:B01C2B1E

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 026/2017.

Objeto: Contratação de Monitor de Creche. Contratada: Lamone de Oliveira Luft (CPF: 014.596.470-17). Prazo: prorrogado o prazo de vigência do contrato em referência, a partir de 01 de setembro de 2017, findando no dia 20/12/2017, correspondente ao último dia letivo do ano 2017.

Vale Verde, 01 de setembro de 2017.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Wodarski
Código Identificador:64B6A2F0

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 027/2017.

Objeto: Contratação de Monitor de Creches. Contratada: Jéssica Renata Haas Paim (CPF: 043.871.720-10). Prazo: prorrogado o prazo de vigência do contrato em referência, a partir de 01 de setembro de 2017, findando no dia 20/12/2017, correspondente ao último dia letivo do ano 2017.

Vale Verde, 01 de setembro de 2017.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Wodarski
Código Identificador:9DAFE0A4

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 028/2017.

Objeto: Contratação de Monitor de Creche. Contratada: Eva Dinara Fernandes Pimentel (CPF: 014.891.570-18). Prazo: prorrogado o prazo de vigência do contrato em referência, a partir de 01 de setembro de 2017, findando no dia 20/12/2017, correspondente ao último dia letivo do ano 2017.

Vale Verde, 01 de setembro de 2017.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Wodarski
Código Identificador:7CC3F797

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 029/2017.

Objeto: Contratação de Monitor de Creche. Contratada: Daiane Fischer Jost (CPF: 036.333.790-37). Prazo: prorrogado o prazo de vigência do contrato em referência, a partir de 01 de setembro de 2017, findando no dia 20/12/2017, correspondente ao último dia letivo do ano 2017.

Vale Verde, 01 de setembro de 2017.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Wodarski
Código Identificador:BC4BF654

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 030/2017.

Objeto: Contratação de Monitor de Creche. Contratada: Stefani de Freitas da silva (CPF: 041.253.060-01). Prazo: prorrogado o prazo de vigência do contrato em referência, a partir de 01 de setembro de 2017, findando no dia 20/12/2017, correspondente ao último dia letivo do ano 2017.

Vale Verde, 01 de setembro de 2017.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Wodarski
Código Identificador:D36AF6BF

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 031/2017.

Objeto: Contratação de Monitor de Creche. Contratada: Katlheen Silveira Schimski (CPF: 041.253.060-01). Prazo: prorrogado o prazo de vigência do contrato em referência, a partir de 01 de setembro de 2017, findando no dia 20/12/2017, correspondente ao último dia letivo do ano 2017.

Vale Verde, 01 de setembro de 2017.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Wodarski
Código Identificador:72742564

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 032/2017.

Objeto: Contratação de Monitor de Creche. Contratada: Andreia Silva de Moura (CPF: 981.532.000-97). Prazo: prorrogado o prazo de vigência do contrato em referência, a partir de 01 de setembro de 2017, findando no dia 20/12/2017, correspondente ao último dia letivo do ano 2017.

Vale Verde, 01 de setembro de 2017.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Wodarski
Código Identificador:31DA0F56

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 033/2017.

Objeto: Contratação de Professor de Educação Física – 20 horas semanais. Contratado: Tiago Zinn (CPF: 007.887.390-85). Prazo: prorrogado o prazo de vigência do contrato em referência, a partir de 01 de setembro de 2017, findando no dia 20/12/2017, correspondente ao último dia letivo do ano 2017.

Vale Verde, 01 de setembro de 2017.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Wodarski
Código Identificador:DBC4FAD8

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº034/2017.

Objeto: Contratação de Professor de Informática – 20 horas semanais. Contratado: Luiz Cezar Gavski (CPF: 563.936.520-04). Prazo: prorrogado o prazo de vigência do contrato em referência, a partir de 01 de setembro de 2017, findando no dia 20/12/2017, correspondente ao último dia letivo do ano 2017.

Vale Verde, 01 de setembro de 2017.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Wodarski
Código Identificador:6C69BE92

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº035/2017.

Objeto: Contratação de Professor de Matemática – 20 horas semanais. Contratado: Gabriel Meurer (CPF: 024.968.470-50). Prazo: prorrogado o prazo de vigência do contrato em referência, a partir de 01 de setembro de 2017, findando no dia 20/12/2017, correspondente ao último dia letivo do ano 2017.

Vale Verde, 01 de setembro de 2017.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Wodarski
Código Identificador:E1A16DC2

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 036/2017.

Objeto: Contratação de Professor de Matemática – 20 horas semanais. Contratado: Daniel Meurer (CPF: 003.543.830-43). Prazo: prorrogado o prazo de vigência do contrato em referência, a partir de 01 de setembro de 2017, findando no dia 20/12/2017, correspondente ao último dia letivo do ano 2017.

Vale Verde, 01 de setembro de 2017.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Wodarski
Código Identificador:C07DAD9C

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº038/2017.

Objeto: Contratação de Professor de Musica – 20 horas semanais. Contratado: Maiquel da Silva (CPF: 820.835.410-49). Prazo: prorrogado o prazo de vigência do contrato em referência, a partir de 01 de setembro de 2017, findando no dia 20/12/2017, correspondente ao último dia letivo do ano 2017.

Vale Verde, 01 de setembro de 2017.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Wodarski
Código Identificador:AEED009A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é **"contratação do artista Bernardo Fortes",** com fulcro no artigo 25, inciso II, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo nº 18644/2017, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: **RICARDO DA ROSA FORTES**
CPF: 023.704.910-43
VALOR: **R$ 1.000,00** (um mil reais).

Xangri-Lá, 03 de Outubro de 2017.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Correia de Souza
Código Identificador:1824DC64

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 100/2017

Abre crédito suplementar no valor de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) na Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Trânsito.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere e em cumprimento ao Art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de acordo com a **Lei nº 1957**, de 19 de setembro de 2017, **Decreta:**

Art. 1º Abre crédito suplementar no valor de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	**05**	**Secretaria de Obras**		
Proj/Ativ	2027	Manutenção da Secretaria		
Elemento	33.90.39/0001	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	250.000,00
Proj/Ativ	2081	Recapeamento Asfaltico		
Elemento	33.90.30/0001	Material de Consumo	R$	230.000,00

Art. 2º Servirá de cobertura para o crédito aberto no art. 1º, recursos oriundos da redução da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	**05**	**Secretaria de Obras**		
Proj/Ativ	2081	Recapeamento Asfaltico		
Elemento	33.90.39/0001	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	230.000,00
Elemento	44.90.51/0001	Obras e Instalações	R$	250.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 19 de Setembro de 2017.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.

CLAIRTON BELEM DA SILVA
Secretário de Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:F231B327

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 102/2017

Autoriza a unificação seguido de desmembramento dos Lotes 14 e 15, da Quadra 7, localizado na Praia do Arpoador no Município de Xangri-Lá/RS, de propriedade de JOSÉ TADEU PINTO TORRES.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, em cumprimento ao artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e de acordo com a **Lei 1.111**, de 06 de Junho de 2008, **DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizado a unificação seguido de desmembramento dos Lotes 14 (quatorze) e 15 (quinze), da Quadra "7" (sete), Setor 382 (trezentos e oitenta e dois), localizado na Praia do Arpoador no Município de Xangri-Lá/RS, de propriedade de **JOSÉ TADEU PINTO TORRES**, conforme matriculas nº 40.470 e 40.471, do Registro de Imóveis de Capão da Canoa/RS.

Parágrafo único. Os lotes descritos no caput deste artigo serão unificados e após desmembrados, formando dois novos lotes, que serão denominados **Lote 14** (quatorze) e **Lote 15** (quinze) da Quadra "7" (sete), com a seguinte redação:

Situação Intermediária:

IMÓVEL: - Um terreno urbano, situado na Paria do Arpoador no Município de Xangri-Lá-RS, constituído do lote nº 14 (quatorze) 15 (quinze) da quadra "7" (sete), e pelo cadastro municipal constitui-se do lote nº 14 (quatorze) da quadra "7", (sete), setor 382 (trezentos e oitenta e dois), medindo 52,00m (cinqüenta e dois metros) de frente a ***Leste***, confrontado com a Rua Rene (antiga Rua "H"); ao Sul, possui dois seguimentos; Primeiro de 15,00m (quinze metros), de comprimento, dividindo com a Av. Ana Paula (antiga Av. "A"), o segundo também mede 15,00m (quinze metros) de comprimento e divide com o lote 16 (dezesseis); ao ***Oeste*** também mede dois seguimentos; o primeiro medindo 30,00m (trinta metros) confrontado com o lote 16 (dezesseis), o segundo medindo 12,00m (doze metros), confronta co o lote 01 (um); ao ***Norte*** mede 30,00m (trinta metros) e confronta com o lote 13 (treze), o lote forma esquina, possuindo uma área total de 810,00 m² (oitocentos e dez quadrados), estando o quarteirão formado pela Av. Ana Paula (antiga Av. "A"), Rua Rene (antiga Rua "H"), Rua Valéria (antiga Rua "D") e Rua Galileu (antiga Rua "I"), e mais UM PRÉDIO E UM ANEXO de alvenaria, com área construída de 126,53m² (cento e vinte e seis metros e cinqüenta e três centímetros), conforme plantas aprovadas pelo processo nº 527/84 de 06/04/1984.

Situação Proposta:

SITUAÇÃO DESMEMBRADA (LOTE14)

IMÓVEL: - Um terreno urbano, situado na Paria do Arpoador no Município de Xangri-Lá-RS, constituído do Lote nº 14 (quatorze) da Quadra "7" (sete), Setor 382 (trezentos e oitenta e dois), medindo 12,00m (doze metros) de frente a ***Leste***, confrontado a Rua Rene (antiga Rua "H"); ao ***Sul*** mede 30,00m (trinta metros) e confronta com os lotes 15 (quinze) e 16 (dezesseis); ao ***Oeste*** nos fundos mede 12,00m (doze metros) e se confronta com o lote 01 (um) ao ***Norte*** mede 30,00m (trinta metros) e confronta com o lote 13 (treze), a frente do lote dista 30,00m (trinta metros) da esquina com a Avenida Ana Paula (antiga Av. "A") e Rua Rene (antiga Rua "H"); com a área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), estando o quarteirão formado pela Av. Ana Paula (antiga Av. "A"), Rua Rene (antiga Rua "H"), Rua Valéria (antiga Rua "D") e Rua Galileu (antiga Ria "I") e mais UM PRÉDIO E UM ANEXO de alvenaria, com área construída de 126,53m² (cento e vinte e seis metros e cinqüenta e três centímetros quadrados), conforme plantas aprovadas pelo processo nº 527/84 de 06/04/1984.

SITUAÇÃO DESMEMBRADA (LOTE15)

IMÓVEL: - Um terreno urbano, situado na Paria do Arpoador no Município de Xangri-Lá-RS, constituído do Lote nº 15 (quinze) da Quadra "7" (sete), Setor 382 (trezentos e oitenta e dois), medindo 30,00m (trinta metros) de frente a ***Leste***, confrontado a Rua Rene (antiga Rua "H"); ao ***Sul*** mede 15,00m (quinze metros) onde também faz frente e confronta com a Av. Ana Paula (antiga Av. "A"), a ***Oeste*** mede 30,00m (trinta metros) e confronta com o lote 16 (dezesseis) ao ***Norte*** mede 15,00m (quinze metros) e confronta com parte do lote 14 (quatorze), o lote forma esquina com a Avenida Ana Paula (antiga Av. "A") e Rua Rene (antiga Rua "H"); com a área total de 450,00m² (quatrocentos e cinqüenta metros quadrados), estando o quarteirão formado pela Av. Ana Paula (antiga Av. "A"), Rua Rene (antiga Rua "H"), Rua Valéria (antiga Rua "D") e Rua Galileu (antiga Ria "I").

Art. 2º A presente unificação é realizada com base no Processo Administrativo nº 14524/2017 e terá validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 26 de Setembro de 2017.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se:

CLAIRTON BELEM DA SILVA
Secretário de Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:5063514C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 103/2017

Autoriza a unificação dos lotes 11 (onze) e 15 (quinze) da Quadra I-3 (I três), pelo cadastro municipal Quadra 54 (cinqüenta e quatro), situado na Praia Noiva do Mar Município de Xangri-Lá/RS, de propriedade de ROMUALDO MAESTRI.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, em cumprimento ao artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei 1.111, de 06 de Junho de 2008, **DECRETA**:

Art. 1º Fica autorizado a unificação dos Lotes 11 (onze) e 15 (quinze) da Quadra I-3 (I três), pelo cadastro Municipal nº 54 (cinqüenta e quatro), Setor 385 (trezentos e oitenta e cinco), localizado na Praia de Noiva do Mar, no Município de Xangri-Lá/RS, de propriedade de **ROMUALDO MAESTRI**, conforme matrículas nº 14.378 e 53.430 do Registro de Imóveis de Capão da Canoa/RS.

Parágrafo único. Os lotes descritos no art. 1º, farão parte de um único lote, que será denominado de **lote 11** (onze) da Quadra I**-3** (I três), pelo cadastro municipal 54 (cinqüenta e quatro), com as seguinte descrição:

SITUAÇÃO PROPOSTA:

Imóvel: Um terreno urbano situado na Praia Noiva do Mar, Município de Xangri-Lá/RS, constituído do **Lote 11 (onze)** da Quadra I**-3** (I três), pelo cadastro municipal, Quadra 54 (cinqüenta e quatro), Setor 385 (trezentos e oitenta e cinco), medindo 36,00 m (trinta e seis metros), de frente e igual medida nos fundos com o comprimento de 27,00m (vinte e sete metros) em ambos os lados com a área total de 972,00m² (novecentos e setenta e dois metros quadrados) e com as seguintes confrontações: ao ***Norte***, com o lote nº 09 (nove); ***Su***l com o lote nº 17 (dezessete) ***Leste***, com a Rua Girassóis, antiga Rua "7A" (sete A) onde faz frente e a ***Oeste***, com os lotes nº16 (dezesseis), lote 14 (quatorze) e lote nº 12 (doze), distando 48,00 m (quarenta e oito metros) da esquina formada com a Av. Sul, localizado no quarteirão formado ainda pela Rua "8A" (oito A) e passarela.

Art. 2º O presente desmembramento é realizado com base no Processo Administrativo nº 6731/2017 e terá validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 26 de Setembro de 2017.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal.

Registre-se e
Publique-se:

CLAIRTON BELEM DA SILVA
Secretario de Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:E0017BA1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 104/2017

Cria Comissão Municipal de Análise e Revisão da Planta Genérica de Valores do Município e dá outras providências.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, em cumprimento ao artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, **Decreta**:

Considerando que os valores venais dos imóveis constantes atualmente no cadastro municipal decorrem da Planta Genérica de Valores e que há necessidade de se levantar a real situação dos imóveis e construções urbanas do município;

Considerando que a revisão da Planta Genérica de Valores tem peso importante nas receitas próprias do município e que a ação é indispensável a boa gestão das finanças municipais;

Considerando que a Planta Genérica de Valores consiste na atualização permanente e constante do cadastro imobiliário dos imóveis prediais e territoriais localizados na zona urbana do Município, e, tendo como objetivo determinar o valor venal dos

imóveis, utilizando como "Base de Cálculo" para o lançamento de: Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU); Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de bens imóveis de direito reais a eles relativos (ITBI);

Considerando a complexidade de elementos para determinar o valor venal de um imóvel, a forma adequada para essa análise se faz por meio de constituição de COMISSÃO própria com a finalidade específica de identificar, avaliar e propor correções em relação a possíveis distorções de valores venais dos imóveis situados no município;

DECRETA:

Art. 1º- Fica constituída a Comissão Municipal de Análise e Revisão da Planta Genérica de Valores dos imóveis existentes no Município de Xangri-Lá, com o objetivo de apuração do valor venal que servirá de base de cálculo para o lançamento do IPTU a partir do exercício 2018, e será composta pelos seguintes membros:
I – O Secretário da Fazenda, representante da Secretaria Municipal da Fazenda.
II – O Diretor Tributário vinculado a Secretaria Municipal da Fazenda.
III – O Secretário de Planejamento, representante da Secretaria Municipal de Planejamento.

IV – O Representante da Procuradoria do Município de Xangri-Lá vinculado ao Gabinete do Prefeito.

V – Dois representantes dos Engenheiros e Arquitetos em atividade no Município.

Art. 2º - Os membros da comissão deverão apresentar relatório das atualizações necessárias, até o dia 11 de Outubro do presente exercício, com apresentação das propostas para análise e conhecimento do executivo, e conforme o caso, adoção das formas legais para fixação dos valores objeto de correção e atualização, mediante elaboração e edição de DECRETO com fim específico em fixar os valores para trecho de logradouro.

Parágrafo único. A Comissão se auto regulamentará quanto ao seu funcionamento e demais deliberações.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 28 de setembro de 2017.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.

CLAIRTON BELEM DA SILVA
Secretário de Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:09DB154C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 185/2017

Nº 185/2017	**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA DUMER E LEAL LTDA - ME.**
OBJETO	Contratação de empresa para a locação de 24 (vinte e quatro) contêineres incluindo transporte e destinação final, para depositar materiais inservíveis recolhidos nas vias públicas do município
VALOR	**R$ 65.387,28** (sessenta e cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos)
PRAZO VIGÊNCIA	será de 12 (doze) meses
DOTAÇÃO	**05 – SECRETARIA DE OBRAS**
	2.027.3390.39/0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
AMPARO LEGAL	Processo nº 18284/2017, Processo de Licitação nº 411/2017, Edital nº 172/2017 do Pregão Eletrônico nº 255/2017
DATA ASSINATURA	27/09/2017

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:295C1843

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 186/2017

Nº 186/2017	**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E GEOPRINT TECNOLOGIA LTDA - ME**
OBJETO	Contratação de empresa para confecção de 29.000 (vinte e nove mil) carnês de IPTU 2018
VALOR	**R$ 9.860,00** (nove mil oitocentos e sessenta reais)
PRAZO VIGÊNCIA	será da sua assinatura até 15 de janeiro de 2018
DOTAÇÃO	**10 – Secretaria da Fazenda**
	2044 – Manutenção da Secretaria
	33.90.39-0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juríd
AMPARO LEGAL	Processo nº 17399/2017 Pregão Eletrônico nº 253/2017, Edital nº 116/2017, Processo de Licitação nº 253/2017
DATA ASSINATURA	27/09/2017

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:F989F904

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é **"contratação artística de animação cultural para a feira do livro"** , com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo nº 18711/2017, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: **ROGER ANDREI DE CASTRO VASCONCELOS**
CNPJ: 11.114.871/0001-52
ENDEREÇO: Rua Antonio Sperotto, 61, Lot. São Paulo, Bento Gonçalves/RS
VALOR: **R$ 20.000,00** (vinte mil reais).

Xangri-Lá, 03 de Outubro de 2017.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Correia de Souza
Código Identificador:FA048E7F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 111

DECRETO Nº 111, DE 28/09/2017.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 119.115,00 (CENTO E DEZENOVE MIL E CENTO E QUINZE REAIS).

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito do Município de Alvorada, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 3040, de 23 de dezembro de 2016;

DECRETA:

Art. 1º – É aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 119.115,00 (cento e dezenove mil e cento e quinze reais) para as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIACAO	1 - GABINETE DO SECRETARIO	15.122.137.2029	MAN.GABINETE SECRETARIO OBRAS	3.3.9.0.33	1	38095	R$ 1.000,00
6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	1 - GABINETE DO SECRETARIO	15.122.137.2029	MAN.GABINETE SECRETARIO OBRAS	3.3.9.0.14	1	38094	R$ 1.200,00
6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	2- DEPARTAMENTO DE VIACAO	15.451.233.2032	MAN.VIAS URBANAS	3.3.9.0.30	1	31812	R$ 53.566,15
13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE JUVENTUDE	3- DEPARTAMENTO DA JUVENTUDE	27.812.241.1252	OBRAS E ES – OGU -CONTRAP.	4.4.9.0.51	1	39210	R$ 15.025,00
18 – SECRET.MUNIC. DE PLANEJAMEN. URBANO E HABITACAO	1 - GABINETE DO SECRETARIO	16.122.137.2008	MAN.GABINETE SEC.PLANEJAMENTO HABITACAO	3.1.9.0.94	1	31790	R$ 3.800,00
6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	2- DEPARTAMENTO DE VIACAO	15.451.233.2032	MAN.VIAS URBANAS	3.3.9.0.30	1	31812	R$ 6.433,85
19 – SECRET.MUNIC. DE TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	2 – CONSELHO TUTELAR	14.122.137.2061	MAN.CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO	3.3.9.0.33	1	37120	R$ 36.000,00
9 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	50 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.137.2059	MAN.GABINETE SECRETARIO DE SAUDE	3.3.9.0.14	40	30540	R$ 2.000,00
6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	1 - GABINETE DO SECRETARIO	15.122.137.2029	MAN.GABINETE SECRETARIO OBRAS	3.3.9.0.33	1	38095	R$ 90,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTADOS:							R$ 119.115,00

Art. 2º – Servirá de cobertura para o crédito suplementar, a redução das dotações abaixo relacionadas:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	2- DEPARTAMENTO DE VIACAO	15.451.260.1390	OBRAS-OBG-MINISTERIO DAS CIDADES	4.4.9.0.51	1	38927	R$ 55.766,15
13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE JUVENTUDE	2- DEPARTAMENTO DE CULTURA	13.392.239.2077	PROMOCOES E EVENTOS CULTURAIS	3.3.9.0.39	1	32237	R$ 4.027,52
13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE JUVENTUDE	5- DEPARTAMENTO DE DESPORTO	27.812.238.2079	PROMOÇÕES E COMPETIÇÕES ESPORTIVAS	3.3.9.0.39	1	39215	R$ 10.997,48
18 – SECRET.MUNIC. DE PLANEJAMEN. URBANO E HABITACAO	1 - GABINETE DO SECRETARIO	16.122.137.2008	MAN.GABINETE SEC.PLANEJAMENTO HABITACAO	3.1.9.0.11	1	30489	R$ 3.800,00
14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE	1 - GABINETE DO SECRETARIO	4.122.137.2128	MANUTENCAO DO GABINETE DO SECRETARIO	3.3.9.0.39	1	39196	R$ 1.433,85
14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE	3 - GABINETE DO VICE-PREFEITO	4.122.137.2229	MANUTENÇÃO DO GAB. DOVICE-PREFEITO	3.3.9.0.14	1	32148	R$ 1.000,00
14 –SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE	3 - GABINETE DO VICE-PREFEITO	4.122.137.2229	MANUTENÇÃO DO GAB. DOVICE-PREFEITO	3.3.9.0.33	1	38092	R$ 1.000,00
14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE	6- COORDENADORIA GERAL DO CONTROLE INTERNO	4.122.130.2230	MANUTENCAO DO X CONTROLE INTERNO	4.4.9.0.52	1	38021	R$ 1.000,00
14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE	7- DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA	4.182.262.1292	FUNDO MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL - FUNDEC	3.3.9.0.39	1	39201	R$ 1.000,00
14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE	7- DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA	4.182.262.1292	FUNDO MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL - FUNDEC	3.3.9.0.30	1	39200	R$ 1.000,00
19 – SECRET.MUNIC. DE TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	4 - DEPTO DE DIREITOS HUMANOS	14.422.31.2158	MAN. DOS DIREITOS HUMANOS	3.3.9.0.36	1	39298	R$ 34.300,00
19 – SECRET.MUNIC. DE TRAB. ASSIST. SOCIAL E CIDADANIA	70 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.243.226.4015	MANUTENCAO DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	3.3.5.0.43	1	36257	R$ 1.700,00
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
9 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	50 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.137.2059	MAN.GABINETE SECRETARIO DE SAUDE	3.3.9.0.39	40	30544	R$ 2.000,00
6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACAO	2- DEPARTAMENTO DE VIACAO	15.122.137.2030	CONSERVACAO MANUT. FROTA RODOVIARIA	3.3.9.0.39	1	30154	R$ 90,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ANULADOS POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:							R$ 119.115,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eduardo Ferreira de Macedo
Código Identificador:6F81B1C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 112

DECRETO N° 112, DE 29/09/2017.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTARE NO VALOR DE R$ 143.900,00 (CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL E NOVECENTOS REAIS).

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito do Município de Alvorada, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 3040, de 23 de dezembro de 2016;
DECRETA:
Art. 1° - É aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 143.900,00 (cento e quarenta e três mil e novecentos reais) para as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	T ítulo				
4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTR.	2- DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	4.122.137.2176	AUXILIO ALIMENTACAO	3.1.9.0.46		38566	R$ 38.200,00
5 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	3 - DEPTO.DE CONTABILIDADE GERAL	4.124.106.2023	MANUT.DA CONTABILIDADE GERAL E TESOURARIA	3.3.9.0.39		31091	R$ 500,00
8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	9 - MANUTENCAO E ASSISTENCIA AO EDUCANDO	12.122.146.2205	MANUTENÇÃO E ASSISTENCIA AO EDUCANDO	3.1.9.0.08	31	36004	R$ 4.000,00
8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	10 - EDUCACAO INFANTIL	12.365.245.2206	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL DO MUNICIPIO	3.1.9.0.46	31	35383	R$ 35.000,00
9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	50 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.122.137.2059	MAN. GABINETE SECRETARIO DE SAUDE	3.1.9.0.11	40	30535	R$ 4.200,00
15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENT. E ORÇAMENTO	99 - RESERVADE CONTINGÊNCIA	99.999.111.2221	RESERVA DE CONTINGENCIA	9.9.9.9.99		39190	R$ 62.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTADOS:							R$ 143.900,00

Art. 2º – Servirá de cobertura para o crédito suplementar, a redução das dotações abaixo relacionadas:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTR.	2- DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	4.128.137.2014	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	3.3.9.0.39		32224	R$ 38.200,00
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
5 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	3 - DEPTO.DE CONTABILIDADE GERAL	4.124.106.2023	MANUT.DA CONTABILIDADE GERAL E TESOURARIA	3.3.9.0.92		31094	R$ 500,00
8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	17 - ENSINO FUNDAMENTAL	12.361.247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUN.	3.1.9.0.46	31	35446	R$ 35.000,00
8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	17 - ENSINO FUNDAMENTAL	12.361.247.2213	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUN.	3.1.9.0.08	31	36003	R$ 4.000,00
9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	50 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.122.137.2059	MAN. GABINETE SECRETARIO DE SAUDE	3.1.9.0.94	40	30538	R$ 4.200,00
17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PART.CID	1 - GABINETE DO SECRETARIO	4.999.111.2221	RESERVADE CONTINGENCIA	9.9.9.9.99		33001	R$ 62.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ANULADOS POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:							R$ 143.900,00

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Eduardo Ferreira de Macedo
Código Identificador:47B67EB6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 99/2017

Abre crédito suplementar no valor de R$ 88.701,50 (oitenta e oito mil e setecentos e um reais com cinqüenta centavos), nas seguintes Secretarias.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere e em cumprimento ao Art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso **II, do Art. 5º e III, do Art. 6º da Lei 1910**, de 21 de Dezembro de 2016, **Decreta:**

Art. 1º Abre crédito suplementar no valor de R$ 88.701,50 (oitenta e oito mil e setecentos e um reais com cinqüenta centavos), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão		**02**	**Gabinete do Prefeito**		
Proj/Ativ		2003	Manutenção do Gabinete do Prefeito		
Elemento	96	33.90.30/0001	Material de Consumo	R$	2.700,00

Órgão		**03**	**Secretaria de Administração**		
Proj/Ativ		2004	Manutenção de Secretaria		
Elemento	369	33.90.39/0001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	21.000,00

Órgão		**04**	**Secretaria de Educação**		
Proj/Ativ		2088	Transporte Escolar		
Elemento	768	33.90.39/1012	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	650,00

Órgão		**06**	**Secretaria de Turismo**		
Proj/Ativ		2094	Repasse a Associações (C)		
Elemento	385	33.50.41/0001	Contribuições	R$	19.000,00
Órgão		**07**	**Secretaria de Assistência Social**		
Proj/Ativ		2068	Manutenção de Secretaria de Assistência		
Elemento	652	33.90.36/0001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$	15.100,00
Órgão		**08**	**Secretaria de Saúde**		
Proj/Ativ		1023	Consulta Popular – Aquisição de Equipamentos		
Elemento	403	44.90.93/4273	Indenizações e Restituições	R$	10.453,68
Proj/Ativ		2057	MAC/SAI SUS – Média e Alta Complexidade		
Elemento	602	44.90.93/0040	Indenizações e Restituições	R$	11.150,00
Proj/Ativ		2059	Manutenção de Secretaria de Saúde		
Elemento	620	44.90.52/0040	Equipamentos e Material Permanente	R$	1.600,00
Órgão		**10**	**Secretaria da Fazenda**		
Proj/Ativ		2044	Manutenção de Secretaria		
Elemento	131	33.90.36/0001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$	6.800,00
Elemento	132	33.90.39/0001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	10.701,50

Art. 2º Servirá de cobertura para o crédito aberto no Artigo anterior do recurso oriundo da redução do superávit financeiro **(Recurso 4273),** no valor de R$ 10.453,68 (dez mil quatrocentos e cinqüenta e três reais e sessenta e oito centavos).

Art. 3º Servirá de cobertura para o crédito aberto no Art. 1º, recursos oriundos da redução da seguinte dotação orçamentária:

Órgão		**02**	**Gabinete do Prefeito**		
Proj/Ativ		2003	Manutenção do Gabinete do Prefeito		
Elemento	99	33.90.35/0001	Serviços de Consultoria	R$	1.700,00
Elemento	101	33.90.39/0001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	1.700,00
Órgão		**03**	**Secretaria de Administração**		
Proj/Ativ		2004	Manutenção de Secretaria		
Elemento	373	44.90.52/0001	Equipamentos e Material Permanente	R$	11.400,00
Proj/Ativ		2006	Sentenças Judiciais		
Elemento	375	33.90.91/0001	Sentenças Judiciais	R$	9.600,00

Órgão		**04**	**Secretaria de Educação**		
Proj/Ativ		2088	Transporte Escolar		
Elemento	766	33.90.30/1012	Material de Consumo	R$	650,00
Órgão		**06**	**Secretaria de Turismo**		
Proj/Ativ		1035	Revitalização da Praça Antonio Zeferino Machado		
Elemento	381	33.90.39/0001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	19.000,00
Órgão		**07**	**Secretaria de Assistência Social**		
Proj/Ativ		2068	Manutenção de Secretaria de Assistência		
Elemento	653	33.90.39/0001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	15.100,00
Órgão		**08**	**Secretaria de Saúde**		
Proj/Ativ		2059	Manutenção da Secretaria de Saúde		
Elemento	611	33.90.30/0040	Material de Consumo	R$	8.600,00
Elemento	616	33.90.39/0040	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	4.150,00
Órgão		**10**	**Secretaria da Fazenda**		
Proj/Ativ		2044	Manutenção de Secretaria		
Elemento	151	44.90.39/0001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	2.100,00
Elemento	156	46.90.71/0001	Principal da Dívida Contratual Resgatado	R$	6.000,00
Elemento	157	33.90.39/0001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	9.401,50

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 06 de Setembro de 2017.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.

CLAIRTON BELEM DA SILVA
Secretário de Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:E2BCA107

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 101/2017

Abre crédito suplementar no valor de R$ 1.445.676,00 (um milhão quatrocentos e quarenta e cinco mil e setecentos e setenta e seis reais), nas seguintes Secretarias.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere e em cumprimento ao Art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso **II, do Art. 5º e III, do Art. 6º da Lei 1910**, de 21 de Dezembro de 2016, **Decreta:**

Art. 1º Abre crédito suplementar no valor de R$ 1.445.676,00 (um milhão quatrocentos e quarenta e cinco mil e setecentos e setenta e seis reais), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão		**02**	**Gabinete do Prefeito**		
Proj/Ativ		2003	Manutenção do Gabinete do Prefeito		
Elemento	95	33.90.14/0001	Diárias - Civil	R$	5.000,00
Elemento	101	33.90.39/0001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	34.200,00
Elemento	102	33.90.46/0001	Auxílio-Alimentação	R$	12.000,00
Proj/Ativ		2069	Conselho Tutelar		
Elemento	107	31.90.13/0001	Obrigações Patronais	R$	1.500,00

Órgão		**03**	**Secretaria de Administração**		
Proj/Ativ		2004	Manutenção de Secretaria		
Elemento	365	33.90.30/0001	Material de Consumo	R$	1.000,00

Órgão		**04**	**Secretaria de Educação**		
Proj/Ativ		2012	Educação Especial		
Elemento	20	31.91.13/0001	Obrigações Patronais	R$	2.000,00
Proj/Ativ		2014	Educação Infantil - Creche		
Elemento	63	31.91.13/0001	Obrigações Patronais	R$	35.500,00
Proj/Ativ		2018	Educação Infantil – Pré-Escola		
Elemento	211	31.91.13/0001	Obrigações Patronais	R$	11.500,00
Proj/Ativ		2024	Atividades Culturais		
Elemento	296	31.90.11/0001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	14.000,00
Elemento	297	31.90.13/0001	Obrigações Patronais	R$	500,00
Elemento	298	31.91.13/0001	Obrigações Patronais	R$	2.600,00
Elemento	304	33.90.39/0001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	22.400,00

Órgão		**05**	**Secretaria de Obras**		
Proj/Ativ		2027	Manutenção de Secretaria		
Elemento	334	33.90.39/0001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	70.000,00
Elemento	337	44.90.52/0001	Equipamentos e Material Permanente	R$	22.600,00
Órgão		**06**	**Secretaria de Turismo**		
Proj/Ativ		2033	Manutenção da Secretaria		
Elemento	163	31.90.11/0001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	20.000,00
Elemento	164	31.90.13/0001	Obrigações Patronais	R$	3.500,00
Elemento	165	31.90.16/0001	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R$	500,00
Elemento	174	44.90.52/0001	Equipamentos e Material Permanente	R$	200,00
Órgão		**07**	**Secretaria de Assistência Social**		
Proj/Ativ		2077	CRAS/PAIF – Serviço de Proteção e Atend. In.		
Elemento	682	31.90.11/1087	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	2.000,00
Proj/Ativ		2068	Manutenção de Secretaria de Assistência		
Elemento	643	31.90.11/0001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	131.000,00
Elemento	646	31.91.13/0001	Obrigações Patronais	R$	20.000,00
Elemento	648	33.90.30/0001	Material de Consumo	R$	30.322,70
Elemento	649	33.90.32/0001	Material, Bem ou Serviço para Distribuição	R$	11.060,86
Elemento	654	33.90.46/0001	Auxílio-Alimentação	R$	8.000,00
Elemento	656	44.90.52/0001	Equipamentos e Material Permanente	R$	5.145,00
Órgão		**08**	**Secretaria de Saúde**		
Proj/Ativ		2048	PAB - Programa de Atenção Básica		
Elemento	421	31.90.11/0040	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	31.250,00
Elemento	426	31.91.13/0040	Obrigações Patronais	R$	20.100,00
Elemento	445	33.90.46/0040	Auxílio-Alimentação	R$	4.051,00
Proj/Ativ		2049	ESF - Estratégia de Saúde da Família		
Elemento	469	33.90.30/0040	Material de Consumo	R$	3.580,00
Proj/Ativ		2050	ACS – Agentes Comunitários de Saúde		
Elemento	485	31.90.13/0040	Obrigações Patronais	R$	10.000,00
Elemento	487	31.90.16/0040	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R$	11,00
Proj/Ativ		2051	SB – Saúde Bucal		
Elemento	497	31.90.11/4540	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	11.300,00
Elemento	498	31.90.16/0040	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R$	710,00
Elemento	499	31.90.13/0040	Obrigações Patronais	R$	470,00
Elemento	500	33.90.14/0040	Diárias - Civil	R$	2.155,00
Proj/Ativ		2054	Vigilância Epidemiologia e Ambiental		
Elemento	540	33.90.14/0040	Diárias - Civil	R$	640,00
Proj/Ativ		2055	Vigilância Sanitária		
Elemento	557	31.90.11/0040	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	45.010,00
Elemento	561	31.91.13/0040	Obrigações Patronais	R$	9.500,00
Elemento	562	33.90.14/0040	Diárias - Civil	R$	2.020,00
Elemento	573	33.90.46/0040	Auxílio-Alimentação	R$	6.700,00
Proj/Ativ		2056	Farmácia Básica		
Elemento	580	33.90.32/4050	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gr.	R$	3.663,08
Elemento	581	33.90.32/4770	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gr.	R$	104.254,36
Proj/Ativ		2058	Farmácia Não Básica		
Elemento	582	33.90.32/0040	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gr.	R$	16.420,00
Proj/Ativ		2057	MAC/SAI SUS – Média e Alta Complexidade		
Elemento	584	31.90.11/0040	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	409.040,00
Elemento	585	31.90.13/0040	Obrigações Patronais	R$	5.100,00
Elemento	588	33.90.14/0040	Diárias - Civil	R$	7.340,00
Elemento	597	33.90.93/0040	Indenizações e Restituições	R$	70.770,00
Proj/Ativ		2059	Manutenção de Secretaria de Saúde		
Elemento	606	31.90.11/0040	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	150.225,00

Elemento	610	33.90.14/0040	Diárias - Civil	R$	12.518,00
Elemento	617	33.90.46/0040	Auxílio-Alimentação	R$	34.620,00
Órgão		**09**	**Secretaria de Planejamento**		
Proj/Ativ		2041	Manutenção de Secretaria		
Elemento	191	31.90.16/0001	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R$	3.000,00
Elemento	193	33.90.14/0001	Diárias - Civil	R$	1.500,00
Órgão		**10**	**Secretaria da Fazenda**		
Proj/Ativ		2044	Manutenção de Secretaria		
Elemento	133	33.90.46/0001	Auxílio-Alimentação	R$	3.500,00
Elemento	135	33.90.93/0001	Indenizações e Restituições	R$	9.700,00

Art. 2º Servirá de cobertura para o crédito aberto no Artigo anterior do recurso oriundo da redução do superávit financeiro **(Recurso 4050),** no valor de R$ 3.663,08 (três mil seiscentos e sessenta e três reais e oito centavos) e no **(Recurso 4070),** no valor de R$ 104.254,56 (cento e quatro mil duzentos e cinqüenta e quatro reais e cinqüenta e seis centavos).

Art. 3º Servirá de cobertura para o crédito aberto no Art. 1º, recursos oriundos da redução da seguinte dotação orçamentária:

Órgão		**02**	**Gabinete do Prefeito**		
Proj/Ativ		2003	Manutenção do Gabinete do Prefeito		
Elemento	92	31.90.16/0001	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R$	20.000,00
Elemento	93	31.91.13/0001	Obrigações Patronais	R$	19.000,00
Elemento	96	33.90.30/0001	Material de Consumo	R$	34.200,00
Órgão		**03**	**Secretaria de Administração**		
Proj/Ativ		2004	Manutenção de Secretaria		
Elemento	366	33.90.33/0001	Passagens e Despesas com Locomoção	R$	1.000,00
Proj/Ativ		2006	Sentenças Judiciais		
Elemento	375	33.90.91/0001	Sentenças Judiciais	R$	211.880,00

Órgão		**04**	**Secretaria de Educação**		
Proj/Ativ		2014	Educação Infantil - Creche		
Elemento	772	33.90.39/0001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	22.400,00
Proj/Ativ		2024	Atividades Culturais		
Elemento	784	33.90.33/0001	Passagens e Despesas com Locomoção	R$	8.000,00
Órgão		**05**	**Secretaria de Obras**		
Proj/Ativ		2027	Manutenção de Secretaria		
Elemento	325	31.90.11/0001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	153.000,00
Elemento	328	31.91.13/0001	Obrigações Patronais	R$	48.500,00
Elemento	330	33.90.30/0001	Material de Consumo	R$	72.600,00
Órgão		**06**	**Secretaria de Turismo**		
Proj/Ativ		2033	Manutenção da Secretaria		
Elemento	168	33.90.30/0001	Material de Consumo	R$	200,00
Proj/Ativ		1088	Construção, Reforma e Ampliação de Infraestrut.		
Elemento	786	44.90.51/0001	Obras e Instalações	R$	24.000,00
Órgão		**07**	**Secretaria de Assistência Social**		
Proj/Ativ		2071	Grupo Nova Vida – 3ª Idade - SCFV		
Elemento	657	33.90.30/0001	Material de Consumo	R$	8.000,00
Elemento	658	33.90.36/0001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$	20.000,00
Proj/Ativ		2073	Casa de Passagem		
Elemento	672	33.90.39/0001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	10.322,70
Elemento	674	44.90.52/0001	Equipamentos e Material Permanente	R$	7.253,36
Proj/Ativ		2074	Conselho Municipal de Assistência Social		
Elemento	675	33.90.30/0001	Material de Consumo	R$	3.675,00
Elemento	676	33.90.36/0001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$	1.470,00
Elemento	677	33.90.39/0001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	630,00
Proj/Ativ		2090	Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas C.		
Elemento	705	33.90.30/0001	Material de Consumo	R$	1.824,50
Elemento	706	33.90.36/0001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$	723,00
Elemento	707	33.90.39/0001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	630,00
Órgão		**08**	**Secretaria de Saúde**		
Proj/Ativ		2048	PAB - Programa de Atenção Básica		
Elemento	424	31.90.13/0040	Obrigações Patronais	R$	14.000,00
Elemento	425	31.90.16/0040	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R$	4.000,00
Proj/Ativ		2051	SB – Saúde Bucal		
Elemento	501	33.90.30/4540	Material de Consumo	R$	11.300,00
Proj/Ativ		2053	MAC – Média e Alta Complexidade - SAMU		
Elemento	521	33.90.39/0040	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	187.700,00
Proj/Ativ		2054	Vigilância Epidemiológica e Ambiental		
Elemento	535	31.90.11/0040	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$	12.000,00
Proj/Ativ		2055	Vigilância Sanitária		
Elemento	560	31.90.16/0040	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R$	10.000,00
Proj/Ativ		2057	MAC/SAI SUS – Média e Alta Complexidade		
Elemento	586	31.90.16/0040	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R$	16.500,00
Elemento	587	31.91.13/0040	Obrigações Patronais	R$	114.300,00
Elemento	594	33.90.39/0040	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	5.000,00
Elemento	596	33.90.46/0040	Auxílio-Alimentação	R$	19.700,00
Elemento	598	33.93.39/0040	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	4.000,00
Proj/Ativ		2059	Manutenção de Secretaria de Saúde		
Elemento	607	31.90.13/0040	Obrigações Patronais	R$	89.100,00
Elemento	608	31.90.16/0040	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R$	16.100,00
Elemento	611	33.90.30/0040	Material de Consumo	R$	100.050,00
Elemento	616	33.90.39/0040	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	36.000,00
Proj/Ativ		2061	Conselho Municipal de Saúde		
Elemento	627	33.90.36/0040	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$	3.600,00
Elemento	628	33.90.39/0040	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$	3.800,00
Elemento	630	44.90.52/0040	Equipamentos e Material Permanente	R$	3.600,00
Órgão		**09**	**Secretaria de Planejamento**		
Proj/Ativ		2041	Manutenção de Secretaria		

Elemento	187	31.90.04/0001	Contratação por Tempo Permanente	R$	4.500,00
Órgão		**10**	**Secretaria da Fazenda**		
Proj/Ativ		2044	Manutenção de Secretaria		
Elemento	127	33.90.14/0001	Diárias - Civil	R$	3.500,00
Proj/Ativ		2047	Dívidas Contratuais		
Elemento	154	32.90.21/0001	Juros sobre a Dívida por Contrato	R$	9.700,00

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 26 de Setembro de 2017.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se.

CLAIRTON BELEM DA SILVA
Secretário de Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:D3610FCD

